



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPÍRITO SANTO**

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

PROCESSO Nº 029848/2025

Cód. CidadES Contratações: 2026.042E060008.01.0004

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE LINHARES/ES, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, através da Equipe de Pregão, designada pela Portaria nº **098, de 13 de março de 2025**, sediada Avenida Augusto Pestana, n.º 790, Centro, Linhares, Estado do Espírito Santo, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 1.606/2023, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, com inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.2 O Edital e seus anexos serão publicados nos sítios oficiais do Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br e da Prefeitura Municipal de Linhares - www.linhares.es.gov.br/ Licitações e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

1.3 O extrato do Edital será publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, bem como em jornal de publicação diária de grande circulação.

1.4 Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO	
ATÉ:	23:59 horas do dia 05/03/2026.
RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ:	23:59 horas do dia 05/03/2026.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:	08:00 horas do dia 10/03/2026.
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:	09:00 horas do dia 10/03/2026.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	09:00 horas do dia 10/03/2026.

2 VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 158.072,04 (cento e cinquenta e oito mil, setenta e dois reais e quatro centavos, conforme preço médio da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

3 RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

3.1 O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário do início da disputa.

4 REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5 DO OBJETO

5.1 O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar terrestre, com condutores habilitados e veículos adequados, devidamente vistoriados e identificados, com fornecimento de combustível, manutenção, seguros e demais encargos necessários, destinados ao atendimento dos alunos da rede pública estadual de ensino, residentes em zonas rurais e/ou urbanas, visando garantir o acesso regular às unidades escolares, deste Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6 DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

6.1 Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

6.3 Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br.

6.4 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema a **Secretaria Municipal de Educação** responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6 O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

Pregão Eletrônico nº 005/2026.

Departamento de Licitações, Compras e Contratos - DLCC

AVENIDA AUGUSTO PESTANA, 790 - CENTRO - LINHARES - ES - CEP: 29900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 - Telefone: (27) 3372- 6817 / 3372- 6830

E-mail: pregao@linhares.es.gov.br / www.linhaires.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

6.7 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6.8 O credenciado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.9 É de responsabilidade do credenciado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.10 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14.12.2006, e alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07.08.2014, para que essa possa gozar dos benefícios previstos no Capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

6.10.1 Caso a proponente já esteja cadastrada no sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no sistema.

7 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

7.1 Poderão participar do processo os interessados, **pessoa física ou jurídica**, que atenderem a todas as exigências contidas no Edital e seus anexos.

7.1.1 Consideram-se Micro e Pequenas Empresas aptas à participação no presente certame aquelas que preenchem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não se enquadrem em nenhuma das situações descritas no Parágrafo 4º do referido Art. 3º.

7.1.2 DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO:

7.1.2.1 Fica expressamente vedada a participação de empresas em consórcio no presente certame. Somente poderão participar empresas individualmente, não sendo permitida a formação de consórcios ou associações para fins de habilitação ou para a execução do objeto desta licitação.

7.1.2.2 Essa vedação tem por finalidade garantir maior transparência ao procedimento, assegurar a simplicidade na fiscalização contratual e evitar eventuais conflitos de interesse durante a execução dos serviços.

7.2 Não poderão participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

7.2.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.2.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

7.2.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto

Pregão Eletrônico nº 005/2026.

Departamento de Licitações, Compras e Contratos - DLCC

AVENIDA AUGUSTO PESTANA, 790 - CENTRO - LINHARES - ES - CEP: 29900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 - Telefone: (27) 3372- 6817 / 3372- 6830

E-mail: pregao@linhares.es.gov.br / www.linhaires.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

7.2.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.2.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.2.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

7.2.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.2.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

7.2.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

7.2.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3 O impedimento de que trata o item 7.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.4 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 7.2.2 e 7.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

7.5 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

7.6 O disposto nos itens 7.2.2 e 7.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

7.7 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderão participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de

Pregão Eletrônico nº 005/2026.

Departamento de Licitações, Compras e Contratos - DLCC

AVENIDA AUGUSTO PESTANA, 790 - CENTRO - LINHARES - ES - CEP: 29900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 - Telefone: (27) 3372- 6817 / 3372- 6830

E-mail: pregao@linhares.es.gov.br / www.linhares.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

peessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/21.

7.8 A vedação de que trata o item 7.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8 DA CONDUÇÃO DO CERTAME LICITATÓRIO

8.1 O certame será conduzido pelo agente de contratação, denominado pregoeiro, cujas competências encontram-se descritas no artigo 28 do Decreto Municipal nº 1.606/2023.

9 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema www.portaldecompraspublicas.com.br, os documentos de habilitação exigidos no edital, bem como a proposta contendo a descrição do objeto ofertado e o respectivo preço, em formato digital, no prazo máximo de 03 (três) horas após a solicitação do Pregoeiro, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período.

9.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

9.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

9.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no Decreto Municipal nº 1.606/2023.

10.2 O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes Declarações online, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:

10.2.1 Declaração de que cumprem os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006,

Pregão Eletrônico nº 005/2026.

Departamento de Licitações, Compras e Contratos - DLCC

AVENIDA AUGUSTO PESTANA, 790 - CENTRO - LINHARES - ES - CEP: 29900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 - Telefone: (27) 3372- 6817 / 3372- 6830

E-mail: pregao@linhares.es.gov.br / www.linhares.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;

10.2.1.1 A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

10.2.2 Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

10.2.3 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.3 As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação, e somente após requisição do Pregoeiro.

10.4 Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

10.5 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

10.5.1 Valor unitário e total do item;

10.5.2 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

10.6 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.7 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

10.8 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

10.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

10.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do ES e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

11 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

11.3 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

11.4 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

11.5 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.6 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.7 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.8 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

11.9 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.10 O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do item**.

11.11 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital. Contendo cada lance no máximo 02 (duas) casas decimais, relativas à parte dos centavos.

11.12 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.13 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 03 (três) segundos.

11.14 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

11.15 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.16 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.17 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá

Pregão Eletrônico nº 005/2026.

Departamento de Licitações, Compras e Contratos - DLCC

AVENIDA AUGUSTO PESTANA, 790 - CENTRO - LINHARES - ES - CEP: 29900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 - Telefone: (27) 3372- 6817 / 3372- 6830

E-mail: pregao@linhares.es.gov.br / www.linhares.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.18 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

11.19 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

11.20 Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.21 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.22 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas).

11.23 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.24 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

11.25 O Critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

11.26 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.27 Nessas condições, as propostas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.28 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.29 Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.30 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

Pregão Eletrônico nº 005/2026.

Departamento de Licitações, Compras e Contratos - DLCC

AVENIDA AUGUSTO PESTANA, 790 - CENTRO - LINHARES - ES - CEP: 29900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 - Telefone: (27) 3372- 6817 / 3372- 6830

E-mail: pregao@linhares.es.gov.br / www.linhares.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

11.31 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

11.32 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

11.33 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

11.33.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

11.33.2 empresas brasileiras;

11.33.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.33.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.33.5 As regras previstas no caput do art. 60º, da Lei nº 14.133, de 2021, não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.34 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

11.35 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

11.36 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.37 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 03 (três) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.38 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.39 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

11.40 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12 DO JULGAMENTO DA PROPOSTA ARREMATANTE/VENCEDORA

12.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital

Pregão Eletrônico nº 005/2026.

Departamento de Licitações, Compras e Contratos - DLCC

AVENIDA AUGUSTO PESTANA, 790 - CENTRO - LINHARES - ES - CEP: 29900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 - Telefone: (27) 3372- 6817 / 3372- 6830

E-mail: pregao@linhares.es.gov.br / www.linhares.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

e em seus anexos, observadas as disposições contidas no artigo 61 da Lei nº 14.133/21, bem como a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

12.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

12.1.3 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

12.1.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.5 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

12.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

12.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

12.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo de 03 (três) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

12.6 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.

12.7 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

12.7.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das

Pregão Eletrônico nº 005/2026.

Departamento de Licitações, Compras e Contratos - DLCC

AVENIDA AUGUSTO PESTANA, 790 - CENTRO - LINHARES - ES - CEP: 29900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 - Telefone: (27) 3372- 6817 / 3372- 6830

E-mail: pregao@linhares.es.gov.br / www.linhaires.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

propostas;

12.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.9 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

12.10 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

12.11 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

12.12 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.13 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

12.14 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

13 DA HABILITAÇÃO

13.1 Caso atendidas as condições de participação e julgamento, serão analisados os documentos de habilitação do licitante, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/21, quais sejam:

13.1.1 HABILITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

13.1.1.1 A apresentação de certidões ou atestados de qualificação técnica expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido materiais ou prestado serviços compatíveis com o objeto da licitação.

13.1.1.2 Documentos de habilitação exigidos para pessoa física incluem:

- a) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) Prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;
- c) Certidão negativa de insolvência civil;
- d) Declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;
- e) Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.1.2 HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Pregão Eletrônico nº 005/2026.

Departamento de Licitações, Compras e Contratos - DLCC

AVENIDA AUGUSTO PESTANA, 790 - CENTRO - LINHARES - ES - CEP: 29900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 - Telefone: (27) 3372- 6817 / 3372- 6830

E-mail: pregao@linhares.es.gov.br / www.linhares.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

13.1.2.1 Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

13.1.2.2 Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

13.1.2.3 Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou

13.1.2.4 Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.1.2.5 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

13.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.1.3.1 Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial, ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

13.1.3.2 **Balanço patrimonial e demonstrações de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2023 e 2024)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; Estes documentos deverão conter as assinaturas dos sócios, do contador ou técnico responsável com os respectivos termos de abertura e encerramento, registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro, comprovando a boa situação financeira da empresa, veda a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. As empresas obrigadas, na forma da Lei, a escriturar a movimentação contábil através do Sistema Público de Escrituração Contábil Digital - (SPED) deverão apresentar o Recibo e as Demonstrações Contábeis extraídas do Sistema Público de Escrituração Contábil Digital - (SPED) juntamente com os Termos de Abertura e Encerramento do último exercício social;

13.1.3.2.1 Se tratando de MEI - Microempreendedor Individual, será indispensável a apresentação do Balanço patrimonial;

13.1.3.3 O conjunto completo de demonstrações contábeis da entidade deve incluir todos os seguintes demonstrativos, no que couber:

a) balanço patrimonial ao final do período;

b) demonstração do resultado do período de divulgação;

c) demonstração do resultado abrangente do período de divulgação. A demonstração do resultado abrangente pode ser apresentada em quadro demonstrativo próprio ou dentro das mutações do patrimônio líquido. A

Pregão Eletrônico nº 005/2026.

Departamento de Licitações, Compras e Contratos - DLCC

AVENIDA AUGUSTO PESTANA, 790 - CENTRO - LINHARES - ES - CEP: 29900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 - Telefone: (27) 3372- 6817 / 3372- 6830

E-mail: pregao@linhares.es.gov.br / www.linhares.es.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPÍRITO SANTO**

demonstração do resultado abrangente, quando apresentada separadamente, começa com o resultado do período e se completa com os itens dos outros resultados abrangentes;

d) demonstração das mutações do patrimônio líquido para o período de divulgação;

e) demonstração dos fluxos de caixa para o período de divulgação;

f) notas explicativas, compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias.

DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL	ME E EPP ITG 1000	PME's NBC TG 1000	REGRA GERAL	S.A DE CAPITAL ABERTO
B.P.	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
D.R.	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
D.R.A.	Facultativa	Pode ser substituída pela DLPA	Obrigatório	Obrigatório
D.L.P.A.	Facultativa	Facultativa (Obrigatória se substituir a DRA ou a DMPL)	Facultativa	Facultativa
D.M.P.L.	Facultativa	Pode ser substituída pela DLPA	Obrigatório	Obrigatório
D.F.C.	Facultativa	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
N.E.	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
D.V.A.	Facultativa	Facultativa	Facultativa	Obrigatório

13.1.3.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

13.1.3.5 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas.

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

13.1.3.5.1 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

13.1.4 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

13.1.4.1 Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.1.4.2 Comprovação de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais conjunta com a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida por órgão da Secretaria da Receita Federal, unificada com a Certidão Negativa de Débito com o INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – conforme Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014).

13.1.4.3 Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede do proponente.

13.1.4.4 Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

13.1.4.5 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

13.1.4.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fornecida no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho;

13.1.4.7 Certidão Eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho, da circunscrição da sede da licitante, para comprovar as condições do item 7.2.7

13.1.4.7.1 Esta certidão se faz necessária para conferência de pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

Links para Emissão de Certidão Eletrônica do TRT, abaixo:

TRT	JURISDIÇÃO	SEDE	LINK
TRT 1	RJ	Rio de Janeiro	https://pje.trt1.jus.br/certidoes/trabalhista/emissao
TRT 2	SP E SANTOS	São Paulo	https://pje.trt2.jus.br/certidoes/trabalhista/emissao



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPÍRITO SANTO**

TRT 3	MG	Belo Horizonte	https://certidao.trt3.jus.br/certidao/feitosTrabalhistas/aba1.emissao.htm;jsessionid=KR2x8E+O2zIVRsYc6oqARgD
TRT 4	RS	Porto Alegre	https://pje.trt4.jus.br/certidoes/trabalhista/emissao
TRT 5	BA	Salvador	https://pje.trt5.jus.br/certidoes/trabalhista/emissao
TRT 6	PE	Recife	https://pje.trt5.jus.br/certidoes/trabalhista/emissao
TRT 7	CE	Fortaleza	https://pje.trt7.jus.br/certidoes/trabalhista/emissao
TRT 8	PA e AP	Belém	https://pje.trt8.jus.br/certidoes/trabalhista/emissao
TRT 9	PR	Curitiba	https://pje.trt9.jus.br/certidoes/trabalhista/emissao
TRT 10	DF e TO	Brasília	https://pje.trt10.jus.br/certidao_online/jsf/publico/certidaoOnline.jsf?idTRT10M=77
TRT 11	AM e RR	Manaus	https://certrab.trt11.jus.br/ceat/certidaoTrabalhista/emiteCertidao.xhtml
TRT 12	SC	Florianópolis	https://pje.trt12.jus.br/certidoes/trabalhista/emissao
TRT 13	PB	João Pessoa	https://pje.trt13.jus.br/certidoes/trabalhista/emissao
TRT 14	RO e AC	Porto Velho	https://pje.trt14.jus.br/certidoes/trabalhista/emissao
TRT 15	SP, salvo TRT 2	Campinas	https://trt15.jus.br/servicos/certidoes/certidao-eletronica-de-acoes-trabalhistas-ceat
TRT 16	MA	São Luis	https://pje.trt16.jus.br/certidoes/trabalhista/emissao
TRT 17	ES	Vitória	https://pje.trt17.jus.br/certidoes/trabalhista/emissao
TRT 18	GO	Goiânia	https://sistemas.trt18.jus.br/consultasPortal/pages/Processuais/Certidao.seam
TRT 19	AL	Maceió	https://pje.trt19.jus.br/certidoes/trabalhista/emissao
TRT 20	SE	Aracaju	https://pje.trt20.jus.br/certidoes/trabalhista/emissao
TRT 21	RN	Natal	https://apps.trt21.jus.br/certidao-web/#/certidao
TRT 22	PI	Teresina	https://sadj.trt22.jus.br/certidao/fcd66323-1231-4ff0-ba33-9070ceb66d21
TRT 23	MT	Cuiabá	https://pje.trt23.jus.br/certidoes/trabalhista/emissao
TRT 24	MS	Campo Grande	https://adm.trt24.jus.br/certidao/pages/certidao/index.xhtml;jsessionid=UAMa_tQUW66un0jUpqU9_a4QRXjGIKwHygd-r5Sl.certidao-online-web-deploy-5d67cf8bc9-lp4tv?windowId=25c

13.1.5 DECLARAÇÕES

13.1.5.1 DECLARAÇÃO de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF, na forma do modelo ANEXO;

13.1.5.2 DECLARAÇÃO de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

13.1.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1.6.1 Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes, compatíveis em características, quantidades e prazos, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatíveis com o objeto desta licitação, devidamente assinado pela pessoa responsável, preferencialmente em papel timbrado da empresa emissora.

14.OBSERVAÇÕES SOBRE A HABILITAÇÃO

14.1 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 03 (três) horas**, sob pena de inabilitação.

14.2 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital. (prazo de 03 (três) dias úteis).

14.3 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

14.4 Caso as certidões expedidas pela Fazenda Estadual e Municipal, quando exigidas, não tragam consignados os respectivos prazos de validade, e estes não sejam do nosso conhecimento, o Pregoeiro considerará como máximos, os prazos vigentes no Estado do Espírito Santo e Município de Linhares, 90 (noventa) e 60 (sessenta) dias, respectivamente.

14.5 Em caso de restrição quanto à documentação de regularidade fiscal apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (que se manifestou como tal no sistema do provedor), ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Municipal, para que regularize sua documentação fiscal, conforme art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, cujo termo inicial será o término do prazo estipulado para entrega da documentação habilitatória e proposta.

14.6 Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não regularize sua documentação fiscal no prazo estabelecido acima, decairá seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, §5º da Lei 14.133/2021 e suas alterações, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

15 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA ARREMATANTE/VENCEDORA

15.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no **prazo de 03 (três) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá: ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, conter a indicação do banco, número da conta e

Pregão Eletrônico nº 005/2026.

Departamento de Licitações, Compras e Contratos - DLCC

AVENIDA AUGUSTO PESTANA, 790 - CENTRO - LINHARES - ES - CEP: 29900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 - Telefone: (27) 3372- 6817 / 3372- 6830

E-mail: pregao@linhares.es.gov.br / www.linhares.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

15.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

15.3 Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/21;

15.4 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

15.5 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

16 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser feitos por qualquer pessoa, em até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, podendo ser realizados de forma eletrônica.

16.1.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, apresentar resposta sobre a impugnação e o pedido de esclarecimento, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.2 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16.4 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

17 DOS RECURSOS

17.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.

17.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

17.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

17.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

17.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será de no mínimo 30 (trinta) minutos.

17.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata

Pregão Eletrônico nº 005/2026.

Departamento de Licitações, Compras e Contratos - DLCC

AVENIDA AUGUSTO PESTANA, 790 - CENTRO - LINHARES - ES - CEP: 29900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 - Telefone: (27) 3372- 6817 / 3372- 6830

E-mail: pregao@linhares.es.gov.br / www.linhares.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

de habilitação ou inabilitação;

17.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.6 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

18 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

18.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

18.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

18.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

18.1.3 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

18.1.4 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

18.1.5 A convocação feita por e-mail, sendo responsabilidade de o licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

19 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

20 DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA ARREMATANTE/VENCEDORA

20.1 A empresa vencedora obrigará-se a cumprir o Contrato, este edital e as disposições de sua proposta.

Pregão Eletrônico nº 005/2026.

Departamento de Licitações, Compras e Contratos - DLCC

AVENIDA AUGUSTO PESTANA, 790 - CENTRO - LINHARES - ES - CEP: 29900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 - Telefone: (27) 3372- 6817 / 3372- 6830

E-mail: pregao@linhares.es.gov.br / www.linhaires.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

20.4 O licitante vencedor será convocado pela Administração para assinatura do termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito de contratação e aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

20.3 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

21 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

21.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

21.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

21.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

21.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

21.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

21.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

21.1.7 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

21.1.8 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.

21.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21.1.10 Promover, por meio do servidor designado pela Secretaria competente, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada;

21.1.11 Receber o objeto do contrato no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

21.1.12 Fornecer a contratada todas as informações necessárias à execução dos serviços, incluindo o detalhamento das rotas, horários, ponto de embarque e desembarque e o número de alunos em cada trajeto;

21.1.13 Notificar o Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação dos serviços, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, total ou em parcialmente, às suas expensas;

21.1.14 Fornecer o calendário escolar e informar CONTRATADA quaisquer alterações ocorridas, sempre que houver.

21.1.15 Comunicar CONTRATADA quaisquer alteração de rota com no mínimo 48 horas de antecedência, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

Pregão Eletrônico nº 005/2026.

Departamento de Licitações, Compras e Contratos - DLCC

AVENIDA AUGUSTO PESTANA, 790 - CENTRO - LINHARES - ES - CEP: 29900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 - Telefone: (27) 3372- 6817 / 3372- 6830

E-mail: pregao@linhares.es.gov.br / www.linhares.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

- 21.1.16 Manter, na Unidade de Ensino, servidor especialmente designado para comprovar a execução dos serviços, conforme previsto na legislação vigente.
- 21.1.17 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e verificando o cumprimento das obrigações pela Contratada, bem como assegurar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante todo o período de vigência contratual.
- 21.1.18 Efetuar o pagamento a Contratada dos valores correspondentes a prestação dos serviços, observando os prazos, formas e condições estabelecidos no Contrato,
- 21.1.19 Receber o objeto contratado nos prazos e condições definidos no instrumento contratual.
- 21.1.20 Emitir Ordem de Aceite dos Veículos cadastrado pela contratada para a execução dos serviços.
- 21.1.21 Solicitar a substituição de qualquer veículo que esteja em desacordo com as especificações contratuais ou normativas, bem como adotar as medidas necessárias à rescisão contratual em caso de inadimplemento.
- 21.1.22 Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei na legislação e no contrato, quando cabíveis.
- 21.1.23 Solicitar a substituição de motorista ou monitor que, após a apuração, que não esteja desempenhando suas funções de forma adequada ou em conformidade com as normas da Secretaria Municipal de Educação ou Superintendência de Linhares/ES.
- 21.1.24 Responder os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa.
- 21.1.25 Realizar, nos termos da lei, reduções, acréscimos ou suspensão de trajetos, sempre que necessário e devidamente justificado pela SEME/SEDU, elaborando novo Cronograma de Execução de Serviços; quando cabível.
- 21.1.26 Promover, por meio do servidor designado pela SEME/SEDU, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, registrando falhas e determinando medidas corretivas à contratada
- 21.1.27 Definir previamente os percursos e os pontos de embarque e desembarque de alunos;
- 21.1.28 Desclassificar automaticamente, veículos reprovados na vistoria prévia de documental ou visual.

21.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 21.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 21.2.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;
- 21.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 21.2.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Pregão Eletrônico nº 005/2026.

Departamento de Licitações, Compras e Contratos - DLCC

AVENIDA AUGUSTO PESTANA, 790 - CENTRO - LINHARES - ES - CEP: 29900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 - Telefone: (27) 3372- 6817 / 3372- 6830

E-mail: pregao@linhares.es.gov.br / www.linhares.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

21.2.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

21.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

21.2.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

21.2.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

21.2.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

21.2.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

21.2.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

21.2.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

21.2.13 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

21.2.14 Dispor de equipamento, material e pessoal especializado e no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho.

21.2.15 Credenciar, junto a Secretaria Municipal de Educação, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

21.2.16 Emitir, Nota fiscal/fatura discriminativa contendo os serviços prestados, devidamente atestados por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

21.2.17 Considerando a obrigatoriedade de publicação dos contratos devidamente assinados no Portal de Transparência, para atendimento da Lei nº 12.527/11 de 18/11/11 (Lei Acesso à Informação) e a Lei Complementar nº 131/2009 de 27/05/2009, necessário se faz a assinatura digital dos contratos a serem celebrados com o Município. (Certificado Digital).

Pregão Eletrônico nº 005/2026.

Departamento de Licitações, Compras e Contratos - DLCC

AVENIDA AUGUSTO PESTANA, 790 - CENTRO - LINHARES - ES - CEP: 29900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 - Telefone: (27) 3372- 6817 / 3372- 6830

E-mail: pregao@linhares.es.gov.br / www.linhaires.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

- 21.2.18 Dar manutenção, assistência técnica, fornecimento de serviços ou peças, abastecimento de combustível, troca de óleo ou fluidos, filtros e limpeza dos veículos;
- 21.2.19 Arcar com as despesas de seguros, impostos, taxas, registros, licenciamentos e multas de trânsito dos veículos;
- 21.2.20 Manter os veículos em bom estado de conservação e limpeza, garantindo aos usuários segurança e comodidade;
- 21.2.21 Em caso de impedimento de circulação de qualquer veículo destinado a execução do transporte, seja por avarias, necessidade de reparos, revisões, emplacamentos, vistoria ou outros serviços, providenciar a substituição imediata por outro veículo de nível igual ou superior.
- 21.2.22 Garantir o cumprimento dos horários e dos trajetos previamente definidos pelo setor de Transporte/SEME/Superintendência de Linhares. Em caso de impossibilidade de percorrer o trajeto, apresentar justificativa por escrito a Unidade de Ensino e/ou Superintendência.
- 21.2.23 Limitar-se exclusivamente ao transporte de alunos e outros serviços de caráter educacional, estes últimos caso, somente mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação/SRELIN-SEDU.
- 21.2.24 Fornecer Motorista e Monitor, quando necessário, para os veículos que realizarem o transporte, respeitando as normas legais relativas à jornada e demais direitos trabalhistas.
- 21.2.25 Garantir que o Monitor de Transporte Escolar seja maior de 18 anos, apto em teste de Avaliação Física e Mental, e responsável pelo acompanhamento dos alunos durante todo o percurso.
- 21.2.26 Substituir imediatamente, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Educação ou Superintendência, o motorista ou monitor que não esteja desempenhando suas funções de forma adequada ou que apresente conduta incompatível.
- 21.2.27 Substituir, de imediato, motorista ou monitor impossibilitado de exercer suas atividades por motivo de doença, casamento, óbito, licença-maternidade ou outros.
- 21.2.28 Cumprir o calendário escolar e suas alterações autorizadas pela SEME/SEDU. Caso haja falta do veículo por mais de 02 dias consecutivos ou 04 dias alternados no mês, ficará sujeita à multa correspondente a 02 vezes o valor diário da rota para cada dia de falta.
- 21.2.29 Zelar pela qualificação dos motoristas, assegurando a habilitação específica para transporte de passageiros e o cumprimento das exigências do art. 138 do CTB.
- 21.2.30 Zelar pela qualificação dos motoristas, assegurando a habilitação específica para transporte de passageiros e o cumprimento das exigências do art. 138 do CTB.
- 21.2.31 Submeter-se a testes de alcoolemia, se solicitados por fiscalização de trânsito;
- 21.2.32 Realizar anotações do cronotacógrafo no início e no fim de cada trajeto;
- 21.2.33 Não dirigir sob efeito de medicamentos que alterem comportamento;
- 21.2.34 Não utilizar celular durante a condução do veículo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

- 21.2.35 Exigir aos Motoristas e Monitores do Transporte Escolar, o uso obrigatório de uniforme e Crachá de Identificação.
- 21.2.36 Fazer com que o motorista registre em relatório diário os dias letivos trabalhados, conforme calendário escolar e autorizações da SEM
- 21.2.37 Assegurar que o monitor organize o embarque e desembarque dos alunos, cuide do posicionamento adequado no veículo, auxilie o motorista no comportamento dos alunos e na travessia de vias, orientando sobre segurança.
- 21.2.38 Informar ao monitor a obrigação de promover o embarque e desembarque somente com o veículo totalmente parado, bem como a necessidade de garantir o respeito aos espaços reservados para alunos com deficiência.
- 21.2.39 Realizar o controle diário de transporte de aluno em cada trajeto (ida e volta);
- 21.2.40 Certificar-se que todos os passageiros estejam com seus cintos de segurança afivelados;
- 21.2.41 Realizar a chamada de alunos para comprovar a execução do trajeto;
- 21.2.42 Registrar ocorrências durante o percurso e comunicar oficialmente à SEME qualquer situação anormal.
- 21.2.43 Não promover a superlotação dos veículos;
- 21.2.44 Garantir que motoristas estejam munidos de CNH, crachá e documentação do veículo.
- 21.2.45 Cumprir fielmente todas as condições do contrato, mantendo a execução dos serviços com qualidade e responsabilidade.
- 21.2.46 Arcar com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes da execução dos serviços.
- 21.2.47 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, incluindo acidentes, indenizações a terceiros, seguros, assistência médica, encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, sem qualquer responsabilidade para a SEME/SEDU.
- 21.2.48 Assumir todos os ônus decorrentes de reclamações, ações judiciais ou extrajudiciais relativas aos serviços, veículos ou funcionários envolvidos.
- 21.2.49 Disponibilizar veículos abastecidos, com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CTB e Resoluções do CONTRAN.
- 21.2.50 Cumprir rigorosamente o CTB, especialmente o Capítulo XIII (arts. 136 a 139).
- 21.2.51 Disponibilizar número de telefone atualizado para atendimento e comunicação.
- 21.2.52 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços, permitindo fiscalização, sustação, recusa ou refazimento de serviços pela Administração.
- 21.2.53 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços, permitindo fiscalização, sustação, recusa ou refazimento de serviços pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

- 21.2.54 Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, sem ônus adicional para a Secretaria Municipal de Educação de Linhares/ES e SRELIN/SEDU.
- 21.2.55 Arcar com as despesas de deslocamento dos veículos para vistoria prévia e garantir sua guarda e segurança, sem qualquer ônus para a Administração.
- 21.2.56 Proibir o transporte de pessoas estranhas, moradores, cargas, objetos diversos, armas ou materiais inflamáveis.
- 21.2.57 Manter, durante toda a execução do contrato, veículos com no máximo **20 anos de vida útil**, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 21.2.58 Subcontratar até **30%** do objeto, desde que autorizado, com apresentação dos documentos de habilitação e qualificação previstos no edital e conforme decisões do TCU.
- 21.2.59 Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos, não excedendo 10 minutos em casos imprevistos, devidamente registrados em relatório diário.
- 21.2.60 Obedecer aos limites de velocidade previstos em lei.
- 21.2.61 Não embarcar ou desembarcar alunos em locais perigosos, inacessíveis ou particulares sem autorização.
- 21.2.62 Testar diariamente os veículos, verificando itens essenciais de segurança.
- 21.2.63 Realizar semanalmente manutenção, revisão, higienização e limpeza dos veículos.
- 21.2.64 Garantir que janelas tenham abertura máxima de 10 cm.
- 21.2.65 Manter apólice de Seguro de Responsabilidade Civil válida durante todo o contrato, apresentando-a à SEME em até 15 dias após a contratação.
- 21.2.66 Possuir autorização do DETRAN para transporte escolar, conforme art. 136 do CTB.
- 21.2.67 Cumprir rigorosamente os percursos definidos pela SEME/Superintendência, sob pena de sanções.
- 21.2.68 Cumprir o prazo definido no Decreto nº 10.024/2019, fixando-se prazo de 04 horas para apresentação de documentos, considerando o número de rotas.
- 21.2.69 Assumir integralmente responsabilidade por estacionamento, vigilância e guarda dos veículos, sem ônus para a Contratante.
- 21.2.70 Arcar com a quilometragem de ida e retorno até o ponto inicial da rota.
- 21.2.71 Informar na Nota Fiscal/Fatura: número do Pregão, Processo, Contrato, Empenho e Autorização de Fornecimento.
- 21.2.72 Aceitar **acréscimos ou supressões** de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente.
- 21.2.73 Cumprir as exigências legais de reserva de cargos previstas para pessoa com deficiência, reabilitados e aprendizes, nos termos do art. 92, XVII, da Lei 14.133/2021.**

21.3 DOS CONDUTORES

Pregão Eletrônico nº 005/2026.

Departamento de Licitações, Compras e Contratos - DLCC

AVENIDA AUGUSTO PESTANA, 790 - CENTRO - LINHARES - ES - CEP: 29900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 - Telefone: (27) 3372- 6817 / 3372- 6830

E-mail: pregao@linhares.es.gov.br / www.linhares.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

21.3.1 Os condutores e acompanhantes responsáveis pela execução das atividades deverão estar previamente cadastrados junto ao DETRAN/ES, atendendo integralmente às exigências da Instrução de Serviço nº 74/2014 do DETRAN/ES (e suas alterações), da Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 (Transporte Escolar), e da Instrução de Serviço DETRAN-ES nº 194, de 22/09/2017.

21.3.2 Em especial, deverão ser observadas as disposições do art. 5º da Instrução de Serviço nº 194/2017, que introduziu os incisos VIII e IX ao art. 3º (requisitos para o veículo) e o inciso XIII ao art. 4º (requisitos para o condutor).

21.3.3 Requisito específico do inciso IX — Condutor empregado da empresa:

21.3.3.1 Em caso de empregado que conduzirá veículo da empresa contratada, deverá ser apresentada:

- Cópia autenticada da Carteira de Trabalho; e
- Declaração do representante legal da empresa confirmando o vínculo empregatício.

21.3.3.2 Caso o condutor figure como sócio da empresa, deverá comprovar sua participação societária, dispensando-se a apresentação da Carteira de Trabalho.

21.4 ATRIBUIÇÕES AOS CONDUTORES:

21.4.1 Ter idade mínima de 21 anos.

21.4.2 Trajar-se adequadamente durante a prestação dos serviços, utilizando camisas, calças compridas, saia, sapatos, tênis ou sandálias presas ao calcanhar.

21.4.3 Possuir carteira de Habilitação (CNH) na categoria “D” ou superior, devidamente válida e compatível com o transporte escolar.

21.4.4 Conduzir os estudantes até o destino final sem interrupções voluntária da viagem.

21.4.5 Tratar com urbanidade, respeito e cortesia os estudantes e o público em geral.

21.4.6 Aproximar o veículo da guia da calçada para realizar o embarque e o desembarque de passageiros de forma segura.

21.4.7 Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e adotando medidas necessárias para evitar atitudes que possam prejudicar a condução do veículo ou colocar terceiros em riscos;

21.4.8 Recolher, guardar e entregar posteriormente quaisquer objetos esquecidos no interior do veículo.

21.4.9 Permitir e facilitar a ação de fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Educação.

21.4.10 Na ausência de monitor (a) no veículo, assumir a responsabilidade pelas orientações pertinentes aos estudantes durante o trajeto.

21.5 É VEDADO AOS CONDUTORES:

21.5.1 Fumar, comer ou utilizar celular enquanto estiver conduzindo o veículo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

21.5.2 dirigir sob efeito de álcool, drogas ou quaisquer substâncias psicoativas que comprometam a capacidade de condução.

21.5.3 Utilizar shorts, minissaia ou calçados abertos que não se fixem adequadamente aos pés.

21.5.4 deixar os alunos desacompanhados dentro do veículo, durante paradas ou período de esperas.

21.5.5 Abastecer o veículo enquanto estiver transportando estudantes.

21.5.6 Transportar estudantes em pé ou sem a utilização de cinto de segurança.

21.5.7 Circular com portas abertas ou com equipamentos de segurança danificados ou inoperantes.

21.5.8 Realizar manobras perigosas, trafegar em excesso de velocidade ou efetuar ultrapassagens indevidas.

21.5.9 Alterar o itinerário ou horários estabelecidos sem autorização da autoridade competente do setor responsável.

21.6 DOS MONITORES

21.6.1 A licitante vencedora deverá contratar monitores de transporte escolar, em quantidade compatível com a Planilha de Itinerários do Transporte Escolar, devendo estes possuir maioria civil e capacitação adequada para o desempenho da função, a fim de prestar assistência aos alunos durante todo o trajeto.

21.6.2 Os monitores deverão ser cadastrados e/ou autorizados nos termos da Instrução de Serviço nº 074/2014 do DETRAN/ES (e suas alterações), da Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 (Transporte Escolar), e da Instrução de Serviço DETRAN-ES nº 194, de 22/09/2017, especialmente no que dispõe o art. 5º, que introduziu os incisos VIII e IX ao art. 3º (requisitos para o veículo), e o inciso XIII ao art. 4º (requisitos para o condutor).

21.7 ATRIBUIÇÕES DOS MONITORES:

21.7.1 Trajar-se adequadamente durante a prestação dos serviços.

21.7.2 Conferir diariamente a lista de alunos, verificando presenças e ausências.

21.7.3 Auxiliar crianças pequenas, alunos com deficiência ou com mobilidade reduzida durante o embarque, desembarque e acomodação.

21.7.4 Orientar os estudantes quanto ao uso correto dos dispositivos de segurança.

21.7.5 Manter a ordem no interior do veículo, prevenindo comportamentos que possam comprometer a segurança dos passageiros

21.7.6 Orientar os alunos sobre regras de convivência, respeito mútuo e comportamento adequado durante o trajeto.

21.7.7 Informar à escola e/ou responsáveis sobre ocorrências relevantes durante o transporte, tais como atrasos, incidentes, problemas de comportamento ou acidentes.

21.7.8 Registrar e repassar ao setor responsável alterações de itinerário, horários ou pontos de embarque/desembarque.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

21.7.9 Prestar primeiros socorros simples, caso possua capacitação, ou acionar o serviço de atendimento de saúde quando necessário.

21.7.10 Acompanhar os alunos em caso de pane, acidente ou qualquer situação imprevista que interrompa a viagem.

21.7.11 Auxiliar o motorista na identificação dos pontos de parada.

21.7.12 Auxiliar no embarque e desembarque dos estudantes, garantindo que sejam realizados de forma segura.

21.7.13 Acompanhar crianças da Educação Infantil até a entrada da escola, entregando-as à pessoa responsável.

21.7.14 Auxiliar no transporte de mochilas, materiais ou equipamentos de alunos que necessitem de apoio.

21.7.15 Recolher, guardar e posteriormente entregar quaisquer objetos esquecidos no interior do veículo.

21.7.16 Participar dos cursos de desenvolvimento comportamental previstos na Instrução de Serviço nº 074/2014, de 23 de dezembro de 2014.

21.7.17 Entregar, ao final de cada mês, junto com a folha de ponto do motorista/monitor(a), a planilha de frequência dos alunos transportados ao Setor de Transporte Escolar/SEME.

21.7.18 Manter o Setor de Transporte Escolar/SEME informado sobre quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento ou o resultado da prestação dos serviços.

21.8 É VEDADO AOS MONITORES:

21.8.1 Utilizar telefone celular, fones de ouvido ou quaisquer dispositivos que desviem a atenção durante o acompanhamento dos alunos.

21.8.2 Omitir ou negligência o dever de vigilância e cuidado com os alunos durante todo o trajeto.

21.8.3 deixar os alunos desacompanhados no interior do veículo ou nos pontos de embarque/desembarque.

21.8.4 Permitir que os alunos embarque ou desembarque de forma insegura, fora de pontos autorizados ou sem a presença do responsável, quando exigido.

21.8.5 Consumir bebidas alcoólicas, fumar ou fazer uso de substâncias que comprometam a capacidade de vigilância.

21.8.6 Adotar comportamentos que possam distrair o condutor ou gerar risco de acidentes.

21.8.7 Utilizar vocabulário inadequado, ofensivo ou desrespeitoso com alunos, pais, responsáveis, motoristas ou servidores.

21.8.8 Alterar rotas, horários ou listas de alunos sem autorização da autoridade competente.

21.8.9 Omitir ou deixar de comunicar ocorrências que comprometem a segurança ou o bom andamento do transporte escolar.

21.9 DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA CONDUTOR E MONITOR (ATUALIZADO ISN194 DE 20217):

21.9.1 Condutor:

- Comprovante de residência atualizado.

Pregão Eletrônico nº 005/2026.

Departamento de Licitações, Compras e Contratos - DLCC

AVENIDA AUGUSTO PESTANA, 790 - CENTRO - LINHARES - ES - CEP: 29900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 - Telefone: (27) 3372- 6817 / 3372- 6830

E-mail: pregao@linhares.es.gov.br / www.linhares.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

- Carteira Nacional de habilitação (CNH) categoria “D” ou Superior.
- **Certificado do Curso Específico para Transporte Escolar (Resolução CONTRAN nº 789/2020).**
- Exames médico e psicológico atualizados, comprovando aptidão física e mental para conduzir escolares.
- Certidão negativas de antecedentes criminais (estadual e federal), com atenção especial a crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei 8.069/1990).
- Atestado de saúde ocupacional-ASO.

21.9.2 Monitor:

- Documento de identidade (RG) e CPF.
- Comprovante de residência atualizado.
- Comprovante de escolaridade mínima (ensino fundamental).
- Comprovante de capacitação ou treinamento para monitor de transporte escolar; (incluindo noções de primeiros socorros e segurança).
- Certidão negativas de antecedentes criminais (estadual e federal).
- Atestado de saúde ocupacional- ASO.

21.10 No caso de ausência de qualquer documento obrigatório, a CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para regularização. Durante esse período, o veículo permanecerá impedido de operar, cabendo à empresa todas as sanções previstas no item 15 deste Termo de Referência.

21.11 É de exclusiva competência e responsabilidade da CONTRATADA qualquer serviço relacionado ao estacionamento, vigilância e guarda dos veículos escolares, não assumindo a CONTRATANTE responsabilidade por indenizações decorrentes de danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos, colisões, entre outros, que venham a ocorrer nos pátios internos, externos ou áreas próximas aos seus prédios. Tais responsabilidades serão integralmente atribuídas ao condutor e/ou proprietário dos veículos, em dias letivos ou não, durante toda a execução do contrato.

21.12 Fica ainda estabelecido que será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o custeio da quilometragem de deslocamento (ida e retorno) entre a garagem da empresa e o ponto de início da rota contratada.

22 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TR, a Prefeitura Municipal de Linhares/ES poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

I- Advertência-nos casos de:

- Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada.

Pregão Eletrônico nº 005/2026.

Departamento de Licitações, Compras e Contratos - DLCC

AVENIDA AUGUSTO PESTANA, 790 - CENTRO - LINHARES - ES - CEP: 29900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 - Telefone: (27) 3372- 6817 / 3372- 6830

E-mail: pregao@linhares.es.gov.br / www.linhares.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

II- Multa nos seguintes casos e percentuais:

- **Multa moratória** de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste TR, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- **Multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

III- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração:

- Por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de serviço, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses.
- Por desistência do contrato, após ser declarado vencedor, sem motivo justo de corrente de fato superveniente e aceito pela Administração: até 1 (um) ano.
- Por recusa do adjudicatário em assinar/receber, o contrato, de até 5 dias úteis da data da convocação: até 1 (um) ano.
- Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até dois anos.

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes.

22.2 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Linhares/ES, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste TR;
- Não manter a proposta, injustificadamente;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa;
- Cometer fraude fiscal;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato.

22.3 As multas previstas no inciso II do Item 18 serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente ser for o caso.

22.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do Item 18, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do Item 15, facultada a defesa prévia do **COMPROMISSÁRIO (S)** ou **FORNECEDOR (ES)** no respectivo processo no prazo de 5 dias úteis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPÍRITO SANTO**

22.5 A suspensão do direito de licitar e contratar com a **Administração** será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

22.6 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

22.7 A licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste TR.

22.8 A sanção prevista no inciso IV, do Item 18 é da competência do secretário responsável pela homologação da licitação, facultada a defesa da licitante no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação ou antes, ser devidamente justificada e aceita pela autoridade que aplicou.

22.9 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couberem às demais penalidades referidas na Lei Federal de Licitações e Contratos nº 14.133/2021.

22.10 Além das sanções já previstas neste TR existem outras penalidades que serão alvo de aplicação de multas, conforme descritas a seguir:

22.11 Nos casos de fiscalização de rotina, ou mediante alguma denúncia feita à SEME/LINHARES, na qual apurar alguma irregularidade, a CONTRATADA será notificada tendo um prazo de 24 a 72 horas, conforme a situação apurada, para que sejam sanadas as irregularidades constatadas. Após este prazo a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1 – Graduação, Descrição e Valores das Multas.

GRAU		CORRESPONDÊNCIA	
1		R\$ 100,00	
2		R\$ 150,00	
3		R\$ 500,00	
4		R\$ 700,00	
5		R\$ 1.000,00	
6		R\$ 1.500,00	
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por infração e por funcionário.
2	Manter funcionários em qualificação para a execução dos serviços.	1	Por infração e por funcionário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPÍRITO SANTO**

3	Deixar de efetuar a substituição de pessoal responsável pelo transporte/monitoramento quando este apresentar conduta condenatória durante serviço prestado.	3	Por infração e por funcionário.
4	Deixar de providenciar substituição dos serviços Prestados (motorista ou monitor).	3	Por infração e por funcionário.
5	Suspender ou interromper os serviços.	6	Por dia e por infração.
6	Deixar de executar as rotas com assiduidade e pontualidade conforme CONTRATO e documentos Emitidos pela SEME.	4	Por infração e por dia.
7	Deixar de atender as solicitações emergenciais no Prazo determinado.	4	Por infração e por dia.
8	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos.	4	Por infração e por funcionário.
9	Deixar de providenciar reparos aos danos causados por seus funcionários à Administração no prazo de 24 horas.	5	Por infração e por dia.
10	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico (lesão corporal ou consequências letais) ou moral aos alunos transportados.	6	Por infração e por aluno.
11	Retirar qualquer aluno em autorização prévia Do responsável da Unidade de Ensino.	4	Por aluno.
12	Entregar aluno fora do horário previsto no calendário escolar da Unidade de Ensino.	4	Por aluno.
13	Substituir o veículo da rota, sem prévia Aprovação da SEME.	3	Por veículo e por dia.
14	Apresentar Nota Fiscal desconforme com o previsto no Termo de Referência, sem a documentação exigida e fora do prazo de validade, compondo o processo de pagamento.	1	Por infração e por documento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPÍRITO SANTO**

15	Desobedecer aos percursos e paradas, para embarques e desembarques, estabelecidos Previamente pela SEME.	6	Por infração verificada via denúncia e fiscalização
16	Dar carona a qualquer pessoa que não seja aluno credenciado da rota ou agente fiscalizador habilitado e credenciado pela SEME, exceto professores de acordo com art. 10, inciso VII da Lei nº 14.862 de 27 de Maio de 2024.	6	Por infração verificada via denúncia e fiscalização

22.12 Nos casos de infrações onde haja o **flagrante** pela Autoridade Competente (Polícia Militar, Polícia Rodoviária Estadual, Polícia Rodoviária Federal, Fiscais de Trânsito DETRAN, ou demais autoridades) ou, ainda, por algum dos componentes designados da SEME, que pela irregularidade constatada, seja considerada a multa indispensável e urgente, **a empresa não será notificada e a penalidade será aplicada de imediato.**

22.13 Abaixo segue tabela do grau de cada infração com seu respectivo percentual, a ser aplicado como multa de acordo como valor da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA no mês vigente à aplicação da penalidade.

Tabela 2 – Grau de infração e respectivos percentuais de multa

GRAU DA INFRAÇÃO	MULTA-%
INFRAÇÃO LEVE	0,25% DO VALOR DA NOTA FISCAL
INFRAÇÃO MÉDIA	0,5% DO VALOR DA NOTA FISCAL
INFRAÇÃO GRAVE	1% DO VALOR DA NOTA FISCAL
INFRAÇÃO GRAVÍSSIMA	2% DO VALOR DA NOTA FISCAL

22.14 Este percentual de penalidade será cumulativo sendo aplicado a cada veículo que esteja irregular, podendo assim, num mesmo período ser constatada mais de uma irregularidade em um único veículo, e ser aplicada mais de uma infração, bem como aos demais veículos com irregularidades constatadas, somando assim, o percentual de infrações de cada veículo será obtido o percentual geral que será aplicado como multa, no valor total da Nota Fiscal vigente no mês da penalização aplicada pelo CONTRATANTE.

22.15 **Abaixo a descrição e o respectivo grau das infrações, as quais estão sujeitas a multas, conforme tabela anterior, sem prejuízo de outras aplicáveis aos serviços, objeto deste TR, previstas no Código Brasileiro de Trânsito:**

a) O motorista da CONTRATADA que for flagrado dirigindo sob efeito de álcool ou qualquer outra substância

Pregão Eletrônico nº 005/2026.

Departamento de Licitações, Compras e Contratos - DLCC

AVENIDA AUGUSTO PESTANA, 790 - CENTRO - LINHARES - ES - CEP: 29900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 - Telefone: (27) 3372- 6817 / 3372- 6830

E-mail: pregao@linhares.es.gov.br / www.linhares.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

psicoativa – **Art. 165 CTB – infração gravíssima.**

b) O veículo de CONTRATADA que transportar crianças em veículo automotor sem observância das normas de segurança especiais estabelecidas no CTB – **Art. 168 CTB – infração gravíssima.**

c) A CONTRATADA, por meio de seu motorista, que trafegar sem atenção ou sem os cuidados indispensáveis à segurança (falta de cinto de segurança, de extintores, de portas em pleno funcionamento e a falta de demais procedimentos que proporcionem a segurança dos alunos transportados) – **Art. 169CTB– infração leve.**

d) O motorista da CONTRATADA que for flagrado dirigindo ameaçando pedestres que estejam atravessando a via pública, ou demais veículos – **Art. 170 CTB – infração gravíssima.**

e) A CONTRATADA, por meio de seu motorista que, envolvido em acidente, deixar de:

- Prestar socorro, de adotar providências para evitar perigo para o trânsito no local do acidente;
- Preservar o espaço para as formalidades da polícia e peritos;
- Remover o veículo após liberado e de identificar-se a autoridade competente;

Art.176, Incisos I,II,III,IVeVCTB–infração gravíssima.

f) A CONTRATADA, por meio de seu motorista, que deixar o seu veículo imobilizado na via pública por falta de combustível – **Art. 180 CTB – infração média.**

g) A CONTRATADA, por meio de seu motorista, que for flagrada conduzindo o veículo:

- Com lacre de placa rompido;
- Com placa ou qualquer outro elemento de identificação adulterados ou falsificados;
- Com inscrição de chassi adulterada ou falsificada;
- Sem qualquer uma das placas de identificação;
- Que não esteja registrado ou de vida mentelenciado;
- Com qualquer uma das placas de identificação sem visibilidade ou legibilidade.

Art.230, Incisos I,IV,V,VICTB– infração gravíssima.

- A CONTRATADA, por meio de seu motorista, que for flagrada conduzindo o veículo com:
- A cor ou característica alterada;
- Sem ter sido submetido à inspeção de segurança veicular quando obrigatória;
- Sem equipamento obrigatório ou estando ineficiente;
- Com equipamento obrigatório em desacordo como estabelecido ou necessário;

Com descargal ivre ou silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente ou inoperante;

- Com equipamento ou acessório proibido;
- Com equipamento do sistema de iluminação e desinalização alterados;
- Com registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo viciadoou defeituoso (Tacógrafo);
- Com vidros com películas impróprias ou em desacordo com a legislação;
- Em mau estado de conservação, comprometendo a segurança ou reprovado por inspeções e vistorias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

- Sem portar a autorização para condução de escolares, na forma estabelecida no **Art. 136 CTB. Art. 230, Incisos VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XVI, XVIII E XX – CTB infração grave.**

h) A CONTRATADA, por meio de seu motorista, que for flagrada conduzindo o veículo com de feito no

Sistema de iluminação, de sinalização ou com lâmpadas queimadas - **Art. 230, Inciso XXII – CTB infração média.**

i) A CONTRATADA, por meio de seu motorista, que transitar com o veículo com lotação excedente – **Art. 231, Inciso VII CTB infração média.**

j) A CONTRATADA, por meio de seu motorista, que conduzir o veículo sem os documentos de porte obrigatório – **Art. 232 CTB – infração leve.**

l) A CONTRATADA, por meio de seu motorista, que transitar com veículo em desacordo com as especificações, e com falta de inscrição ou simbologia, necessárias à sua identificação, quando exigidas pela legislação – **Art. 237 CTB – infração grave.**

22.16 As multas descritas acima, conforme grau de infração será aplicada já na primeira intercorrência cometida e não excluem as outras prevista sem cláusulas contratuais.

22.17 Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

22.18 Esgotado os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

22.19 As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

22.20 Os valores das multas previstas nos subitens acima serão recolhidos pelo inadimplente à conta do Município de Linhares ou descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a critério da Administração.

23 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1 As despesas decorrentes desta Licitação correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento Municipal para o exercício de 2026 e subsequentes, a saber:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

09.01.12.362.0001.2.033 – TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA ZONA RURAL E URBANA - MEDIO

3.3.3.90.39.000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – FICHA 104

RECURSOS: TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PETE

24 DO CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 005/2026.

Departamento de Licitações, Compras e Contratos - DLCC

AVENIDA AUGUSTO PESTANA, 790 - CENTRO - LINHARES - ES - CEP: 29900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 - Telefone: (27) 3372- 6817 / 3372- 6830

E-mail: pregao@linhares.es.gov.br / www.linhares.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

24.1 Será firmado contrato com o licitante vencedor que terá suas cláusulas e condições regulada pela Lei nº 14.133/21 e pelo Decreto Municipal nº 1.606/2023.

24.2 O licitante vencedor será convocado pela Administração para assinatura do termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito de contratação e aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

24.3 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

25 DO PAGAMENTO

25.1 O pagamento será feito mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, no banco e respectiva agência mencionadas em sua proposta, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade do bem, cumprindo o fornecedor as etapas estabelecidas no Edital/Empenho, cabendo ao contratado comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para habilitação no certame licitatório.

25.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

25.3 A CONTRATADA deverá informar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do Pregão, número do Processo, número do Empenho e número da Autorização de Fornecimento.

25.4 CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DA MEDIÇÃO

25.4 A liberação da medição e posterior pagamento ficarão condicionados ao atendimento das exigências abaixo, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.606/2023:

a) **Apresentação do Relatório de Serviços Executados**, devidamente atestado pelo Gestor da Unidade Escolar e encaminhado à Superintendência Regional de Linhares/SEME.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

b) **Aprovação**, pelo Setor de Transporte Escolar/SEME, da **Planilha de Monitoramento Mensal dos Serviços**, contendo no mínimo: rota, itinerário, tipo de veículo, placa, nome do motorista e monitor, identificação dos alunos transportados por turno e dias letivos efetivamente cumpridos, conforme modelo anexo.

25.5 PARÂMETROS DE MEDIÇÃO

25.5.1 Para fins de medição e pagamento, serão considerados:

- a) número de dias efetivamente trabalhados no período;
- b) quantidade de rotas realizadas, conforme planilha validada pela SEME;
- c) quilometragem percorrida, quando aplicável;
- d) regularidade e pontualidade dos serviços prestados;
- e) condições técnicas e de segurança dos veículos utilizados, conforme fiscalização.

25.5.2 A medição será realizada **mensalmente**, com base no relatório de execução, conforme itinerários e quilometragens previamente definidos pela SRELIN/SEDU, devendo ser **atestada pelo Gestor do Contrato** (arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021).

25.6 CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

25.6.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA **exclusivamente pelos serviços efetivamente executados**, observando-se o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

25.6.2 A fórmula de cálculo será:

25.6.2.1 **Número de dias letivos x Quilometragem percorrida x Valor unitário do quilômetro contratado.**

25.6.3 Para emissão da nota fiscal, deverão constar obrigatoriamente:

- 25.6.3.1** **número do contrato;**
- 25.6.3.2** **número do empenho;**
- 25.6.3.3** **número da autorização de fornecimento (quando houver);**
- 25.6.3.4** **número da rota;**
- 25.6.3.5** **quantidade de dias trabalhados;**
- 25.6.3.6** **mês de referência;**
- 25.6.3.7** **valor unitário e valor total;**
- 25.6.3.8** **atesto da fiscalização contratual.**

25.6.4 A nota fiscal deverá ser acompanhada de:

- a) **Relatório mensal de execução**, detalhando rotas realizadas e frequência diária dos motoristas;
- b) **Atesto da fiscalização da SEME**, confirmando a conformidade dos serviços;
- c) **Comprovação atualizada de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista**, nos termos dos arts. 62 e 147 da Lei nº 14.133/2021.

Pregão Eletrônico nº 005/2026.

Departamento de Licitações, Compras e Contratos - DLCC

AVENIDA AUGUSTO PESTANA, 790 - CENTRO - LINHARES - ES - CEP: 29900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 - Telefone: (27) 3372- 6817 / 3372- 6830

E-mail: pregao@linhares.es.gov.br / www.linhaires.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

25.7 DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

25.7.1 Nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964, do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 67 do Decreto Municipal nº 1.606/2023, a liquidação consiste na verificação do direito do credor.

25.7.2 O setor competente deverá verificar se a nota fiscal contém:

- a) prazo de validade;
- b) data de emissão;
- c) dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período de execução;
- e) valor a pagar, com destaque das retenções tributárias;
- f) demais informações solicitadas pela SEME.

25.7.3 Documentos incorretos serão devolvidos à contratada, **não gerando responsabilidade por atraso de pagamento**, conforme art. 55, §3º do Decreto 1.606/2023.

25.8 VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DA CONTRATADA

25.8.1 Antes da liquidação, a Administração deverá verificar:

- a) manutenção das condições de habilitação;
- b) inexistência de impedimentos ou sanções impeditivas (arts. 38 e 155 da Lei nº 14.133/2021)
- c) ausência de irregularidades fiscais ou trabalhistas.

25.8.2 Constatada irregularidade, a empresa será notificada para regularizar a situação em **5 dias úteis**, prorrogáveis uma vez, conforme Decreto Municipal 1.606/2023.

25.8.3 Persistindo a irregularidade, poderão ser adotadas medidas administrativas, incluindo comunicação aos órgãos competentes e abertura de processo para rescisão contratual.

25.9 FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

25.9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto da nota fiscal pela fiscalização, conforme disposto no Decreto Municipal nº 1.606/2023 e nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 Os pagamentos serão realizados por transferência bancária, observadas a comprovação de regularidade fiscal, medição atestada e planilha de monitoramento.

25.10 Verificação de Regularidade da Contratada

25.9.10 Antes da liquidação, a Administração deverá verificar: a manutenção das condições de habilitação; inexistência de impedimentos ou sanções impeditivas (**arts. 38 e 155 da Lei nº 14.133/2021**) e ausência de irregularidades fiscais ou trabalhistas. Constatada irregularidade, a empresa será notificada para regularizar a situação em 5 dias úteis, prorrogáveis uma vez, conforme **Decreto Municipal 1.606/2023**.

25.11 Retenção de Tributos

Pregão Eletrônico nº 005/2026.

Departamento de Licitações, Compras e Contratos - DLCC

AVENIDA AUGUSTO PESTANA, 790 - CENTRO - LINHARES - ES - CEP: 29900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 - Telefone: (27) 3372- 6817 / 3372- 6830

E-mail: pregao@linhares.es.gov.br / www.linhares.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

25.11.1 A retenção de tributos seguirá **Legislação tributária federal Art. 68 da Lei nº 14.133/2021 Decreto Municipal nº 1.606/2023**. Empresas optantes pelo **Simples Nacional** terão retenção diferenciada.

25.12 Encargos Moratórios

25.12.1 Nos casos de atraso de pagamento sem culpa da Contratada, aplicar-se-á a fórmula: **EM = I x N x VP**

25.12.2 O cálculo segue o **art. 141, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

25.13 ENCARGOS MORATÓRIOS

25.13.1 Nos casos de atraso de pagamento sem culpa da Contratada, aplicar-se-á a fórmula: **EM = I x N x VP**

O cálculo segue o **art. 141, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

26 VIGÊNCIA DO CONTRATO

26.1 O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contemplando **203 dias letivos de efetiva prestação dos serviços**, conforme calendário escolar vigente para o ano de 2026.

26.2 A vigência contará **a partir da assinatura do contrato**, podendo ser **prorrogada por iguais e sucessivos períodos**, mediante termo aditivo, com fundamento nos **arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**, considerando que se trata de **serviço contínuo de transporte escolar diário**.

27 DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

27.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscais designados por Portaria, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 1.606/2023.

27.2 A comunicação entre a Administração e a contratada ocorrerá entre o gestor/fiscal do contrato e o preposto formalmente indicado pela empresa.

27.3 A fiscalização tem por finalidade assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e técnicas, cabendo aos fiscais:

I – Competências dos Fiscais

- a) Verificar o cumprimento dos itinerários, horários e rotas;
- b) Conferir a regularidade da documentação dos veículos e condutores;
- c) Registrar e relatar ocorrências que afetem a execução do serviço;
- d) Solicitar substituição imediata de veículos ou motoristas irregulares;
- e) Emitir relatórios de acompanhamento para subsidiar medições e pagamentos.

27.4 A contratada deverá atender prontamente às solicitações, apresentar documentos requeridos e cumprir as recomendações emitidas pela fiscalização.

27.5 A atuação dos fiscais não exime a contratada de suas responsabilidades legais, trabalhistas, previdenciárias, civis e administrativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

27.6 Irregularidades verificadas deverão ser comunicadas imediatamente ao setor competente para adoção das medidas cabíveis, inclusive aplicação de penalidades.

II – Responsabilidades da Administração

27.7 O gestor e os fiscais, nos termos do Decreto Municipal nº 1.606/2023, deverão:

- a) Fiscalizar de forma contínua e sistemática a execução do contrato;
- b) Verificar a conformidade do serviço com as disposições contratuais e com este Termo de Referência;
- c) Registrar ocorrências e adotar providências necessárias para o cumprimento do contrato;
- d) Acompanhar o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado.

A fiscalização não transfere responsabilidade à Administração por eventuais falhas técnicas, vícios ou inadequações dos serviços prestados.

III- Canais de Comunicação

A Secretaria responsável manterá canais para recebimento de reclamações, denúncias ou solicitações relacionadas ao transporte escolar, garantindo transparência, segurança e qualidade na prestação do serviço.

Gestores e Fiscais Designados:

GESTOR: Rosineia Bergamaschi – Decreto nº 008/2025

FISCAL: Eliane Lima Batista – Matrícula 15750

SUPLENTE: Lorena Pires de Jesus – Matrícula 02902601

28 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO PRAZOS E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

28.1 A contratação deverá atender aos seguintes **requisitos mínimos técnicos, legais e operacionais**, visando garantir a **segurança, a regularidade e a qualidade dos serviços de transporte escolar**:

28.2 REQUISITOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS:

28.2.1 Os veículos utilizados não poderão exceder a **20 (vinte) anos de vida útil**, contados do respectivo ano de fabricação e deverão estar **em perfeitas condições de funcionamento, segurança, higiene e conforto**, devidamente **vistoriados e licenciados** pelos órgãos competentes;

28.2.2 Todos os veículos deverão possuir **identificação “ESCOLAR”** e atender às normas do **Código de Trânsito Brasileiro** e às **Resoluções do CONTRAN**, especialmente a de nº 789/2020;

28.2.3 Os condutores deverão possuir **Carteira Nacional de Habilitação categoria “D”, curso específico para transporte escolar e certidão negativa de antecedentes criminais**;

28.2.4 Deverá ser garantida a **pontualidade e regularidade das rotas**, conforme os horários e itinerários definidos pela SRELIN/SEDU;

28.2.5 A contratada deverá manter **plano de manutenção preventiva e corretiva dos veículos**, assegurando condições adequadas de transporte durante toda a vigência contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

28.2.6 Os serviços deverão ser prestados **com observância das normas de segurança e do bom atendimento aos alunos transportados**.

28.3 REQUISITOS LEGAIS E ADMINISTRATIVOS

28.3.1 A empresa contratada deverá apresentar **comprovação de aptidão técnica** mediante **atestado(s) de capacidade técnica** emitida (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, **compatíveis com o objeto desta contratação**;

28.3.2 Deverá manter **regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária** durante toda a execução contratual;

28.3.3 Assumir total **responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais** decorrentes da execução dos serviços;

28.3.4 Dispor de **estrutura operacional e logística suficiente** para o início imediato da execução, em razão do caráter emergencial da contratação;

28.3.5 Substituir imediatamente qualquer **veículo ou condutor** que apresente irregularidade ou que seja considerado insatisfatório pela fiscalização da contratante, bem como, deverá fornecer diretamente o serviço, não podendo transferir a responsabilidade pelo serviço demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza

28.3.6 A empresa contratada deverá providenciar, **antes do início da execução do contrato**, a apresentação da **apólice vigente de seguro de terceiros e de passageiros**.

28.3.7 O descumprimento desse requisito ou de quaisquer outros previstos neste Termo de Referência poderá ensejar a **aplicação das penalidades cabíveis**, inclusive **rescisão contratual por inexecução**, conforme previsão da Lei nº 14.133/2021 e do contrato administrativo.

28.4 REQUISITOS DE CONTINUIDADE

28.4.1 A empresa deverá garantir a **prestação ininterrupta dos serviços** durante o período de vigência contratual, inclusive em casos de manutenção, falhas mecânicas ou outros imprevistos;

28.4.2 A substituição de veículos deverá ocorrer **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, sem prejuízo à execução das rotas escolares;

28.4.3 A contratada deverá manter **comunicação permanente** com a Superintendência Regional de Educação/Linhares /Secretaria Municipal de Educação para garantir pronta resposta a situações emergenciais.

28.5 LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO:

28.5.1 O serviço será executado em território do Município de Linhares/ES, abrangendo a rota rural e/ou urbana na localidade do **balneário Pontal do Ipiranga** correspondente a **rota 19E**, conforme definido pela SRELIN/SEDU, e demais informações constantes neste Termo de Referência e anexos.

Pregão Eletrônico nº 005/2026.

Departamento de Licitações, Compras e Contratos - DLCC

AVENIDA AUGUSTO PESTANA, 790 - CENTRO - LINHARES - ES - CEP: 29900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 - Telefone: (27) 3372- 6817 / 3372- 6830

E-mail: pregao@linhares.es.gov.br / www.linhares.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

28.5.2 A prestação dos serviços deverá iniciar-se imediatamente, a partir da **emissão da ordem de fornecimento e da ordem de serviço, ou assinatura do contrato**, expedida pela Secretaria Municipal de Educação/Superintendência Regional de Linhares/ES- SEDU.

28.6 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

28.6.1 A execução do objeto contratual ocorrerá de forma **direta e contínua**, mediante a **prestação dos serviços de transporte escolar diário** dos alunos nas zonas urbana e rural do município, conforme **rotas, horários e itinerários previamente estabelecidos** pela Superintendência Regional de Linhares/ES- SEDU.

28.6.2 A prestação dos serviços deverá iniciar-se imediatamente, a partir da **emissão da ordem de fornecimento e da ordem de serviço, ou assinatura do contrato**, expedida pela Secretaria Municipal de Educação/Superintendência Regional de Linhares/ES- SEDU.

28.6.3 A contratada deverá **disponibilizar veículos em perfeitas condições de uso, devidamente licenciados, vistoriados e identificados como transporte escolar, atendendo integralmente às normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e às exigências do INMETRO e do DETRAN/ES.**

28.6.4 A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, a disponibilidade integral da frota e dos motoristas e monitores habilitados, de modo a não prejudicar a frequência escolar dos alunos.

28.6.5 A contratada deverá cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e demais responsabilidades decorrentes da legislação aplicável aos motoristas, monitores (quando houver), mecânicos e demais profissionais envolvidos na execução do serviço;

28.6.6 Os condutores deverão possuir **Carteira Nacional de Habilitação categoria “D” ou superior, curso específico para transporte escolar conforme exigido pelo CONTRAN, e certidão negativa de antecedentes criminais;**

28.6.7 A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, e por todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo combustível, lubrificantes, peças, pneus, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e demais custos operacionais.

28.6.8 É de responsabilidade da contratada a substituição imediata de veículos ou motoristas em casos de falha mecânica, acidente, ausência ou qualquer outra situação que comprometa a continuidade da prestação do serviço, de forma a evitar prejuízos ao transporte escolar.

28.6.9 A execução dos serviços deverá observar padrões de regularidade, pontualidade, segurança, higiene, conforto e cordialidade, sendo expressamente vedada a superlotação ou o transporte de passageiros estranhos ao serviço.

28.6.10 A contratada deverá cumprir integralmente as rotas e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação/SRELIN/SEDU, seguindo o calendário escolar da SRELIN/SEDU, sendo proibida qualquer alteração sem autorização prévia do setor responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

28.6.11 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação (SEME) e SRELIN/SEDU, por meio de servidor designado, responsável pelo registro de ocorrências e verificação do cumprimento das rotas, quilometragens, horários e condições dos veículos, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da contratada pela execução adequada das atividades;

28.6.12 O diretor da unidade escolar deverá designar um servidor responsável pelo controle da frequência dos motoristas, enviando para a Superintendência Regional de Linhares/ES- SEDU até o último dia de cada mês ou no primeiro dia útil do mês subsequente.

28.6.13 A execução contratual deverá observar os princípios da continuidade do serviço público, eficiência, economicidade e segurança, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas correlatas.

28.6.14 **horários de funcionamento das unidades de ensino onde os veículos deverão trafegar:**

- Matutino: Entrada 6h 50min– Saída 12h 10min.
- Vespertino: Entrada 12h50min–Saída18h10min.
- Integral: Entrada 09h – Saída 17h 30m
- Noturno :Entrada 7h–22h

28.6.15 A empresa Contratada deverá observar rigorosamente o horário de entrada e saída dos turnos de funcionamento (matutino, vespertino, integral e noturno) das Unidades de Ensino, bem como os horários de partida e chegada dos veículos em cada percurso, de forma que os alunos estejam na escola 10 (dez) minutos antes do início das aulas em cada turno.

28.6.16 O serviço deverá abranger as rotas previamente definidas pelo CONTRATANTE, com base na localização das residências dos alunos e das escolas.

28.7 GARANTIAS DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

28.7.1 Para a presente contratação, realizada por meio de **licitação na modalidade pregão eletrônico**, não será exigida garantia contratual, tendo em vista as características do objeto, o porte e do serviço e a opção da administração pela não adoção dessa exigência, conforme faculdade prevista no art. 96 da lei 14.133/2021.

28.7.2 Registra-se, ainda, **que não haverá antecipação de pagamentos**, razão pela qual a contratada também não precisará apresentar garantia específica para esse fim, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

28.8 GARANTIA DO OBJETO

28.8.1 Por se tratar de prestação de **serviços contínuos** de transporte escolar, o **objeto não envolve fornecimento de bens, veículos ou equipamentos sujeitos a garantia técnica mínima**.

28.8.2 Assim, a garantia refere-se exclusivamente à **qualidade, segurança e regularidade da prestação do serviço**, que deverá ser mantida durante toda a vigência contratual, incluindo a manutenção adequada da frota, condições de tráfego, higiene, segurança e demais requisitos previstos neste Termo de Referência, atendendo ao inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

Pregão Eletrônico nº 005/2026.

Departamento de Licitações, Compras e Contratos - DLCC

AVENIDA AUGUSTO PESTANA, 790 - CENTRO - LINHARES - ES - CEP: 29900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 - Telefone: (27) 3372- 6817 / 3372- 6830

E-mail: pregao@linhares.es.gov.br / www.linhares.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

28.9 CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO E TAXA DE CâMBIO

28.9.1 O objeto desta contratação — serviços de transporte escolar — **não envolve aquisição de bens importados** nem operações que dependam de condições de importação, taxa ou data de câmbio para conversão.

28.9.2 Dessa forma, o inciso XV da Lei nº 14.133/2021 **não se aplica** ao presente Termo de Referência.

28.10 VISTORIA

28.10.1 A aprovação na vistoria prévia por meio da Comissão de Gestão do Transporte Escolar – COGESTE/Superintendência Regional de Linhares/ES/SEDU, é condição imprescindível para a efetiva contratação.

28.11 VISTORIA DE DOCUMENTOS:

28.11.1 Os documentos dos veículos, motoristas e monitoras citados neste TR deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação de Linhares/ES- Setor de Transporte Escola, após 2 (dois) dias da data da convocação.

28.11.2 A vistoria dos veículos será realizada somente em caso de aprovação nesta análise e será realizada até 3 dias após a entrega do envelope. A não apresentação destes documentos acarretará imediata desclassificação da empresa.

28.11.3 Itens verificados no ato da Vistoria de Documentos:

28.11.3.1 Os veículos deverão ter no **máximo 20 (vinte) anos de vida útil**, contados do respectivo ano de fabricação, mantidos em perfeitas condições, não sendo aceito substituição por anos inferiores.

28.11.3.2 Relação dos veículos para a execução dos serviços assumidos, informando: o Itinerário (item), Tipo de Veículo, Marca, Modelo, Placa do Veículo, Capacidade de Transporte de Passageiros (que deverá atender ao mínimo exigido para cada roteiro/item), e o Ano de Fabricação do Veículo (conforme documentação do veículo).

28.11.3.3 Para fins de comprovação da disponibilidade dos veículos, a licitante deverá apresentar, juntamente com a relação de documentos exigidos neste termo de referência, a documentação de cada veículo indicado para a execução dos serviços em cada itinerário/item.

28.11.3.4 A comprovação consistirá na apresentação do **Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, com o respectivo seguro DPVAT** devidamente quitado, referente ao ano em exercício, registrado na categoria **"aluguel"** e com a indicação, no campo de observações, da expressão **"TRANSPORTE ESCOLAR"**, para cada veículo relacionado, conforme orientações do Manual de Procedimentos Operacionais do DETRAN/ES.

28.11.3.5 No caso de veículos locados, deverá ser anexado também o **contrato de locação** correspondente.

28.11.3.6 Os veículos deverão estar devidamente registrados no DETRAN/ES no ato da vistoria, **não sendo aceitos veículos, em nenhuma hipótese, veículos que não atendam esta condição.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

28.12 DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DOS VEÍCULOS

28.12.1 Cópia do certificado de inspeção semestral dos equipamentos obrigatórios de segurança (INMETRO ou outro órgão indicado pelo DETRAN-ES), emitido por ITL – Instituição Técnica Licenciada ou ETP- Entidades Técnicas Para-estaduais com sede no Espírito Santo, credenciada na forma da resolução 632/2016 do CONTRAN (alterado pela INS/DETRAN **194/2017**).

28.12.2 Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo- CRLV, atualizado, na categoria **aluguel**, conforme alterado pela INS/DETRAN 194/2017).

28.12.3 Cópia do Comprovante de adimplência como IPVA.

28.12.4 Cópia do Comprovante de Seguro Obrigatório (ou bilhete correspondente), compatível com a categoria do veículo.

28.12.5 Cópia do Comprovante de adimplência como DPVAT, quando aplicável.

28.12.6 A empresa **não poderá transferir nem subcontratar mais de 30% dos serviços objeto** deste Termo de Referência. Portanto todos os CRLVs, deverão estar registrados **obrigatoriamente em nome da empresa participante**, salvo quando a concorrente for cooperativa devidamente legalizada, hipótese em que os veículos poderão estar em nome de seus cooperados.

28.12.7 Autorização do DETRAN/ES para circular como **transporte de escolar**, conforme Art. 136, caput, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

28.12.8 Certificado de verificação do tacógrafo, emitido pelo INMETRO e válido na data da vistoria (alterado pela INS/DETRAN 194/2017).

28.13 VISTORIA DOS ITENS:

28.13.1 As empresa contratada deverá apresentar, no ato da vistoria, um veículo reserva com as mesmas características e especificações exigidas, para a execução do serviço. Este veículo deverá estar disponível para o uso imediato sempre que necessário, sendo vedada sua utilização para atendimento de outros contratos desta municipalidade ou de outros terceiros.

28.14 ITENS AVALIADOS NO ATO DA VISTORIA:

28.14.1 No momento da apresentação dos veículos, a SEME/SRLIN/SEDU analisará os seguintes requisitos:

28.14.1.1 Capacidade de transporte, compatível com a quantidade de alunos previstos para a rota estabelecida neste Termo de Referência.

28.14.1.2 Cintos de segurança em todos os assentos, conforme inciso VI, do Art. 136, do CTB, além de saídas de emergência devidamente identificadas.

28.14.1.3 Manutenção das características originais de fábrica, atendendo às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, exceto as modificações exigidas por este Termo de Referência.

28.14.1.4 Equipamentos obrigatórios, incluindo fecho interno de segurança nas portas e saída de

Pregão Eletrônico nº 005/2026.

Departamento de Licitações, Compras e Contratos - DLCC

AVENIDA AUGUSTO PESTANA, 790 - CENTRO - LINHARES - ES - CEP: 29900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 - Telefone: (27) 3372- 6817 / 3372- 6830

E-mail: pregao@linhares.es.gov.br / www.linhares.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

emergência.

- 28.14.1.5 **Identificação externa**, com faixa indicando o limite de capacidade de lotação do veículo.
- 28.14.1.6 **Lanternas e sinalização**, conforme inciso V do art. 136 do CTB, com luzes dianteiras brancas, foscas ou amarelas, e luzes traseiras vermelhas posicionadas na parte superior.
- 28.14.1.7 **Autorização de tráfego** fixada em local visível no interior do veículo, conforme art. 137 do CTB.
- 28.14.1.8 **Abertura máxima das janelas limitada a 10 cm.**
- 28.14.1.9 **Ausência de película de controle solar**, em qualquer nível, por motivo de segurança;
- 28.14.1.10 **Vinculação dos veículos apresentados**, que não poderão ser substituídos durante a execução do contrato, salvo mediante solicitação formal da contratada e autorização prévia, acompanhada de nova vistoria pela SEME/SRLIN/SEDU.
- 28.14.1.11 **Condições adequadas de conservação e funcionamento**, incluindo sistema mecânico (motor, câmbio, diferencial, sistema hidráulico), pneus, cronotacógrafo, indicadores, sistema elétrico, faróis, sinalização externa e iluminação interna.
- 28.14.1.12 **Acessórios obrigatórios**, como macaco, chave de rodas, triângulo, extintor, cintos de segurança e demais itens previstos pelo CONTRAN.
- 28.14.1.13 **Selo de inspeção com QR Code**, visível externamente, conforme IN/DETRAN nº 194/2017.
- 28.14.1.14 **Placas lacradas, visíveis e atualizadas**, compatíveis com o CRLV apresentado.
- 28.14.1.15 **A autorização de tráfego para transporte escolar** deverá estar afixada em local visível no interior do veículo, conforme estabelece o art. 137 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.
- 28.14.1.16 Por razões de segurança, **é proibida a instalação de qualquer tipo de película de controle solar** nos veículos.
- 28.14.1.17 Os veículos apresentados na vistoria **não poderão ser substituídos** durante a execução do contrato, exceto quando houver solicitação formal da CONTRATADA ou necessidade devidamente justificada e previamente autorizada e vistoriada pela SEME/SRLIN/SEDU.
- 28.14.2 Os veículos deverão estar em **plenas condições de conservação e funcionamento**, incluindo:
 - 28.14.2.1 **sistemas mecânicos (motor, caixa de câmbio, diferencial, sistema hidráulico, pneus, entre outros).**
 - 28.14.2.2 **indicadores e equipamentos obrigatórios (cronotacógrafo, medidor de combustível, filtros, sistema de arrefecimento, entre outros).**
 - 28.14.2.3 **sistema elétrico, faróis, sinalização externa e iluminação interna.**
 - 28.14.2.4 **acessórios obrigatórios: macaco, chave de rodas, triângulo, extintor de incêndio, cintos de segurança para motorista e passageiros, além dos demais requisitos previstos pelo CONTRAN.**
- 28.14.3 Todos esses itens serão avaliados para emissão do **Termo de Aceite do Veículo**.
- 28.14.3.1 Os veículos deverão possuir **selo de inspeção com QR Code**, conforme exigido pela ISN/DETRAN nº 194, de 22/09/2017, instalado de forma visível na parte externa.

Pregão Eletrônico nº 005/2026.

Departamento de Licitações, Compras e Contratos - DLCC

AVENIDA AUGUSTO PESTANA, 790 - CENTRO - LINHARES - ES - CEP: 29900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 - Telefone: (27) 3372- 6817 / 3372- 6830

E-mail: pregao@linhares.es.gov.br / www.linhares.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

28.14.3.2 As **placas dos veículos** deverão estar devidamente **lacradas, visíveis e atualizadas**, em conformidade com o **Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV** apresentado.

28.15 VISTORIA PERIÓDICA:

28.15.1 Após assinatura do contrato, os veículos serão submetidos a vistorias periódicas pela SEME/Superintendência Regional/SEDU, sempre que necessário, durante a execução contratual, observando as mesmas condições estabelecidas para a vistoria inicial. O deslocamento dos veículos para realização dessas vistorias será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, exceto nas hipóteses de fiscalização extraordinária, em que o deslocamento poderá ser providenciado pela CONTRATANTE.

28.15.2 Os serviços prestados e autorizados serão recebidos pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização especialmente designados, após verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico. A recepção definitiva será realizada por servidores designados pela autoridade competente, mediante confirmação do atendimento integral das exigências contratuais, conforme Art. 140, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

28.15.3 O descumprimento das condições de execução sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas cabíveis, que poderão incluir advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, e/ou rescisão contratual, conforme a gravidade da infração.

28.15.4 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, incluindo regularidade fiscal, trabalhista, qualificação técnica, capacidade operacional e demais documentos pertinentes.

28.15.5 O não atendimento às obrigações previstas poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive rescisão contratual.

29 DO REAJUSTE

29.1 REAJUSTE

29.1.1 Os preços contestá alinhando e irreajustáveis pelo período de **1 (um) ano**, contado da data-limite para apresentação das propostas nos termos **da Lei nº 14.133/2021** e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.606/2023, Art.167.

29.1.2 Decorrido o período de 12 (doze) meses, a contratada poderá requerer o reajuste, caso entenda necessário, observando o índice previsto no instrumento convocatório.

29.1.3 O índice adotado para fins de reajuste será **o INPC/IBGE**, ou outro índice oficial que eventualmente venha a substituí-lo, considerando-se acumulado no período.

29.2 PRAZO PARA RESPOSTA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

29.2.1 Em caso de questionamento ou solicitação de reajuste pela contratada, a Administração analisará e responderá no prazo de **30 (trinta) dias**, prorrogável por igual período mediante justificativa, em observância ao princípio da decisão administrativa motivada.

29.3 REPACTUAÇÃO

29.3.1 A repactuação aplica-se exclusivamente aos **serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra**, desde que comprovada a variação dos custos dos componentes que compõem a planilha de formação de preços, durante a vigência contratual, conforme Lei Federal e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.606/2023, Art. 168.

29.4 PRAZO PARA RESPOSTA:

29.4.1 Caso a contratada apresente solicitação de repactuação, a Administração analisará e responderá no prazo de **30 (trinta) dias**, prorrogável por igual período mediante justificativa, registrando-se, quando aplicável, o **indeferimento motivado** pela inaplicabilidade da repactuação ao objeto desta contratação, conforme Decreto Municipal nº 1.606/2023.

29.5 REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

29.5.1 Será assegurada à contratada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos dos arts. 124 e 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do Decreto Municipal nº 1.606/2023 art. 168, que regulamenta a matéria no âmbito do Município de Linhares/ES.

29.5.2 A contratada poderá solicitar o reequilíbrio sempre que ocorrer **fato superveniente**, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que altere os encargos originalmente assumidos, conforme art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

29.5.3 O pedido deverá ser **formal**, devidamente **motivado** e acompanhado de **documentação comprobatória**, demonstrando de forma clara a variação dos custos e o impacto no equilíbrio contratual.

29.5.4 O reequilíbrio, quando reconhecido pela Administração, produzirá **efeitos prospectivos**, conforme determina o **art. 137 da Lei nº 14.133/2021**, preservando-se os atos já praticados e as obrigações já cumpridas.

29.6 PRAZO PARA RESPOSTA:

29.6.1 A Administração responderá ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de **30 (trinta) dias**, contados do protocolo do pedido devidamente instruído, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa, em conformidade com o **Decreto Municipal nº 1.606/2023**.

30 DA SUBCONTRATAÇÃO

30.1 Será admitida a subcontratação parcial do objeto, observadas as seguintes condições:

Pregão Eletrônico nº 005/2026.

Departamento de Licitações, Compras e Contratos - DLCC

AVENIDA AUGUSTO PESTANA, 790 - CENTRO - LINHARES - ES - CEP: 29900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 - Telefone: (27) 3372- 6817 / 3372- 6830

E-mail: pregao@linhares.es.gov.br / www.linhares.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

30.1.1 É vedada a subcontratação total, bem como a subcontratação da **parcela principal do objeto**, definida como aquela correspondente aos itens considerados essenciais na Qualificação Técnica desta contratação.

30.1.2 A subcontratação ficará **limitada a até 30% (trinta por cento)** do valor total do contrato.

30.1.3 Poderão ser subcontratados **apenas serviços acessórios ou periféricos** ao objeto licitado, permanecendo sob responsabilidade direta da CONTRATADA a execução de todas as atividades classificadas como de maior relevância.

31 DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

31.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 e Decreto Municipal 1.693 de 19 de dezembro de 2022).

30.1.1 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

31.2 A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

31.2.1 A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

31.2.2 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE LINHARES, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

31.3 A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE LINHARES está exposto.

31.4 A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

31.4.1 A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE LINHARES e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

31.4.2 A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE LINHARES, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

31.5 A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE LINHARES, mediante solicitação.

31.5.1 A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE LINHARES, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

31.6 A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

31.6.1 Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

31.7 A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

31.8 A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE LINHARES a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a qualquer Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

31.8.1 A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

31.9 Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

31.10 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela Autoridade Nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES para as finalidades pretendidas neste contrato.

31.11 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais,

Pregão Eletrônico nº 005/2026.

Departamento de Licitações, Compras e Contratos - DLCC

AVENIDA AUGUSTO PESTANA, 790 - CENTRO - LINHARES - ES - CEP: 29900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 - Telefone: (27) 3372- 6817 / 3372- 6830

E-mail: pregao@linhares.es.gov.br / www.linhares.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES.

32 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

32.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

32.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

32.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, consoante o disposto no artigo 64, §1º da Lei nº 14.133/21.

32.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

32.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

32.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

32.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

32.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

32.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerão as deste Edital.

32.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.linhares.es.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço, no Setor de Licitações da PML, situado na Avenida Augusto Pestana, 790, Centro, Linhares/ES, nos dias úteis, no horário das 8:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

32.12 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será na Comarca de Linhares- ES, com exclusão de qualquer outro.

32.13 Integram este Edital, independente de transcrição, os seguintes anexos:

Pregão Eletrônico nº 005/2026.

Departamento de Licitações, Compras e Contratos - DLCC

AVENIDA AUGUSTO PESTANA, 790 - CENTRO - LINHARES - ES - CEP: 29900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 - Telefone: (27) 3372- 6817 / 3372- 6830

E-mail: pregao@linhares.es.gov.br / www.linhares.es.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPÍRITO SANTO**

- A) Anexo I - Termo de Referência;
- B) Anexo II - Minuta de Contrato;
- C) Anexo III - Modelo de Proposta Comercial;
- D) Anexo IV - Modelo de Declaração de enquadramento no Regime de Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual.
- E) Anexo V- Modelo de Declaração de Inexistência de menores em seu quadro de pessoal, conforme determina o Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Lei n.º 9.854/99, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358/02;
- F) Anexo VI- Modelo de Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Linhares - ES, 20 de fevereiro de 2026.

Rosineia Bergamaschi
Secretária Municipal de Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPÍRITO SANTO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº ----/2026
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

Processo Administrativo nº: 29848/2025 - **Modalidade:** Pregão Eletrônico - Lei 14.133/2021

26 Definição do Objeto

26.4 Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar terrestre, com condutores habilitados e veículos adequados, devidamente vistoriados e identificados, com fornecimento de combustível, manutenção, seguros e demais encargos necessários, destinados ao **atendimento dos alunos da rede pública estadual de ensino**, residentes em zonas rurais e/ou urbanas, visando garantir o acesso regular às unidades escolares, conforme descrição do objeto abaixo:

26.5 Especificação do objeto a ser contratado:

ITEM	DESCRIÇÃO
001	Rota 019E: Contratação de veículo, sob a forma de fretamento, com capacidade de 41 (quarenta e um) passageiros com seu respectivo condutor, combustível, lubrificante e manutenção mecânica sob responsabilidade da contratada, destinado a transportar alunos da rede estadual, da localidade bar do coco x urussuquara x barra seca x estação da petrobras x trevo pontal x linhares x escolas (20172205016) sem monitor, turno vespertino, ida e volta, perfazendo 126 km de asfalto e chão . Escolas atendidas: EEEM Emir de Macedo Gomes e EEEFM José de Caldas Brito .

26.6 O objeto desta contratação caracteriza-se como **bem e serviço comum, não se enquadrando como bem de luxo**, conforme Decreto Municipal nº 1.127/2021, por apresentar padrões de desempenho e características usuais de mercado. Tal classificação reforça a adequação da modalidade de pregão para a presente contratação, uma vez que seus atributos podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência.

27 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

27.4 O Município de Linhares/ES possui ampla extensão territorial, composta por diversas comunidades rurais e periurbanas distribuídas em regiões de difícil acesso, o que torna o transporte escolar essencial para assegurar a frequência regular dos estudantes às unidades de ensino. A inexistência ou interrupção desse serviço comprometeria diretamente a continuidade dos estudos, aumentando o risco de evasão escolar, especialmente entre alunos residentes na zona rural.

27.5 A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a SRELIN/SEDU, identificou que a demanda atual supera a capacidade de execução direta por meios próprios, seja pela insuficiência da frota municipal, seja pela limitação de pessoal habilitado para atender satisfatoriamente todas as rotas. Nesse contexto, a terceirização do serviço revela-se alternativa **técnica, operacional e economicamente vantajosa**, proporcionando maior eficiência, confiabilidade e abrangência territorial, além de observar as **diretrizes do Plano Municipal de Educação e as normativas da SEDU/ES**.

27.6 Vale ressaltar que o Município de Linhares, por meio da Secretaria Municipal de Educação (SEME), atua em regime de colaboração com o Estado do Espírito Santo, conforme convênio de cooperação técnica e operacional vigente entre os entes federativos.

27.7 A contratação encontra amparo legal:

27.7.1 Na **Lei nº 14.133/2021**, que estabelece a obrigatoriedade do planejamento das contratações, a busca pela proposta mais vantajosa e a adequada gestão e fiscalização dos contratos;

27.7.2 No **Decreto Municipal nº 1.606/2023**, que regulamenta a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e demais etapas do planejamento;

27.7.3 Nas diretrizes do **FNDE/PNATE**, que definem requisitos mínimos para um transporte escolar seguro;

27.7.4 Nas exigências do **Código de Trânsito Brasileiro (CTB)**, que disciplina o transporte de escolares quanto aos equipamentos obrigatórios, inspeções e qualificação dos motoristas.

Pregão Eletrônico nº 005/2026.

Departamento de Licitações, Compras e Contratos - DLCC

AVENIDA AUGUSTO PESTANA, 790 - CENTRO - LINHARES - ES - CEP: 29900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 - Telefone: (27) 3372- 6817 / 3372- 6830

E-mail: pregao@linhares.es.gov.br / www.linhares.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

27.8 Diante disso, a contratação apresenta-se **necessária, oportuna e devidamente fundamentada**, uma vez que:

- 27.8.1** Garante o deslocamento seguro e regular dos estudantes;
- 27.8.2** Promove a continuidade das atividades escolares;
- 27.8.3** Assegura atendimento adequado às rotas, inclusive nas áreas rurais;
- 27.8.4** Reduz riscos operacionais, transferindo à contratada a responsabilidade por manutenção, Regularidade dos veículos e cumprimento das normas de segurança;
- 27.8.5** Atende ao interesse público, garantindo eficiência e economicidade para a Administração Municipal.

28 OBJETIVO

28.4 Garantir a **prestação contínua, segura e eficiente do serviço de transporte escolar**, destinado aos **alunos das localidades do balneário Pontal do Ipiranga que utilizam a rota 19E, matriculados nas escolas EEEM Emir de Macedo Gomes e EEEM José de Caldas Brito da rede pública estadual de ensino**, mediante **contratação de empresa especializada**, de forma a **evitar prejuízos pedagógicos, sociais e administrativos**, assegurando a **manutenção do serviço**.

28.5 A demanda encontra-se formalmente instruída, conforme solicitação encaminhada pela **Superintendência Regional de Linhares/ES – SEDU**, devidamente comprovada pelos documentos anexados aos autos.

29 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

29.4 A contratação deverá atender aos seguintes **requisitos mínimos técnicos, legais e operacionais**, visando garantir a **segurança, a regularidade e a qualidade dos serviços de transporte escolar**:

29.5 Requisitos Técnicos e Operacionais:

- 29.5.1** Os veículos utilizados não poderão exceder a **20 (vinte) anos de vida útil**, contados do respectivo ano de fabricação e deverão estar **em perfeitas condições de funcionamento, segurança, higiene e conforto**, devidamente **vistoriados e licenciados** pelos órgãos competentes;
- 29.5.2** Todos os veículos deverão possuir **identificação “ESCOLAR”** e atender às normas do **Código de Trânsito Brasileiro** e às **Resoluções do CONTRAN**, especialmente a de nº 789/2020;
- 29.5.3** Os condutores deverão possuir **Carteira Nacional de Habilitação categoria “D”, curso específico para transporte escolar e certidão negativa de antecedentes criminais**;
- 29.5.4** Deverá ser garantida a **pontualidade e regularidade das rotas**, conforme os horários e itinerários definidos pela SRELIN/SEDU;
- 29.5.5** A contratada deverá manter **plano de manutenção preventiva e corretiva dos veículos**, assegurando condições adequadas de transporte durante toda a vigência contratual;
- 29.5.6** Os serviços deverão ser prestados **com observância das normas de segurança e do bom atendimento aos alunos transportados**.

29.6 Requisitos Legais e Administrativos

- 29.6.1** A empresa contratada deverá apresentar **comprovação de aptidão técnica** mediante **atestado(s) de capacidade técnica** emitida (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, **compatíveis com o objeto desta contratação**;
- 29.6.2** Deverá manter **regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária** durante toda a execução contratual;
- 29.6.3** Assumir total **responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais** decorrentes da execução dos serviços;
- 29.6.4** Dispor de **estrutura operacional e logística suficiente** para o início imediato da execução, em razão do caráter emergencial da contratação;
- 29.6.5** Substituir imediatamente qualquer **veículo ou condutor** que apresente irregularidade ou que seja considerado insatisfatório pela fiscalização da contratante, bem como, deverá fornecer diretamente o serviço, não podendo transferir a responsabilidade pelo serviço demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;
- 29.6.6** A empresa contratada deverá providenciar, **antes do início da execução do contrato**, a apresentação da **apólice vigente de seguro de terceiros e de passageiros**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

29.6.7 O descumprimento desse requisito ou de quaisquer outros previstos neste Termo de Referência poderá ensejar a **aplicação das penalidades cabíveis**, inclusive **rescisão contratual por inexecução**, conforme previsão da Lei nº 14.133/2021 e do contrato administrativo.

29.7 Requisitos de Continuidade

29.7.1 A empresa deverá garantir a **prestação ininterrupta dos serviços** durante o período de vigência contratual, inclusive em casos de manutenção, falhas mecânicas ou outros imprevistos;

29.7.2 A substituição de veículos deverá ocorrer **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, sem prejuízo à execução das rotas escolares;

29.7.3 A contratada deverá manter **comunicação permanente** com a Superintendência Regional de Educação/Linhares /Secretaria Municipal de Educação para garantir pronta resposta a situações emergenciais.

30 LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO:

30.4 O serviço será executado em território do Município de Linhares/ES, abrangendo a rota rural e/ou urbana na localidade do **balneário Pontal do Ipiranga correspondente a rota 19E**, conforme definido pela SRELIN/SEDU, e demais informações constantes neste Termo de Referência e anexos.

30.5 A prestação dos serviços deverá iniciar-se imediatamente, a partir da **emissão da ordem de fornecimento e da ordem de serviço, ou assinatura do contrato**, expedida pela Secretaria Municipal de Educação/Superintendência Regional de Linhares/ES- SEDU.

31 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

31.4 A execução do objeto contratual ocorrerá de forma **direta e contínua**, mediante a **prestação dos serviços de transporte escolar diário** dos alunos nas zonas urbana e rural do município, conforme **rotas, horários e itinerários previamente estabelecidos** pela Superintendência Regional de Linhares/ES- SEDU.

31.5 A prestação dos serviços deverá iniciar-se imediatamente, a partir da **emissão da ordem de fornecimento e da ordem de serviço, ou assinatura do contrato**, expedida pela Secretaria Municipal de Educação/Superintendência Regional de Linhares/ES- SEDU.

31.6 A contratada deverá **disponibilizar veículos em perfeitas condições de uso, devidamente licenciados, vistoriados e identificados como transporte escolar, atendendo integralmente às normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e às exigências do INMETRO e do DETRAN/ES.**

31.7 A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, a disponibilidade integral da frota e dos motoristas e monitores habilitados, de modo a não prejudicar a frequência escolar dos alunos.

31.8 A contratada deverá cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e demais responsabilidades decorrentes da legislação aplicável aos motoristas, monitores (quando houver), mecânicos e demais profissionais envolvidos na execução do serviço;

31.9 Os condutores deverão possuir **Carteira Nacional de Habilitação categoria “D” ou superior, curso específico para transporte escolar conforme exigido pelo CONTRAN, e certidão negativa de antecedentes criminais;**

31.10 A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, e por todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo combustível, lubrificantes, peças, pneus, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e demais custos operacionais.

31.11 É de responsabilidade da contratada a substituição imediata de veículos ou motoristas em casos de falha mecânica, acidente, ausência ou qualquer outra situação que comprometa a continuidade da prestação do serviço, de forma a evitar prejuízos ao transporte escolar.

31.12 A execução dos serviços deverá observar padrões de regularidade, pontualidade, segurança, higiene, conforto e cordialidade, sendo expressamente vedada a superlotação ou o transporte de passageiros estranhos ao serviço.

31.13 A contratada deverá cumprir integralmente as rotas e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação/SRELIN/SEDU, seguindo o calendário escolar da SRELIN/SEDU, sendo proibida qualquer alteração sem autorização prévia do setor responsável.

31.14 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação (SEME) e SRELIN/SEDU, por meio de servidor designado, responsável pelo registro de ocorrências e verificação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

cumprimento das rotas, quilometragens, horários e condições dos veículos, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da contratada pela execução adequada das atividades;

31.15 O diretor da unidade escolar deverá designar um servidor responsável pelo controle da frequência dos motoristas, enviando para a Superintendência Regional de Linhares/ES- SEDU até o último dia de cada mês ou no primeiro dia útil do mês subsequente.

31.16 A execução contratual deverá observar os princípios da continuidade do serviço público, eficiência, economicidade e segurança, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas correlatas.

horários de funcionamento das unidades de ensino onde os veículos deverão trafegar:

31.16.1 Matutino: Entrada 6h 50min– Saída 12h 10min.

31.16.2 Vespertino: Entrada 12h50min–Saída18h10min.

31.16.3 Integral: Entrada 09h – Saída 17h 30m

31.16.4 Noturno :Entrada 7h–22h

31.17 A empresa Contratada deverá observar rigorosamente o horário de entrada e saída dos turnos de funcionamento (matutino, vespertino, integral e noturno) das Unidades de Ensino, bem como os horários de partida e chegada dos veículos em cada percurso, de forma que os alunos estejam na escola 10 (dez) minutos antes do início das aulas em cada turno.

31.18 O serviço deverá abranger as rotas previamente definidas pelo CONTRATANTE, com base na localização das residências dos alunos e das escolas.

31.19 Garantias da Execução Contratual

31.19.1 Para a presente contratação, realizada por meio de **licitação na modalidade pregão eletrônico**, não será exigida garantia contratual, tendo em vista as características do objeto, o porte do serviço e a opção da administração pela não adoção dessa exigência, conforme faculdade prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021.

31.19.2 Registra-se, ainda, **que não haverá antecipação de pagamentos**, razão pela qual a contratada também não precisará apresentar garantia específica para esse fim, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

31.20 Garantia do Objeto

31.20.1 Por se tratar de prestação de **serviços contínuos** de transporte escolar, o **objeto não envolve fornecimento de bens, veículos ou equipamentos sujeitos a garantia técnica mínima**.

31.20.2 Assim, a garantia refere-se exclusivamente à **qualidade, segurança e regularidade da prestação do serviço**, que deverá ser mantida durante toda a vigência contratual, incluindo a manutenção adequada da frota, condições de tráfego, higiene, segurança e demais requisitos previstos neste Termo de Referência, atendendo ao inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

31.21 Condições de Importação e Taxa de Câmbio

31.21.1 O objeto desta contratação — serviços de transporte escolar — **não envolve aquisição de bens importados** nem operações que dependam de condições de importação, taxa ou data de câmbio para conversão.

31.21.2 Dessa forma, o inciso XV da Lei nº 14.133/2021 **não se aplica** ao presente Termo de Referência.

32 VISTORIA

32.4 A aprovação na vistoria prévia por meio da Comissão de Gestão do Transporte Escolar – COGESTE/Superintendência Regional de Linhares/ES/SEDU, é condição imprescindível para a efetiva contratação.

32.5 Vistoria de documentos:

32.5.1 Os documentos dos veículos, motoristas e monitoras citados neste TR deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação de Linhares/ES- Setor de Transporte Escola, após 2 (dois) dias da data da convocação.

32.5.2 A vistoria dos veículos será realizada somente em caso de aprovação nesta análise e será realizada até 3 dias após a entrega do envelope. A não apresentação destes documentos acarretará imediata desclassificação da empresa.

32.5.3 Itens verificados no ato da Vistoria de Documentos:

32.5.3.1 Os veículos deverão ter no **máximo 20 (vinte) anos de vida útil**, contados do respectivo ano de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

fabricação, mantidos em perfeitas condições, não sendo aceito substituição por anos inferiores.

32.5.3.2 Relação dos veículos para a execução dos serviços assumidos, informando: o Itinerário (item), Tipo de Veículo, Marca, Modelo, Placa do Veículo, Capacidade de Transporte de Passageiros (que deverá atender ao mínimo exigido para cada roteiro/item), e o Ano de Fabricação do Veículo (conforme documentação do veículo).

32.5.3.3 Para fins de comprovação da disponibilidade dos veículos, a licitante deverá apresentar, juntamente com a relação de documentos exigidos neste termo de referência, a documentação de cada veículo indicado para a execução dos serviços em cada itinerário/item.

32.5.3.4 A comprovação consistirá na apresentação do **Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, com o respectivo seguro DPVAT** devidamente quitado, referente ao ano em exercício, registrado na categoria **"aluguel"** e com a indicação, no campo de observações, da expressão **"TRANSPORTE ESCOLAR"**, para cada veículo relacionado, conforme orientações do Manual de Procedimentos Operacionais do DETRAN/ES.

32.5.3.5 No caso de veículos locados, deverá ser anexado também o **contrato de locação** correspondente.

32.5.3.6 Os veículos deverão estar devidamente registrados no DETRAN/ES no ato da vistoria, **não sendo aceitos veículos, em nenhuma hipótese, veículos que não atendam esta condição.**

32.6 Documentação Obrigatória dos Veículos

32.6.1 Cópia do certificado de inspeção semestral dos equipamentos obrigatórios de segurança (INMETRO ou outro órgão indicado pelo DETRAN-ES), emitido por ITL – Instituição Técnica Licenciada ou ETP- Entidades Técnicas Para-estaduais com sede no Espírito Santo, credenciada na forma da resolução 632/2016 do CONTRAN (alterado pela INS/DETRAN 194/2017).

32.6.2 Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo- CRLV, atualizado, na categoria **aluguel**, conforme alterado pela INS/DETRAN 194/2017).

32.6.3 Cópia do Comprovante de adimplência como IPVA.

32.6.4 Cópia do Comprovante de Seguro Obrigatório (ou bilhete correspondente), compatível com a categoria do veículo.

32.6.5 Cópia do Comprovante de adimplência como DPVAT, quando aplicável.

32.6.6 A empresa **não poderá transferir nem subcontratar mais de 30% dos serviços objeto** deste Termo de Referência. Portanto todos os CRLVs, deverão estar registrados **obrigatoriamente em nome da empresa participante**, salvo quando a concorrente for cooperativa devidamente legalizada, hipótese em que os veículos poderão estar em nome de seus cooperados.

32.6.7 Autorização do DETRAN/ES para circular como **transporte de escolar**, conforme Art. 136, caput, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

32.6.8 Certificado de verificação do tacógrafo, emitido pelo INMETRO e válido na data da vistoria (alterado pela INS/DETRAN 194/2017).

32.7 Vistoria dos Itens:

32.7.1 A empresa contratada deverá apresentar, no ato da vistoria, um veículo reserva com as mesmas características e especificações exigidas, para a execução do serviço. Este veículo deverá estar disponível para o uso imediato sempre que necessário, sendo vedada sua utilização para atendimento de outros contratos desta municipalidade ou de outros terceiros.

32.8 Itens avaliados no ato da vistoria:

32.8.1 No momento da apresentação dos veículos, a SEME/SRLIN/SEDU analisará os seguintes requisitos:

32.8.1.1 Capacidade de transporte, compatível com a quantidade de alunos previstos para a rota estabelecida neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

- 32.8.1.2** **Ci**
ntos de segurança em todos os assentos, conforme inciso VI, do Art. 136, do CTB, além de saídas de emergência devidamente identificadas.
- 32.8.1.3** **Ma**
nutenção das características originais de fábrica, atendendo às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, exceto as modificações exigidas por este Termo de Referência.
- 32.8.1.4**
Equipamentos obrigatórios, incluindo fecho interno de segurança nas portas e saída de emergência.
- 32.8.1.5** **Id**
entificação externa, com faixa indicando o limite de capacidade de lotação do veículo.
- 32.8.1.6** **La**
nternas e sinalização, conforme inciso V do art. 136 do CTB, com luzes dianteiras brancas, foscas ou amarelas, e luzes traseiras vermelhas posicionadas na parte superior.
- 32.8.1.7** **Au**
torização de tráfego fixada em local visível no interior do veículo, conforme art. 137 do CTB.
- 32.8.1.8** **Ab**
ertura máxima das janelas limitada a 10 cm.
- 32.8.1.9** **Au**
sência de película de controle solar, em qualquer nível, por motivo de segurança;
- 32.8.1.10** **Vinculação dos veículos apresentados**, que não poderão ser substituídos durante a execução do contrato, salvo mediante solicitação formal da contratada e autorização prévia, acompanhada de nova vistoria pela SEME/SRLIN/SEDU.
- 32.8.1.11** **Condições adequadas de conservação e funcionamento**, incluindo sistema mecânico (motor, câmbio, diferencial, sistema hidráulico), pneus, cronotacógrafo, indicadores, sistema elétrico, faróis, sinalização externa e iluminação interna.
- 32.8.1.12** **Acessórios obrigatórios**, como macaco, chave de rodas, triângulo, extintor, cintos de segurança e demais itens previstos pelo CONTRAN.
- 32.8.1.13** **Selo de inspeção com QR Code**, visível externamente, conforme IN/DETRAN nº 194/2017.
- 32.8.1.14** **Placas lacradas, visíveis e atualizadas**, compatíveis com o CRLV apresentado.
- 32.8.1.15** **A autorização de tráfego para transporte escolar** deverá estar afixada em local visível no interior do veículo, conforme estabelece o art. 137 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.
- 32.8.1.16** **Por razões de segurança, é proibida a instalação de qualquer tipo de película de controle solar** nos veículos.
- 32.8.1.17** Os veículos apresentados na vistoria **não poderão ser substituídos** durante a execução do contrato, exceto quando houver solicitação formal da CONTRATADA ou necessidade devidamente justificada e previamente autorizada e vistoriada pela SEME/SRLIN/SEDU.
- 32.8.2** Os veículos deverão estar em **plenas condições de conservação e funcionamento**, incluindo:
- 32.8.2.1** **sistemas mecânicos (motor, caixa de câmbio, diferencial, sistema hidráulico, pneus, entre outros).**
- 32.8.2.2** **indicadores e equipamentos obrigatórios (cronotacógrafo, medidor de combustível, filtros, sistema de arrefecimento, entre outros).**
- 32.8.2.3** **sistema elétrico, faróis, sinalização externa e iluminação interna.**
- 32.8.2.4** **acessórios obrigatórios: macaco, chave de rodas, triângulo, extintor de incêndio, cintos de segurança para motorista e passageiros, além dos demais requisitos previstos pelo CONTRAN.**
- 32.8.3** Todos esses itens serão avaliados para emissão do **Termo de Aceite do Veículo**.
- 32.8.3.1** Os veículos deverão possuir **selo de inspeção com QR Code**, conforme exigido pela ISN/DETRAN nº 194, de 22/09/2017, instalado de forma visível na parte externa.
- 32.8.3.2** As **placas dos veículos** deverão estar devidamente **lacradas, visíveis e atualizadas**, em conformidade com o **Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV** apresentado.

32.9 Vistoria Periódica:

Pregão Eletrônico nº 005/2026.

Departamento de Licitações, Compras e Contratos - DLCC

AVENIDA AUGUSTO PESTANA, 790 - CENTRO - LINHARES - ES - CEP: 29900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 - Telefone: (27) 3372- 6817 / 3372- 6830

E-mail: pregao@linhares.es.gov.br / www.linhares.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

32.9.1 Após assinatura do contrato, os veículos serão submetidos a vistorias periódicas pela SEME/Superintendência Regional/SEDU, sempre que necessário, durante a execução contratual, observando as mesmas condições estabelecidas para a vistoria inicial. O deslocamento dos veículos para realização dessas vistorias será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, exceto nas hipóteses de fiscalização extraordinária, em que o deslocamento poderá ser providenciado pela CONTRATANTE.

32.9.2 Os serviços prestados e autorizados serão recebidos pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização especialmente designados, após verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico. A recepção definitiva será realizada por servidores designados pela autoridade competente, mediante confirmação do atendimento integral das exigências contratuais, conforme Art. 140, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

32.9.3 O descumprimento das condições de execução sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas cabíveis, que poderão incluir advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, e/ou rescisão contratual, conforme a gravidade da infração.

32.9.4 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, incluindo regularidade fiscal, trabalhista, qualificação técnica, capacidade operacional e demais documentos pertinentes.

32.9.5 O não atendimento às obrigações previstas poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive rescisão contratual.

33 FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

33.4 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscais designados por Portaria, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 1.606/2023.

33.5 A comunicação entre a Administração e a contratada ocorrerá entre o gestor/fiscal do contrato e o preposto formalmente indicado pela empresa.

33.6 A fiscalização tem por finalidade assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e técnicas, cabendo aos fiscais:

I – Competências dos Fiscais

- a) Verificar o cumprimento dos itinerários, horários e rotas;
- b) Conferir a regularidade da documentação dos veículos e condutores;
- c) Registrar e relatar ocorrências que afetem a execução do serviço;
- d) Solicitar substituição imediata de veículos ou motoristas irregulares;
- e) Emitir relatórios de acompanhamento para subsidiar medições e pagamentos.

33.7 A contratada deverá atender prontamente às solicitações, apresentar documentos requeridos e cumprir as recomendações emitidas pela fiscalização.

33.8 A atuação dos fiscais não exime a contratada de suas responsabilidades legais, trabalhistas, previdenciárias, civis e administrativas.

33.9 Irregularidades verificadas deverão ser comunicadas imediatamente ao setor competente para adoção das medidas cabíveis, inclusive aplicação de penalidades.

II – Responsabilidades da Administração

33.10 O gestor e os fiscais, nos termos do Decreto Municipal nº 1.606/2023, deverão:

- a) Fiscalizar de forma contínua e sistemática a execução do contrato;
- b) Verificar a conformidade do serviço com as disposições contratuais e com este Termo de Referência;
- c) Registrar ocorrências e adotar providências necessárias para o cumprimento do contrato;
- d) Acompanhar o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado.

A fiscalização não transfere responsabilidade à Administração por eventuais falhas técnicas, vícios ou inadequações dos serviços prestados.

III- Canais de Comunicação

A Secretaria responsável manterá canais para recebimento de reclamações, denúncias ou solicitações relacionadas ao transporte escolar, garantindo transparência, segurança e qualidade na prestação do serviço.

Gestores e Fiscais Designados:

Pregão Eletrônico nº 005/2026.

Departamento de Licitações, Compras e Contratos - DLCC

AVENIDA AUGUSTO PESTANA, 790 - CENTRO - LINHARES - ES - CEP: 29900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 - Telefone: (27) 3372- 6817 / 3372- 6830

E-mail: pregao@linhares.es.gov.br / www.linhaires.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

GESTOR: Rosineia Bergamaschi – Decreto nº 008/2025

FISCAL: Eliane Lima Batista – Matrícula 15750

SUPLENTE: Lorena Pires de Jesus – Matrícula 02902601

34 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

34.4 Condições para Liberação da Medição

34.4.1 A liberação da medição e posterior pagamento ficarão condicionados ao atendimento das exigências abaixo, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.606/2023:

- Apresentação do Relatório de Serviços Executados**, devidamente atestado pelo Gestor da Unidade Escolar e encaminhado à Superintendência Regional de Linhares/SEME.
- Aprovação**, pelo Setor de Transporte Escolar/SEME, da **Planilha de Monitoramento Mensal dos Serviços**, contendo no mínimo: rota, itinerário, tipo de veículo, placa, nome do motorista e monitor, identificação dos alunos transportados por turno e dias letivos efetivamente cumpridos, conforme modelo anexo.

34.5 Parâmetros de Medição

34.5.1 Para fins de medição e pagamento, serão considerados:

- número de dias efetivamente trabalhados no período;
- quantidade de rotas realizadas, conforme planilha validada pela SEME;
- quilometragem percorrida, quando aplicável;
- regularidade e pontualidade dos serviços prestados;
- condições técnicas e de segurança dos veículos utilizados, conforme fiscalização.

34.5.2 A medição será realizada **mensalmente**, com base no relatório de execução, conforme itinerários e quilometragens previamente definidos pela SRELIN/SEDU, devendo ser **atestada pelo Gestor do Contrato** (arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021).

34.6 Condições para Pagamento

34.6.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA **exclusivamente pelos serviços efetivamente executados**, observando-se o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

34.6.2 A fórmula de cálculo será:

34.6.2.1 Número de dias letivos x Quilometragem percorrida x Valor unitário do quilômetro contratado.

34.6.3 Para emissão da nota fiscal, deverão constar obrigatoriamente:

- número do contrato;
- número do empenho;
- número da autorização de fornecimento (quando houver);
- número da rota;
- quantidade de dias trabalhados;
- mês de referência;
- valor unitário e valor total;
- atesto da fiscalização contratual.

34.6.4 A nota fiscal deverá ser acompanhada de:

- Relatório mensal de execução**, detalhando rotas realizadas e frequência diária dos motoristas;
- Atesto da fiscalização da SEME**, confirmando a conformidade dos serviços;
- Comprovação atualizada de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista**, nos termos dos arts. 62 e 147 da Lei nº 14.133/2021.

34.7 Da Liquidação da Despesa

34.7.1 Nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964, do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 67 do Decreto Municipal nº 1.606/2023, a liquidação consiste na verificação do direito do credor.

34.7.2 O setor competente deverá verificar se a nota fiscal contém:

- prazo de validade;
- data de emissão;
- dados do contrato e do órgão contratante;
- período de execução;

Pregão Eletrônico nº 005/2026.

Departamento de Licitações, Compras e Contratos - DLCC

AVENIDA AUGUSTO PESTANA, 790 - CENTRO - LINHARES - ES - CEP: 29900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 - Telefone: (27) 3372- 6817 / 3372- 6830

E-mail: pregao@linhares.es.gov.br / www.linhares.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

e) valor a pagar, com destaque das retenções tributárias;

f) demais informações solicitadas pela SEME.

34.7.3 Documentos incorretos serão devolvidos à contratada, **não gerando responsabilidade por atraso de pagamento**, conforme art. 55, §3º do Decreto 1.606/2023.

34.8 Verificação de Regularidade da Contratada

9.5.1 Antes da liquidação, a Administração deverá verificar: a manutenção das condições de habilitação; inexistência de impedimentos ou sanções impeditivas (**arts. 38 e 155 da Lei nº 14.133/2021**) e ausência de irregularidades fiscais ou trabalhistas. Constatada irregularidade, a empresa será notificada para regularizar a situação em 5 dias úteis, prorrogáveis uma vez, conforme **Decreto Municipal 1.606/2023**.

34.9 Forma e Prazo de Pagamento

34.9.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto da nota fiscal pela fiscalização, conforme disposto no Decreto Municipal nº 1.606/2023 e nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. Os pagamentos serão realizados por transferência bancária, observadas a comprovação de regularidade fiscal, medição atestada e planilha de monitoramento.

34.9.1.1 comprovação de regularidade fiscal;

34.9.1.2 medição atestada;

34.9.1.3 planilha "Monitoramento Mensal dos Serviços de Transporte Escolar".

34.9.2 Considera-se como data do pagamento o dia de emissão da ordem bancária.

34.10 Retenção de Tributos

34.10.1 A retenção de tributos seguirá:

34.10.1.1 Legislação tributária federal

34.10.1.2 Art. 68 da Lei nº 14.133/2021

34.10.1.3 Decreto Municipal nº 1.606/2023.

34.10.2 Empresas optantes pelo **Simplex Nacional** terão retenção diferenciada

34.11 Encargos Moratórios

9.8.1 os casos de atraso de pagamento sem culpa da Contratada, aplicar-se-á a fórmula: **EM = I x N x VP**. O cálculo segue o **art. 141, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

35 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

35.4 A seleção do fornecedor será realizada por meio de **Pregão Eletrônico**, modalidade adequada para **serviços comuns**, nos termos dos arts. 28, 29 e 51 da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com as diretrizes estabelecidas no **Decreto Municipal nº 1.606/2023**, que regulamenta a operacionalização das contratações no âmbito da Administração Municipal de Linhares.

35.5 O modo de disputa será **aberto**, permitindo a apresentação de lances sucessivos pelos licitantes, garantindo transparência, competitividade e economicidade.

35.6 O critério de julgamento será **menor preço por item/rota**, considerando que cada itinerário possui características operacionais específicas, passíveis de avaliação objetiva e mensuração da execução.

35.7 Após a disputa, a proposta mais vantajosa será analisada quanto à conformidade com o Termo de Referência e habilitação da empresa, para posterior adjudicação e contratação.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$158.072.04 (cento e cinquenta e oito mil, setenta e dois reais e quatro centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela de custo específico em anexo.

11.2 Os valores estimados para esta contratação serão de acordo com a tabela de custo específico, elaborada pela Secretaria Estadual de Educação- SEDU/ES, que estabelece o valor de referência do quilômetro rodado, de acordo com as faixas de quilometragem e tipo de veículo, acompanhado da planilha de custo específico-tipo de veículo de cada linha e tabela de custo de insumos, tendo como engenheiro responsável **Raphael Leite Teixeira**.

11.3 Todos os valores relacionados à demanda foram tomados por meio de Pesquisa de preço no mercado local e com base em valores de contratos anteriores semelhantes, atendendo todos os requisitos da Instrução Normativa nº 65/2021 da SEGES, bem como na IN nº 002/20215, da Procuradoria Geral do Município, só não sendo utilizadas plataformas de registro de compras, pois os itens deste processo se tratam



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

de itinerários específicos conforme região do município de Linhares/ES, não encontrando nenhum outro tão semelhante a ponto de agregar aos autos orçamentos em anexo.

11.4 Cumpre ressaltar que o município de Linhares não possui legislação própria que discipline o transporte coletivo escolar nas áreas de circunscrição municipal, no entanto, por possuir convênio com o Estado do Espírito Santo via Programa Estadual do Transporte Escolar - PETE, este regrado pela Portaria nº 225-R, de 15 de setembro de 2021, utiliza de maneira subsidiária alguns dos instrumentos estaduais, a exemplo da tabela de precificação de rotas, cujo objetivo é garantir um preço justo e próximo a pesquisa de mercado da contratação, e mais fidedigna ao valor de mercado, conforme consta em anexo;

12 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da SEME.

12.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

0901.1236200902.116–Transporte Escolar para alunos da Zona Rural e Urbana - Médio

33903900000 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte de recurso-157600000001– Transferencias de Recursos dos Estados para Programas de Educação- PETE

Ficha – 113

13 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

13.1 A solução adotada é a **terceirização do transporte escolar**, contratada por preço unitário por km rodado, incluindo **tributos, encargos, manutenção, combustível e mão de obra** (motorista e monitor) para atender **alunos** da rede estadual de ensino, conforme detalhado no ETP.

13.2 A contratação terceirizada garante **continuidade, segurança, eficiência e regularidade** no transporte dos estudantes, atende às **determinações legais**, reduz custos operacionais e constitui a opção mais **viável e econômica** para a Administração Pública.

14 DO PARCELAMENTO OU NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

14.1 Considerando as características do objeto, verifica-se que a **diversidade geográfica, a ampla extensão territorial do município e a distribuição dos estudantes em distintas regiões urbanas, periurbanas e rurais** tornam necessária a organização do serviço em **rotas independentes**.

14.2 Nesse contexto, o **parcelamento do objeto** revela-se a solução mais vantajosa para a Administração Pública, uma vez que a divisão em rotas ou conjuntos de rotas específicas para o transporte escolar melhor atende ao interesse público. Tal medida está alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade, e ampliação da competitividade, observando-se as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste ETP.

15 CONDIÇÕES ECONOMICAS DA CONTRATAÇÃO

15.1 Reajuste

15.1.1 Os preços contestá alinhando e irreajustáveis pelo período de **1 (um) ano**, contado da data-limite para apresentação das propostas nos termos **da Lei nº 14.133/2021** e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.606/2023, Art.167.

15.1.2 Decorrido o período de 12 (doze) meses, a contratada poderá requerer o reajuste, caso entenda necessário, observando o índice previsto no instrumento convocatório.

15.1.3 O índice adotado para fins de reajuste será o **INPC/IBGE**, ou outro índice oficial que eventualmente venha a substituí-lo, considerando-se acumulado no período.

15.1.4 Prazo para resposta:

15.1.4.1 Em caso de questionamento ou solicitação de reajuste pela contratada, a Administração analisará e responderá no prazo de **30 (trinta) dias**, prorrogável por igual período mediante justificativa, em observância ao princípio da decisão administrativa motivada.

15.2 Repactuação

15.2.1 A repactuação aplica-se exclusivamente aos **serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra**, desde que comprovada a variação dos custos dos componentes que compõem a planilha de formação

Pregão Eletrônico nº 005/2026.

Departamento de Licitações, Compras e Contratos - DLCC

AVENIDA AUGUSTO PESTANA, 790 - CENTRO - LINHARES - ES - CEP: 29900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 - Telefone: (27) 3372- 6817 / 3372- 6830

E-mail: pregao@linhares.es.gov.br / www.linhares.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

de preços, durante a vigência contratual, conforme Lei Federal e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.606/2023, Art.168.

15.2.2 Prazo para resposta:

15.2.2.1 Caso a contratada apresente solicitação de repactuação, a Administração analisará e responderá no prazo de **30 (trinta) dias**, prorrogável por igual período mediante justificativa, registrando-se, quando aplicável, o **indeferimento motivado** pela inaplicabilidade da repactuação ao objeto desta contratação, conforme Decreto Municipal nº 1.606/2023.

15.3 Reequilíbrio Econômico-Financeiro

15.3.1 Será assegurada à contratada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos dos arts. 124 e 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do Decreto Municipal nº 1.606/2023 art. 168, que regulamenta a matéria no âmbito do Município de Linhares/ES.

15.3.2 A contratada poderá solicitar o reequilíbrio sempre que ocorrer **fato superveniente**, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que altere os encargos originalmente assumidos, conforme art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.3.3 O pedido deverá ser **formal**, devidamente **motivado** e acompanhado de **documentação comprobatória**, demonstrando de forma clara a variação dos custos e o impacto no equilíbrio contratual.

15.3.4 O reequilíbrio, quando reconhecido pela Administração, produzirá **efeitos prospectivos**, conforme determina o **art. 137 da Lei nº 14.133/2021**, preservando-se os atos já praticados e as obrigações já cumpridas.

15.3.5 Prazo para resposta:

15.3.5.1 A Administração responderá ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de **30 (trinta) dias**, contados do protocolo do pedido devidamente instruído, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa, em conformidade com o **Decreto Municipal nº 1.606/2023**.

16 DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES:

16.1 Da contratante

16.1.1 Receber o objeto do contrato no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

16.1.2 Fornecer a contratada todas as informações necessárias à execução dos serviços, incluindo o detalhamento das rotas, horários, ponto de embarque e desembarque e o número de alunos em cada trajeto;

16.1.3 Notificar o Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação dos serviços, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, total ou em parcialmente, às suas expensas;

16.1.4 Fornecer o calendário escolar e informar CONTRATADA quaisquer alterações ocorridas, sempre que houver.

16.1.5 Comunicar CONTRATADA quaisquer alteração de rota com no mínimo 48 horas de antecedência, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

16.1.6 Manter, na Unidade de Ensino, servidor especialmente designado para comprovar a execução dos serviços, conforme previsto na legislação vigente.

16.1.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e verificando o cumprimento das obrigações pela Contratada, bem como assegurar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante todo o período de vigência contratual.

16.1.8 Efetuar o pagamento a Contratada dos valores correspondentes a prestação dos serviços, observando os prazos, formas e condições estabelecidos no Contrato,

16.1.9 Receber o objeto contratado nos prazos e condições definidos no instrumento contratual.

16.1.10 Emitir Ordem de Aceite dos Veículos cadastrado pela contratada para a execução dos serviços.

16.1.11 Solicitar a substituição de qualquer veículo que esteja em desacordo com as especificações contratuais ou normativas, bem como adotar as medidas necessárias à rescisão contratual em caso de inadimplemento.

16.1.12 Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei na legislação e no contrato, quando cabíveis.

16.1.13 Solicitar a substituição de motorista ou monitor que, após a apuração, que não esteja desempenhando suas funções de forma adequada ou em conformidade com as normas da Secretaria Municipal de Educação ou Superintendência de Linhares/ES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

16.1.14 Responder os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa.

16.1.15 Realizar, nos termos da lei, reduções, acréscimos ou suspensão de trajetos, sempre que necessário e devidamente justificado pela SEME/SEDU, elaborando novo Cronograma de Execução de Serviços; quando cabível.

16.1.16 Promover, por meio do servidor designado pela SEME/SEDU, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, registrando falhas e determinando medidas corretivas à contratada

16.1.17 Definir previamente os percursos e os pontos de embarque e desembarque de alunos;

16.1.18 Desclassificar automaticamente, veículos reprovados na vistoria prévia de documental ou visual.

16.2 Da Contratada

16.2.1 Dar manutenção, assistência técnica, fornecimento de serviços ou peças, abastecimento de combustível, troca de óleo ou fluidos, filtros e limpeza dos veículos;

16.2.2 Arcar com as despesas de seguros, impostos, taxas, registros, licenciamentos e multas de trânsito dos veículos;

16.2.3 Manter os veículos em bom estado de conservação e limpeza, garantindo aos usuários segurança e comodidade;

16.2.4 Em caso de impedimento de circulação de qualquer veículo destinado a execução do transporte, seja por avarias, necessidade de reparos, revisões, emplacements, vistoria ou outros serviços, providenciar a substituição imediata por outro veículo de nível igual ou superior.

16.2.5 Garantir o cumprimento dos horários e dos trajetos previamente definidos pelo setor de Transporte/SEME/Superintendência de Linhares. Em caso de impossibilidade de percorrer o trajeto, apresentar justificativa por escrito a Unidade de Ensino e/ou Superintendência.

16.2.6 Limitar-se exclusivamente ao transporte de alunos e outros serviços de caráter educacional, estes últimos caso, somente mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação/SRELIN-SEDU.

16.2.7 Fornecer Motorista e Monitor, quando necessário, para os veículos que realizarem o transporte, respeitando as normas legais relativas à jornada e demais direitos trabalhistas.

16.2.8 Garantir que o Monitor de Transporte Escolar seja maior de 18 anos, apto em teste de Avaliação Física e Mental, e responsável pelo acompanhamento dos alunos durante todo o percurso.

16.2.9 Substituir imediatamente, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Educação ou Superintendência, o motorista ou monitor que não esteja desempenhando suas funções de forma adequada ou que apresente conduta incompatível.

16.2.10 Substituir, de imediato, motorista ou monitor impossibilitado de exercer suas atividades por motivo de doença, casamento, óbito, licença-maternidade ou outros.

16.2.11 Cumprir o calendário escolar e suas alterações autorizadas pela SEME/SEDU. Caso haja falta do veículo por mais de 02 dias consecutivos ou 04 dias alternados no mês, ficará sujeita à multa correspondente a 02 vezes o valor diário da rota para cada dia de falta.

16.2.12 Zelar pela qualificação dos motoristas, assegurando a habilitação específica para transporte de passageiros e o cumprimento das exigências do art. 138 do CTB.

16.2.13 Zelar pela qualificação dos motoristas, assegurando a habilitação específica para transporte de passageiros e o cumprimento das exigências do art. 138 do CTB.

16.2.14 Submeter-se a testes de alcoolemia, se solicitados por fiscalização de trânsito;

16.2.15 Realizar anotações do cronotacógrafo no início e no fim de cada trajeto;

16.2.16 Não dirigir sob efeito de medicamentos que alterem comportamento;

16.2.17 Não utilizar celular durante a condução do veículo;

16.2.18 Exigir aos Motoristas e Monitores do Transporte Escolar, o uso obrigatório de uniforme e Crachá de Identificação.

16.2.19 Fazer com que o motorista registre em relatório diário os dias letivos trabalhados, conforme calendário escolar e autorizações da SEM

16.2.20 Assegurar que o monitor organize o embarque e desembarque dos alunos, cuide do posicionamento adequado no veículo, auxilie o motorista no comportamento dos alunos e na travessia de vias, orientando sobre segurança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

- 16.2.21** Informar ao monitor a obrigação de promover o embarque e desembarque somente com o veículo totalmente parado, bem como a necessidade de garantir o respeito aos espaços reservados para alunos com deficiência.
- 16.2.22** Realizar o controle diário de transporte de aluno em cada trajeto (ida e volta);
- 16.2.23** Certificar-se que todos os passageiros estejam com seus cintos de segurança afivelados;
- 16.2.24** Realizar a chamada de alunos para comprovar a execução do trajeto;
- 16.2.25** Registrar ocorrências durante o percurso e comunicar oficialmente à SEME qualquer situação anormal.
- 16.2.26** Não promover a superlotação dos veículos;
- 16.2.27** Garantir que motoristas estejam munidos de CNH, crachá e documentação do veículo.
- 16.2.28** Cumprir fielmente todas as condições do contrato, mantendo a execução dos serviços com qualidade e responsabilidade.
- 16.2.29** Arcar com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes da execução dos serviços.
- 16.2.30** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, incluindo acidentes, indenizações a terceiros, seguros, assistência médica, encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, sem qualquer responsabilidade para a SEME/SEDU.
- 16.2.31** Assumir todos os ônus decorrentes de reclamações, ações judiciais ou extrajudiciais relativas aos serviços, veículos ou funcionários envolvidos.
- 16.2.32** Disponibilizar veículos abastecidos, com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CTB e Resoluções do CONTRAN.
- 16.2.33** Cumprir rigorosamente o CTB, especialmente o Capítulo XIII (arts. 136 a 139).
- 16.2.34** Disponibilizar número de telefone atualizado para atendimento e comunicação.
- 16.2.35** Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços, permitindo fiscalização, sustação, recusa ou refazimento de serviços pela Administração.
- 16.2.36** Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços, permitindo fiscalização, sustação, recusa ou refazimento de serviços pela Administração.
- 16.2.37** Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, sem ônus adicional para a Secretaria Municipal de Educação de Linhares/ES e SRELIN/SEDU.
- 16.2.38** Arcar com as despesas de deslocamento dos veículos para vistoria prévia e garantir sua guarda e segurança, sem qualquer ônus para a Administração.
- 16.2.39** Proibir o transporte de pessoas estranhas, moradores, cargas, objetos diversos, armas ou materiais inflamáveis.
- 16.2.40** Manter, durante toda a execução do contrato, veículos com no máximo **20 anos de vida útil**, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 16.2.41** Subcontratar até **30%** do objeto, desde que autorizado, com apresentação dos documentos de habilitação e qualificação previstos no edital e conforme decisões do TCU.
- 16.2.42** Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos, não excedendo 10 minutos em casos imprevistos, devidamente registrados em relatório diário.
- 16.2.43** Obedecer aos limites de velocidade previstos em lei.
- 16.2.44** Não embarcar ou desembarcar alunos em locais perigosos, inacessíveis ou particulares sem autorização.
- 16.2.45** Testar diariamente os veículos, verificando itens essenciais de segurança.
- 16.2.46** Realizar semanalmente manutenção, revisão, higienização e limpeza dos veículos.
- 16.2.47** Garantir que janelas tenham abertura máxima de 10 cm.
- 16.2.48** Manter apólice de Seguro de Responsabilidade Civil válida durante todo o contrato, apresentando-a à SEME em até 15 dias após a contratação.
- 16.2.49** Possuir autorização do DETRAN para transporte escolar, conforme art. 136 do CTB.
- 16.2.50** Cumprir rigorosamente os percursos definidos pela SEME/Superintendência, sob pena de sanções.
- 16.2.51** Cumprir o prazo definido no Decreto nº 10.024/2019, fixando-se prazo de 04 horas para apresentação de documentos, considerando o número de rotas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

16.2.52 Assumir integralmente responsabilidade por estacionamento, vigilância e guarda dos veículos, sem ônus para a Contratante.

16.2.53 Arcar com a quilometragem de ida e retorno até o ponto inicial da rota.

16.2.54 Informar na Nota Fiscal/Fatura: número do Pregão, Processo, Contrato, Empenho e Autorização de Fornecimento.

16.2.55 Aceitar **acréscimos ou supressões** de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente.

16.2.56 **Cumprir as exigências legais de reserva de cargos previstas para pessoa com deficiência, reabilitados e aprendizes, nos termos do art. 92, XVII, da Lei 14.133/2021.**

16.3 Dos Condutores

16.3.1 Os condutores e acompanhantes responsáveis pela execução das atividades deverão estar previamente cadastrados junto ao DETRAN/ES, atendendo integralmente às exigências da Instrução de Serviço nº 74/2014 do DETRAN/ES (e suas alterações), da Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 (Transporte Escolar), e da Instrução de Serviço DETRAN-ES nº 194, de 22/09/2017.

16.3.2 Em especial, deverão ser observadas as disposições do art. 5º da Instrução de Serviço nº 194/2017, que introduziu os incisos VIII e IX ao art. 3º (requisitos para o veículo) e o inciso XIII ao art. 4º (requisitos para o condutor).

16.3.3 Requisito específico do inciso IX — Condutor empregado da empresa:

16.3.3.1 Em caso de empregado que conduzirá veículo da empresa contratada, deverá ser apresentada:

- Cópia autenticada da Carteira de Trabalho; e
- Declaração do representante legal da empresa confirmando o vínculo empregatício.

16.3.3.2 Caso o condutor figure como sócio da empresa, deverá comprovar sua participação societária, dispensando-se a apresentação da Carteira de Trabalho.

16.3.4 Atribuições aos condutores:

16.3.4.1 Ter idade mínima de 21 anos.

16.3.4.2 Trajar-se adequadamente durante a prestação dos serviços, utilizando camisas, calças compridas, saia, sapatos, tênis ou sandálias presas ao calcanhar.

16.3.4.3 Possuir carteira de Habilitação (CNH) na categoria "D" ou superior, devidamente válida e compatível com o transporte escolar.

16.3.4.4 Conduzir os estudantes até o destino final sem interrupções voluntária da viagem.

16.3.4.5 Tratar com urbanidade, respeito e cortesia os estudantes e o público em geral.

16.3.4.6 Aproximar o veículo da guia da calçada para realizar o embarque e o desembarque de passageiros de forma segura.

16.3.4.7 Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e adotando medidas necessárias para evitar atitudes que possam prejudicar a condução do veículo ou colocar terceiros em riscos;

16.3.4.8 Recolher, guardar e entregar posteriormente quaisquer objetos esquecidos no interior do veículo.

16.3.4.9 Permitir e facilitar a ação de fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Educação.

16.3.4.10 Na ausência de monitor (a) no veículo, assumir a responsabilidade pelas orientações pertinentes aos estudantes durante o trajeto.

16.3.5 É vedado aos condutores:

16.3.5.1 Fumar, comer ou utilizar celular enquanto estiver conduzindo o veículo.

16.3.5.2 dirigir sob efeito de álcool, drogas ou quaisquer substâncias psicoativas que comprometam a capacidade de condução.

16.3.5.3 Utilizar shorts, minissaia ou calçados abertos que não se fixem adequadamente aos pés.

16.3.5.4 deixar os alunos desacompanhados dentro do veículo, durante paradas ou período de esperas.

16.3.5.5 Abastecer o veículo enquanto estiver transportando estudantes.

16.3.5.6 Transportar estudantes em pé ou sem a utilização de cinto de segurança.

Pregão Eletrônico nº 005/2026.

Departamento de Licitações, Compras e Contratos - DLCC

AVENIDA AUGUSTO PESTANA, 790 - CENTRO - LINHARES - ES - CEP: 29900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 - Telefone: (27) 3372- 6817 / 3372- 6830

E-mail: pregao@linhares.es.gov.br / www.linhares.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

- 16.3.5.7** Circular com portas abertas ou com equipamentos de segurança danificados ou inoperantes.
- 16.3.5.8** Realizar manobras perigosas, trafegar em excesso de velocidade ou efetuar ultrapassagens indevidas.
- 16.3.5.9** Alterar o itinerário ou horários estabelecidos sem autorização da autoridade competente do setor responsável.

16.3.6 Dos monitores

- 16.3.6.1** A licitante vencedora deverá contratar monitores de transporte escolar, em quantidade compatível com a Planilha de Itinerários do Transporte Escolar, devendo estes possuir maioria civil e capacitação adequada para o desempenho da função, a fim de prestar assistência aos alunos durante todo o trajeto.
- 16.3.6.2** Os monitores deverão ser cadastrados e/ou autorizados nos termos da Instrução de Serviço nº 074/2014 do DETRAN/ES (e suas alterações), da Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 (Transporte Escolar), e da Instrução de Serviço DETRAN-ES nº 194, de 22/09/2017, especialmente no que dispõe o art. 5º, que introduziu os incisos VIII e IX ao art. 3º (requisitos para o veículo), e o inciso XIII ao art. 4º (requisitos para o condutor).

16.3.7 Atribuições dos Monitores:

- 16.3.7.1** Trajar-se adequadamente durante a prestação dos serviços.
- 16.3.7.2** Conferir diariamente a lista de alunos, verificando presenças e ausências.
- 16.3.7.3** Auxiliar crianças pequenas, alunos com deficiência ou com mobilidade reduzida durante o embarque, desembarque e acomodação.
- 16.3.7.4** Orientar os estudantes quanto ao uso correto dos dispositivos de segurança.
- 16.3.7.5** Manter a ordem no interior do veículo, prevenindo comportamentos que possam comprometer a segurança dos passageiros.
- 16.3.7.6** Orientar os alunos sobre regras de convivência, respeito mútuo e comportamento adequado durante o trajeto.
- 16.3.7.7** Informar à escola e/ou responsáveis sobre ocorrências relevantes durante o transporte, tais como atrasos, incidentes, problemas de comportamento ou acidentes.
- 16.3.7.8** Registrar e repassar ao setor responsável alterações de itinerário, horários ou pontos de embarque/desembarque.
- 16.3.7.9** Prestar primeiros socorros simples, caso possua capacitação, ou acionar o serviço de atendimento de saúde quando necessário.
- 16.3.7.10** Acompanhar os alunos em caso de pane, acidente ou qualquer situação imprevista que interrompa a viagem.
- 16.3.7.11** Auxiliar o motorista na identificação dos pontos de parada.
- 16.3.7.12** Auxiliar no embarque e desembarque dos estudantes, garantindo que sejam realizados de forma segura.
- 16.3.7.13** Acompanhar crianças da Educação Infantil até a entrada da escola, entregando-as à pessoa responsável.
- 16.3.7.14** Auxiliar no transporte de mochilas, materiais ou equipamentos de alunos que necessitem de apoio.
- 16.3.7.15** Recolher, guardar e posteriormente entregar quaisquer objetos esquecidos no interior do veículo.
- 16.3.7.16** Participar dos cursos de desenvolvimento comportamental previstos na Instrução de Serviço nº 074/2014, de 23 de dezembro de 2014.
- 16.3.7.17** Entregar, ao final de cada mês, junto com a folha de ponto do motorista/monitor(a), a planilha de frequência dos alunos transportados ao Setor de Transporte Escolar/SEME.
- 16.3.7.18** Manter o Setor de Transporte Escolar/SEME informado sobre quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento ou o resultado da prestação dos serviços.

16.3.8 É vedado aos Monitores:

- 16.3.8.1** Utilizar telefone celular, fones de ouvido ou quaisquer dispositivos que desviem a atenção durante o acompanhamento dos alunos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

- 16.3.8.2** Omitir ou negligência o dever de vigilância e cuidado com os alunos durante todo o trajeto.
- 16.3.8.3** deixar os alunos desacompanhados no interior do veículo ou nos pontos de embarque/desembarque.
- 16.3.8.4** Permitir que os alunos embarque ou desembarque de forma insegura, fora de pontos autorizados ou sem a presença do responsável, quando exigido.
- 16.3.8.5** Consumir bebidas alcoólicas, fumar ou fazer uso de substâncias que comprometam a capacidade de vigilância.
- 16.3.8.6** Adotar comportamentos que possam distrair o condutor ou gerar risco de acidentes.
- 16.3.8.7** Utilizar vocabulário inadequado, ofensivo ou desrespeitoso com alunos, pais, responsáveis, motoristas ou servidores.
- 16.3.8.8** Alterar rotas, horários ou listas de alunos sem autorização da autoridade competente.
- 16.3.8.9** Omitir ou deixar de comunicar ocorrências que comprometem a segurança ou o bom andamento do transporte escolar.
- 16.3.8.10**

16.3.9 Documentos Obrigatórios para Condutor e Monitor (atualizado ISN194 de 2017):

16.3.9.1 Condutor:

- 16.3.9.1.1** Comprovante de residência atualizado.
- 16.3.9.1.2** Carteira Nacional de habilitação (CNH) categoria "D" ou Superior.
- 16.3.9.1.3** **Certificado do Curso Específico para Transporte Escolar (Resolução CONTRAN nº 789/2020).**
- 16.3.9.1.4** Exames médico e psicológico atualizados, comprovando aptidão física e mental para conduzir escolares.
- 16.3.9.1.5** Certidão negativas de antecedentes criminais (estadual e federal), com atenção especial a crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei 8.069/1990).
- 16.3.9.1.6** Atestado de saúde ocupacional-ASO.

16.3.9.2 Monitor:

- 16.3.9.2.1** Documento de identidade (RG) e CPF.
- 16.3.9.2.2** Comprovante de residência atualizado.
- 16.3.9.2.3** Comprovante de escolaridade mínima (ensino fundamental).
- 16.3.9.2.4** Comprovante de capacitação ou treinamento para monitor de transporte escolar; (incluindo noções de primeiros socorros e segurança).
- 16.3.9.2.5** Certidão negativas de antecedentes criminais (estadual e federal).
- 16.3.9.2.6** Atestado de saúde ocupacional- ASO.

16.4 No caso de ausência de qualquer documento obrigatório, a CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para regularização. Durante esse período, o veículo permanecerá impedido de operar, cabendo à empresa todas as sanções previstas no item 15 deste Termo de Referência.

16.5 É de exclusiva competência e responsabilidade da CONTRATADA qualquer serviço relacionado ao estacionamento, vigilância e guarda dos veículos escolares, não assumindo a CONTRATANTE responsabilidade por indenizações decorrentes de danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos, colisões, entre outros, que venham a ocorrer nos pátios internos, externos ou áreas próximas aos seus prédios. Tais responsabilidades serão integralmente atribuídas ao condutor e/ou proprietário dos veículos, em dias letivos ou não, durante toda a execução do contrato.

16.6 Fica ainda estabelecido que será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o custeio da quilometragem de deslocamento (ida e retorno) entre a garagem da empresa e o ponto de início da rota contratada.

17 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TR, a Prefeitura Municipal de Linhares/ES poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

I- Advertência-nos casos de:

- Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

II- Multa nos seguintes casos e percentuais:

- **Multa moratória** de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste TR, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- **Multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

III- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração:

- Por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de serviço, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses.
- Por desistência do contrato, após ser declarado vencedor, sem motivo justo de corrente de fato superveniente e aceito pela Administração: até 1 (um) ano.
- Por recusa do adjudicatário em assinar/receber, o contrato, de até 5 dias úteis da data da convocação: até 1 (um) ano.
- Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até dois anos.

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes.

17.2 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Linhares/ES, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste TR;
- Não manter a proposta, injustificadamente;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa;
- Cometer fraude fiscal;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato.

17.3 As multas previstas no inciso II do Item 18 serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente se for o caso.

17.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do Item 18, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do Item 15, facultada a defesa prévia do **COMPROMISSÁRIO (S)** ou **FORNECEDOR (ES)** no respectivo processo no prazo de 5 dias úteis.

17.5 A suspensão do direito de licitar e contratar com a **Administração** será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

17.6 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

17.7 A licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste TR.

17.8 A sanção prevista no inciso IV, do Item 18 é da competência do secretário responsável pela homologação da licitação, facultada a defesa da licitante no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação ou antes, ser devidamente justificada e aceita pela autoridade que aplicou.

17.9 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couberem às demais penalidades referidas na Lei Federal de Licitações e Contratos nº 14.133/2021.

17.10 Além das sanções já previstas neste TR existem outras penalidades que serão alvo de aplicação de multas, conforme descritas a seguir:

17.11 Nos casos de fiscalização de rotina, ou mediante alguma denúncia feita à SEME/LINHARES, na qual apurar alguma irregularidade, a CONTRATADA será notificada tendo um prazo de 24 a 72 horas, conforme a situação apurada, para que sejam sanadas as irregularidades constatadas. Após este prazo a Administração aplicará



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPÍRITO SANTO**

multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1 – Graduação, Descrição e Valores das Multas.

GRAU		CORRESPONDÊNCIA	
1		R\$ 100,00	
2		R\$ 150,00	
3		R\$ 500,00	
4		R\$ 700,00	
5		R\$ 1.000,00	
6		R\$ 1.500,00	
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por infração e por funcionário.
2	Manter funcionários em qualificação para a execução dos serviços.	1	Por infração e por funcionário.
3	Deixar de efetuar a substituição de pessoal responsável pelo transporte/monitoramento quando este apresentar conduta condenatória Durante serviço prestado.	3	Por infração e por funcionário.
4	Deixar de providenciar substituição dos serviços Prestados (motorista ou monitor).	3	Por infração e por funcionário.
5	Suspender ou interromper os serviços.	6	Por dia e por infração.
6	Deixar de executar as rotas com assiduidade e pontualidade conforme CONTRATO e documentos Emitidos pela SEME.	4	Por infração e por dia.
7	Deixar de atender as solicitações emergenciais no Prazo determinado.	4	Por infração e por dia.
8	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos.	4	Por infração e por funcionário.
9	Deixar de providenciar reparos aos danos causados por seus funcionários à Administração no prazo de 24 horas.	5	Por infração e por dia.
10	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico (lesão corporal ou consequências letais) ou moral aos alunos transportados.	6	Por infração e por aluno.
11	Retirar qualquer aluno em autorização prévia Do responsável da Unidade de Ensino.	4	Por aluno.

Pregão Eletrônico nº 005/2026.

Departamento de Licitações, Compras e Contratos - DLCC

AVENIDA AUGUSTO PESTANA, 790 - CENTRO - LINHARES - ES - CEP: 29900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 - Telefone: (27) 3372- 6817 / 3372- 6830

E-mail: pregao@linhares.es.gov.br / www.linhares.es.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPÍRITO SANTO**

12	Entregar aluno fora do horário previsto no calendário escolar da Unidade de Ensino.	4	Por aluno.
13	Substituir o veículo da rota, sem prévia Aprovação da SEME.	3	Por veículo e por dia.
14	Apresentar Nota Fiscal desconforme com o previsto no Termo de Referência, sem a documentação exigida e fora do prazo de validade, compondo o processo de pagamento.	1	Por infração e por documento.
15	Desobedecer aos percursos e paradas, para embarques e desembarques, estabelecidos Previamente pela SEME.	6	Por infração verificada via denúncia e fiscalização
16	Dar carona a qualquer pessoa que não seja aluno credenciado da rota ou agente fiscalizador habilitado e credenciado pela SEME, exceto professores de acordo com art. 10, inciso VII da Lei nº 14.862 de 27 de Maio de 2024.	6	Por infração verificada via denúncia e fiscalização

17.12 Nos casos de infrações onde haja o **flagrante** pela Autoridade Competente (Polícia Militar, Polícia Rodoviária Estadual, Polícia Rodoviária Federal, Fiscais de Trânsito DETRAN, ou demais autoridades) ou, ainda, por algum dos componentes designados da SEME, que pela irregularidade constatada, seja considerada a multa indispensável e urgente, **a empresa não será notificada e a penalidade será aplicada de imediato.**

17.13 Abaixo segue tabela do grau de cada infração com seu respectivo percentual, a ser aplicado como multa de acordo como valor da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA no mês vigente à aplicação da penalidade.

Tabela 2 – Grau de infração e respectivos percentuais de multa

GRAU DA INFRAÇÃO	MULTA-%
INFRAÇÃO LEVE	0,25% DO VALOR DA NOTA FISCAL
INFRAÇÃO MÉDIA	0,5% DO VALOR DA NOTA FISCAL
INFRAÇÃO GRAVE	1% DO VALOR DA NOTA FISCAL
INFRAÇÃO GRAVÍSSIMA	2% DO VALOR DA NOTA FISCAL

17.14 Este percentual de penalidade será cumulativo sendo aplicado a cada veículo que esteja irregular, podendo assim, num mesmo período ser constatada mais de uma irregularidade em um único veículo, e ser aplicada mais de uma infração, bem como aos demais veículos com irregularidades constatadas, somando assim, o percentual de infrações de cada veículo será obtido o percentual geral que será aplicado como multa, no valor total da Nota Fiscal vigente no mês da penalização aplicada pelo CONTRATANTE.

17.15 Abaixo a descrição e o respectivo grau das infrações, as quais estão sujeitas a multas, conforme

Pregão Eletrônico nº 005/2026.

Departamento de Licitações, Compras e Contratos - DLCC

AVENIDA AUGUSTO PESTANA, 790 - CENTRO - LINHARES - ES - CEP: 29900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 - Telefone: (27) 3372- 6817 / 3372- 6830

E-mail: pregao@linhares.es.gov.br / www.linhares.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

tabela anterior, sem prejuízo de outras aplicáveis aos serviços, objeto deste TR, previstas no Código Brasileiro de Trânsito:

- h) O motorista da CONTRATADA que for flagrado dirigindo sob efeito de álcool ou qualquer outra substância psicoativa – **Art. 165 CTB – infração gravíssima.**
- i) O veículo de CONTRATADA que transportar crianças em veículo automotor sem observância das normas de segurança especiais estabelecidas no CTB – **Art. 168 CTB – infração gravíssima.**
- j) A CONTRATADA, por meio de seu motorista, que trafegar sem atenção ou sem os cuidados indispensáveis à segurança (falta de cinto de segurança, de extintores, de portas em pleno funcionamento e a falta de demais procedimentos que proporcionem a segurança dos alunos transportados) – **Art. 169CTB– infração leve.**
- k) O motorista da CONTRATADA que for flagrado dirigindo ameaçando pedestres que estejam atravessando a via pública, ou demais veículos – **Art. 170 CTB – infração gravíssima.**
- l) A CONTRATADA, por meio de seu motorista que, envolvido em acidente, deixar de:
 - Prestar socorro, de adotar providências para evitar perigo para o trânsito no local do acidente;
 - Preservar o espaço para as formalidades da polícia e peritos;
 - Remover o veículo após liberado e de identificar-se a autoridade competente;

Art.176, Incisos I,II,III,IVeVCTB–infração gravíssima.

- m) A CONTRATADA, por meio de seu motorista, que deixar o seu veículo imobilizado na via pública por falta de combustível – **Art. 180 CTB – infração média.**
- n) A CONTRATADA, por meio de seu motorista, que for flagrada conduzindo o veículo:
 - Com lacre de placa rompido;
 - Com placa ou qualquer outro elemento de identificação adulterados ou falsificados;
 - Com inscrição de chassi adulterada ou falsificada;
 - Sem qualquer uma das placas de identificação;
 - Que não esteja registrado ou de vida mentelenciado;
 - Com qualquer uma das placas de identificação sem visibilidade ou legibilidade.

Art.230, Incisos I,IV,V,VICTB– infração gravíssima.

- A CONTRATADA, por meio de seu motorista, que for flagrada conduzindo o veículo com:
 - A cor ou característica alterada;
 - Sem ter sido submetido à inspeção de segurança veicular quando obrigatória;
 - Sem equipamento obrigatório ou estando ineficiente;
 - Com equipamento obrigatório em desacordo como estabelecido ou necessário;
 - Com descarga livre ou silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente ou inoperante;
 - Com equipamento ou acessório proibido;
 - Com equipamento do sistema de iluminação e desinalização alterados;
 - Com registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo viciado ou defeituoso (Tacógrafo);
 - Com vidros com películas impróprias ou em desacordo com a legislação;
 - Em mau estado de conservação, comprometendo a segurança ou reprovado por inspeções e vistorias;
 - Sem portar a autorização para condução de escolares, na forma estabelecida no **Art.136CTB. Art. 230, Incisos VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XVI, XVIII E XX – CTB infração grave.**
- h) A CONTRATADA, por meio de seu motorista, que for flagrada conduzindo o veículo com de feito no
 - Sistema de iluminação, de sinalização ou com lâmpadas queimadas - **Art. 230, Inciso XXII – CTB infração média.**
- i) A CONTRATADA, por meio de seu motorista, que transitar com o veículo com lotação excedente – **Art. 231, Inciso VII CTB infração média.**
- j) A CONTRATADA, por meio de seu motorista, que conduzir o veículo sem os documentos de porte obrigatório – **Art. 232 CTB – infração leve.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

I) A CONTRATADA, por meio de seu motorista, que transitar com veículo em desacordo com as especificações, e com falta de inscrição ou simbologia, necessárias à sua identificação, quando exigidas pela legislação – **Art. 237 CTB – infração grave.**

17.16 As multas descritas acima, conforme grau de infração será aplicada já na primeira intercorrência cometida e não excluem as outras prevista sem cláusulas contratuais.

17.17 Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

17.18 Esgotado os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

17.19 As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

17.20 Os valores das multas previstas nos subitens acima serão recolhidos pelo inadimplente à conta do Município de Linhares ou descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a critério da Administração.

18 DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO:

18.1 Fica expressamente vedada a participação de empresas em consórcio no presente certame. Somente poderão participar empresas individualmente, não sendo permitida a formação de consórcios ou associações para fins de habilitação ou para a execução do objeto desta licitação.

18.2 Essa vedação tem por finalidade garantir maior transparência ao procedimento, assegurar a simplicidade na fiscalização contratual e evitar eventuais conflitos de interesse durante a execução dos serviços.

19 SUBCONTRATAÇÃO

19.1 Será admitida a subcontratação parcial do objeto, observadas as seguintes condições:

19.1.1 É vedada a subcontratação total, bem como a subcontratação da **parcela principal do objeto**, definida como aquela correspondente aos itens considerados essenciais na Qualificação Técnica desta contratação.

19.1.2 A subcontratação ficará **limitada a até 30% (trinta por cento)** do valor total do contrato.

19.1.3 Poderão ser subcontratados **apenas serviços acessórios ou periféricos** ao objeto licitado, permanecendo sob responsabilidade direta da CONTRATADA a execução de todas as atividades classificadas como de maior relevância.

20. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

20.1 A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o art. 12 da Lei nº 14.133/2021, atendendo ao planejamento anual de necessidades, metas e obrigações assumidas pelo Município no referido convênio de colaboração firmado com a SEDU/ES.

21. VIGÊNCIA CONTRATUAL

21.2 O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contemplando **203 dias letivos de efetiva prestação dos serviços**, conforme calendário escolar vigente para o ano de 2026.

21.3 A vigência contará **a partir da assinatura do contrato**, podendo ser **prorrogada por iguais e sucessivos períodos**, mediante termo aditivo, com fundamento nos **arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**, considerando que se trata de **serviço contínuo de transporte escolar diário**.

22 RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

21.1. Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

Linhares/ES, 28 de outubro de 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPÍRITO SANTO**

Adriana Comin Fracalossi
Matricula nº: 005785
Servidor responsável pelo TR
Setor de Transporte escolar-SEME

Aprovado por:

Rosineia Bergamaschi
Secretária Municipal de Educação
Decretonº 008/2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPÍRITO SANTO**

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS A SER EXECUTADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	UNIT	VALOR TOTAL
001	Rota 019E: Contratação de veículo, sob a forma de fretamento, com capacidade de 41 (quarenta e um) passageiros com seu respectivo condutor, combustível, lubrificante e manutenção mecânica sob responsabilidade da contratada, destinado a transportar alunos da rede estadual, da localidade bar do coco x urussuquara x barra seca x estação da petrobras x trevo pontal x linhares x escolas (20172205016) sem monitor, turno vespertino, ida e volta, perfazendo 126 km de asfalto e chão . Escolas atendidas: EEEM Emir de Macedo Gomes e EEEFM José de Caldas Brito .	SERV.	25.578,00	6,18	158.072,04



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPÍRITO SANTO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ----/202....

ANEXO II

(MINUTA) CONTRATO Nº ____ / 202...

TERMO DE CONTRATO FIRMADO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES, QUE ENTRE SÍ FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE LINHARES-ES., E DE OUTRO LADO A FIRMA "VENCEDORA DO PREGÃO ELETRONICO Nº ----/202..., EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº -----/20----.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado o Município de LINHARES, ES, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Avenida Augusto Pestana, 790, Centro, Linhares - ES, devidamente inscrito no C.N.P.J (MF) sob o nº -----, neste ato representado pelo(a) Secretaria Municipal de -----, portador do CPF (MF) nº -----, residente e domiciliado(a) à -----, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro, a empresa -----, estabelecida à -----, devidamente inscrita no CNPJ (MF) nº -----, representada legalmente neste ato pelo Sr (a) -----, portador(a) do CPF (MF) nº -----, residente e domiciliado(a) à -----, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de ----, referente ao Pregão Eletrônico Nº ----/202..., devidamente homologado pela Secretaria Municipal de -----, no processo nº -----/20---, têm entre si, justos e contratados, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 1.606/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar terrestre, com condutores habilitados e veículos adequados, devidamente vistoriados e identificados, com fornecimento de combustível, manutenção, seguros e demais encargos necessários, destinados ao **atendimento dos alunos da rede pública estadual de ensino**, residentes em zonas rurais e/ou urbanas, visando garantir o acesso regular às unidades escolares, deste Município, conforme disposto na Licitação Pregão Eletrônico Nº ----/202... cujo edital consta no Processo Administrativo nº -----/20----, conforme proposta anexa.

1.2 A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato e às disposições da Lei n.º 14.133/21, à qual

Pregão Eletrônico nº 005/2026.

Departamento de Licitações, Compras e Contratos - DLCC

AVENIDA AUGUSTO PESTANA, 790 - CENTRO - LINHARES - ES - CEP: 29900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 - Telefone: (27) 3372- 6817 / 3372- 6830

E-mail: pregao@linhares.es.gov.br / www.linhares.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

se encontra vinculado, bem como às disposições contido na Licitação Pregão Eletrônico Nº ----/202..., além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

2.1 O regime de execução contratual, os modelos de execução e gestão contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

3.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

3.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

3.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

3.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

3.1.7 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

3.1.8 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.

3.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.1.10 Promover, por meio do servidor designado pela Secretaria competente, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

Pregão Eletrônico nº 005/2026.

Departamento de Licitações, Compras e Contratos - DLCC

AVENIDA AUGUSTO PESTANA, 790 - CENTRO - LINHARES - ES - CEP: 29900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 - Telefone: (27) 3372- 6817 / 3372- 6830

E-mail: pregao@linhares.es.gov.br / www.linhares.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

- 3.1.11 Receber o objeto do contrato no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 3.1.12 Fornecer a contratada todas as informações necessárias à execução dos serviços, incluindo o detalhamento das rotas, horários, ponto de embarque e desembarque e o número de alunos em cada trajeto;
- 3.1.13 Notificar o Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação dos serviços, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, total ou em parcialmente, às suas expensas;
- 3.1.14 Fornecer o calendário escolar e informar CONTRATADA quaisquer alterações ocorridas, sempre que houver.
- 3.1.15 Comunicar CONTRATADA quaisquer alteração de rota com no mínimo 48 horas de antecedência, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.
- 3.1.16 Manter, na Unidade de Ensino, servidor especialmente designado para comprovar a execução dos serviços, conforme previsto na legislação vigente.
- 3.1.17 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e verificando o cumprimento das obrigações pela Contratada, bem como assegurar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante todo o período de vigência contratual.
- 3.1.18 Efetuar o pagamento a Contratada dos valores correspondentes a prestação dos serviços, observando os prazos, formas e condições estabelecidos no Contrato,
- 3.1.19 Receber o objeto contratado nos prazos e condições definidos no instrumento contratual.
- 3.1.20 Emitir Ordem de Aceite dos Veículos cadastrado pela contratada para a execução dos serviços.
- 3.1.21 Solicitar a substituição de qualquer veículo que esteja em desacordo com as especificações contratuais ou normativas, bem como adotar as medidas necessárias à rescisão contratual em caso de inadimplemento.
- 3.1.22 Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei na legislação e no contrato, quando cabíveis.
- 3.1.23 Solicitar a substituição de motorista ou monitor que, após a apuração, que não esteja desempenhando suas funções de forma adequada ou em conformidade com as normas da Secretaria Municipal de Educação ou Superintendência de Linhares/ES.
- 3.1.24 Responder os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa.
- 3.1.25 Realizar, nos termos da lei, reduções, acréscimos ou suspensão de trajetos, sempre que necessário e devidamente justificado pela SEME/SEDU, elaborando novo Cronograma de Execução de Serviços; quando cabível.
- 3.1.26 Promover, por meio do servidor designado pela SEME/SEDU, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, registrando falhas e determinando medidas corretivas à contratada
- 3.1.27 Definir previamente os percursos e os pontos de embarque e desembarque de alunos;
- 3.1.28 Desclassificar automaticamente, veículos reprovados na vistoria prévia de documental ou visual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pregão Eletrônico nº 005/2026.

Departamento de Licitações, Compras e Contratos - DLCC

AVENIDA AUGUSTO PESTANA, 790 - CENTRO - LINHARES - ES - CEP: 29900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 - Telefone: (27) 3372- 6817 / 3372- 6830

E-mail: pregao@linhares.es.gov.br / www.linhares.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

4.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

4.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

4.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

4.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

4.13 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.14 Dispor de equipamento, material e pessoal especializado e no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho.

4.15 Credenciar, junto a Secretaria Municipal de Educação, um representante para prestar esclarecimentos e

Pregão Eletrônico nº 005/2026.

Departamento de Licitações, Compras e Contratos - DLCC

AVENIDA AUGUSTO PESTANA, 790 - CENTRO - LINHARES - ES - CEP: 29900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 - Telefone: (27) 3372- 6817 / 3372- 6830

E-mail: pregao@linhares.es.gov.br / www.linhaires.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

4.16 Emitir, Nota fiscal/fatura discriminativa contendo os serviços prestados, devidamente atestados por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

4.17 Considerando a obrigatoriedade de publicação dos contratos devidamente assinados no Portal de Transparência, para atendimento da Lei nº 12.527/11 de 18/11/11 (Lei Acesso à Informação) e a Lei Complementar nº 131/2009 de 27/05/2009, necessário se faz a assinatura digital dos contratos a serem celebrados com o Município. (Certificado Digital).

4.18 Dar manutenção, assistência técnica, fornecimento de serviços ou peças, abastecimento de combustível, troca de óleo ou fluidos, filtros e limpeza dos veículos;

4.19 Arcar com as despesas de seguros, impostos, taxas, registros, licenciamentos e multas de trânsito dos veículos;

4.20 Manter os veículos em bom estado de conservação e limpeza, garantindo aos usuários segurança e comodidade;

4.21 Em caso de impedimento de circulação de qualquer veículo destinado a execução do transporte, seja por avarias, necessidade de reparos, revisões, emplacamentos, vistoria ou outros serviços, providenciar a substituição imediata por outro veículo de nível igual ou superior.

4.22 Garantir o cumprimento dos horários e dos trajetos previamente definidos pelo setor de Transporte/SEME/Superintendência de Linhares. Em caso de impossibilidade de percorrer o trajeto, apresentar justificativa por escrito a Unidade de Ensino e/ou Superintendência.

4.23 Limitar-se exclusivamente ao transporte de alunos e outros serviços de caráter educacional, estes últimos caso, somente mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação/SRELIN-SEDU.

4.24 Fornecer Motorista e Monitor, quando necessário, para os veículos que realizarem o transporte, respeitando as normas legais relativas à jornada e demais direitos trabalhistas.

4.25 Garantir que o Monitor de Transporte Escolar seja maior de 18 anos, apto em teste de Avaliação Física e Mental, e responsável pelo acompanhamento dos alunos durante todo o percurso.

4.26 Substituir imediatamente, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Educação ou Superintendência, o motorista ou monitor que não esteja desempenhando suas funções de forma adequada ou que apresente conduta incompatível.

4.27 Substituir, de imediato, motorista ou monitor impossibilitado de exercer suas atividades por motivo de doença, casamento, óbito, licença-maternidade ou outros.

4.28 Cumprir o calendário escolar e suas alterações autorizadas pela SEME/SEDU. Caso haja falta do veículo por mais de 02 dias consecutivos ou 04 dias alternados no mês, ficará sujeita à multa correspondente a 02 vezes o valor diário da rota para cada dia de falta.

Pregão Eletrônico nº 005/2026.

Departamento de Licitações, Compras e Contratos - DLCC

AVENIDA AUGUSTO PESTANA, 790 - CENTRO - LINHARES - ES - CEP: 29900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 - Telefone: (27) 3372- 6817 / 3372- 6830

E-mail: pregao@linhares.es.gov.br / www.linhares.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

- 4.29 Zelar pela qualificação dos motoristas, assegurando a habilitação específica para transporte de passageiros e o cumprimento das exigências do art. 138 do CTB.
- 4.30 Zelar pela qualificação dos motoristas, assegurando a habilitação específica para transporte de passageiros e o cumprimento das exigências do art. 138 do CTB.
- 4.31 Submeter-se a testes de alcoolemia, se solicitados por fiscalização de trânsito;
- 4.32 Realizar anotações do cronotacógrafo no início e no fim de cada trajeto;
- 4.33 Não dirigir sob efeito de medicamentos que alterem comportamento;
- 4.34 Não utilizar celular durante a condução do veículo;
- 4.35 Exigir aos Motoristas e Monitores do Transporte Escolar, o uso obrigatório de uniforme e Crachá de Identificação.
- 4.36 Fazer com que o motorista registre em relatório diário os dias letivos trabalhados, conforme calendário escolar e autorizações da SEM
- 4.37 Assegurar que o monitor organize o embarque e desembarque dos alunos, cuide do posicionamento adequado no veículo, auxilie o motorista no comportamento dos alunos e na travessia de vias, orientando sobre segurança.
- 4.38 Informar ao monitor a obrigação de promover o embarque e desembarque somente com o veículo totalmente parado, bem como a necessidade de garantir o respeito aos espaços reservados para alunos com deficiência.
- 4.39 Realizar o controle diário de transporte de aluno em cada trajeto (ida e volta);
- 4.40 Certificar-se que todos os passageiros estejam com seus cintos de segurança afivelados;
- 4.41 Realizar a chamada de alunos para comprovar a execução do trajeto;
- 4.42 Registrar ocorrências durante o percurso e comunicar oficialmente à SEME qualquer situação anormal.
- 4.43 Não promover a superlotação dos veículos;
- 4.44 Garantir que motoristas estejam munidos de CNH, crachá e documentação do veículo.
- 4.45 Cumprir fielmente todas as condições do contrato, mantendo a execução dos serviços com qualidade e responsabilidade.
- 4.46 Arcar com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes da execução dos serviços.
- 4.47 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, incluindo acidentes, indenizações a terceiros, seguros, assistência médica, encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, sem qualquer responsabilidade para a SEME/SEDU.
- 4.48 Assumir todos os ônus decorrentes de reclamações, ações judiciais ou extrajudiciais relativas aos serviços, veículos ou funcionários envolvidos.
- 4.49 Disponibilizar veículos abastecidos, com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CTB e Resoluções do CONTRAN.

Pregão Eletrônico nº 005/2026.

Departamento de Licitações, Compras e Contratos - DLCC

AVENIDA AUGUSTO PESTANA, 790 - CENTRO - LINHARES - ES - CEP: 29900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 - Telefone: (27) 3372- 6817 / 3372- 6830

E-mail: pregao@linhares.es.gov.br / www.linhares.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

- 4.50 Cumprir rigorosamente o CTB, especialmente o Capítulo XIII (arts. 136 a 139).
- 4.51 Disponibilizar número de telefone atualizado para atendimento e comunicação.
- 4.52 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços, permitindo fiscalização, sustação, recusa ou refazimento de serviços pela Administração.
- 4.53 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços, permitindo fiscalização, sustação, recusa ou refazimento de serviços pela Administração.
- 4.54 Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, sem ônus adicional para a Secretaria Municipal de Educação de Linhares/ES e SRELIN/SEDU.
- 4.55 Arcar com as despesas de deslocamento dos veículos para vistoria prévia e garantir sua guarda e segurança, sem qualquer ônus para a Administração.
- 4.56 Proibir o transporte de pessoas estranhas, moradores, cargas, objetos diversos, armas ou materiais inflamáveis.
- 4.57 Manter, durante toda a execução do contrato, veículos com no máximo **20 anos de vida útil**, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.58 Subcontratar até **30%** do objeto, desde que autorizado, com apresentação dos documentos de habilitação e qualificação previstos no edital e conforme decisões do TCU.
- 4.59 Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos, não excedendo 10 minutos em casos imprevistos, devidamente registrados em relatório diário.
- 4.60 Obedecer aos limites de velocidade previstos em lei.
- 4.61 Não embarcar ou desembarcar alunos em locais perigosos, inacessíveis ou particulares sem autorização.
- 4.62 Testar diariamente os veículos, verificando itens essenciais de segurança.
- 4.63 Realizar semanalmente manutenção, revisão, higienização e limpeza dos veículos.
- 4.64 Garantir que janelas tenham abertura máxima de 10 cm.
- 4.65 Manter apólice de Seguro de Responsabilidade Civil válida durante todo o contrato, apresentando-a à SEME em até 15 dias após a contratação.
- 4.66 Possuir autorização do DETRAN para transporte escolar, conforme art. 136 do CTB.
- 4.67 Cumprir rigorosamente os percursos definidos pela SEME/Superintendência, sob pena de sanções.
- 4.68 Cumprir o prazo definido no Decreto nº 10.024/2019, fixando-se prazo de 04 horas para apresentação de documentos, considerando o número de rotas.
- 4.69 Assumir integralmente responsabilidade por estacionamento, vigilância e guarda dos veículos, sem ônus para a Contratante.
- 4.70 Arcar com a quilometragem de ida e retorno até o ponto inicial da rota.
- 4.71 Informar na Nota Fiscal/Fatura: número do Pregão, Processo, Contrato, Empenho e Autorização de Fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

4.72 Aceitar **acréscimos ou supressões** de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente.

4.73 Cumprir as exigências legais de reserva de cargos previstas para pessoa com deficiência, reabilitados e aprendizes, nos termos do art. 92, XVII, da Lei 14.133/2021.

4.74 DOS CONDUTORES

4.74.1 Os condutores e acompanhantes responsáveis pela execução das atividades deverão estar previamente cadastrados junto ao DETRAN/ES, atendendo integralmente às exigências da Instrução de Serviço nº 74/2014 do DETRAN/ES (e suas alterações), da Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 (Transporte Escolar), e da Instrução de Serviço DETRAN-ES nº 194, de 22/09/2017.

4.74.2 Em especial, deverão ser observadas as disposições do art. 5º da Instrução de Serviço nº 194/2017, que introduziu os incisos VIII e IX ao art. 3º (requisitos para o veículo) e o inciso XIII ao art. 4º (requisitos para o condutor).

4.74.3 Requisito específico do inciso IX — Condutor empregado da empresa:

4.74.4 Em caso de empregado que conduzirá veículo da empresa contratada, deverá ser apresentada:

- Cópia autenticada da Carteira de Trabalho; e
- Declaração do representante legal da empresa confirmando o vínculo empregatício.

4.74.5 Caso o condutor figure como sócio da empresa, deverá comprovar sua participação societária, dispensando-se a apresentação da Carteira de Trabalho.

4.75 ATRIBUIÇÕES AOS CONDUTORES:

4.75.1 Ter idade mínima de 21 anos.

4.75.2 Trajar-se adequadamente durante a prestação dos serviços, utilizando camisas, calças compridas, saia, sapatos, tênis ou sandálias presas ao calcanhar.

4.75.3 Possuir carteira de Habilitação (CNH) na categoria “D” ou superior, devidamente válida e compatível com o transporte escolar.

4.75.4 Conduzir os estudantes até o destino final sem interrupções voluntária da viagem.

4.75.5 Tratar com urbanidade, respeito e cortesia os estudantes e o público em geral.

4.75.6 Aproximar o veículo da guia da calçada para realizar o embarque e o desembarque de passageiros de forma segura.

4.75.7 Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e adotando medidas necessárias para evitar atitudes que possam prejudicar a condução do veículo ou colocar terceiros em riscos;

4.75.8 Recolher, guardar e entregar posteriormente quaisquer objetos esquecidos no interior do veículo.

4.75.9 Permitir e facilitar a ação de fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Educação.

Pregão Eletrônico nº 005/2026.

Departamento de Licitações, Compras e Contratos - DLCC

AVENIDA AUGUSTO PESTANA, 790 - CENTRO - LINHARES - ES - CEP: 29900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 - Telefone: (27) 3372- 6817 / 3372- 6830

E-mail: pregao@linhares.es.gov.br / www.linhares.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

4.75.10 Na ausência de monitor (a) no veículo, assumir a responsabilidade pelas orientações pertinentes aos estudantes durante o trajeto.

4.76 É VEDADO AOS CONDUTORES:

4.76.1 Fumar, comer ou utilizar celular enquanto estiver conduzindo o veículo.

4.76.2 dirigir sob efeito de álcool, drogas ou quaisquer substâncias psicoativas que comprometam a capacidade de condução.

4.76.3 Utilizar shorts, minissaia ou calçados abertos que não se fixem adequadamente aos pés.

4.76.4 deixar os alunos desacompanhados dentro do veículo, durante paradas ou período de esperas.

4.76.5 Abastecer o veículo enquanto estiver transportando estudantes.

4.76.5 Transportar estudantes em pé ou sem a utilização de cinto de segurança.

4.76.6 Circular com portas abertas ou com equipamentos de segurança danificados ou inoperantes.

4.76.7 Realizar manobras perigosas, trafegar em excesso de velocidade ou efetuar ultrapassagens indevidas.

4.76.8 Alterar o itinerário ou horários estabelecidos sem autorização da autoridade competente do setor responsável.

4.77 DOS MONITORES

4.77.1 A licitante vencedora deverá contratar monitores de transporte escolar, em quantidade compatível com a Planilha de Itinerários do Transporte Escolar, devendo estes possuir maioria civil e capacitação adequada para o desempenho da função, a fim de prestar assistência aos alunos durante todo o trajeto.

4.77.2 Os monitores deverão ser cadastrados e/ou autorizados nos termos da Instrução de Serviço nº 074/2014 do DETRAN/ES (e suas alterações), da Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 (Transporte Escolar), e da Instrução de Serviço DETRAN-ES nº 194, de 22/09/2017, especialmente no que dispõe o art. 5º, que introduziu os incisos VIII e IX ao art. 3º (requisitos para o veículo), e o inciso XIII ao art. 4º (requisitos para o condutor).

4.78 ATRIBUIÇÕES DOS MONITORES:

4.78.1 Trajar-se adequadamente durante a prestação dos serviços.

4.78.2 Conferir diariamente a lista de alunos, verificando presenças e ausências.

4.78.3 Auxiliar crianças pequenas, alunos com deficiência ou com mobilidade reduzida durante o embarque, desembarque e acomodação.

4.78.4 Orientar os estudantes quanto ao uso correto dos dispositivos de segurança.

4.78.5 Manter a ordem no interior do veículo, prevenindo comportamentos que possam comprometer a segurança dos passageiros

4.78.6 Orientar os alunos sobre regras de convivência, respeito mútuo e comportamento adequado durante o trajeto.

Pregão Eletrônico nº 005/2026.

Departamento de Licitações, Compras e Contratos - DLCC

AVENIDA AUGUSTO PESTANA, 790 - CENTRO - LINHARES - ES - CEP: 29900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 - Telefone: (27) 3372- 6817 / 3372- 6830

E-mail: pregao@linhares.es.gov.br / www.linhares.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

4.78.7 Informar à escola e/ou responsáveis sobre ocorrências relevantes durante o transporte, tais como atrasos, incidentes, problemas de comportamento ou acidentes.

4.78.8 Registrar e repassar ao setor responsável alterações de itinerário, horários ou pontos de embarque/desembarque.

4.78.9 Prestar primeiros socorros simples, caso possua capacitação, ou acionar o serviço de atendimento de saúde quando necessário.

4.78.10 Acompanhar os alunos em caso de pane, acidente ou qualquer situação imprevista que interrompa a viagem.

4.78.11 Auxiliar o motorista na identificação dos pontos de parada.

4.78.12 Auxiliar no embarque e desembarque dos estudantes, garantindo que sejam realizados de forma segura.

4.78.13 Acompanhar crianças da Educação Infantil até a entrada da escola, entregando-as à pessoa responsável.

4.78.14 Auxiliar no transporte de mochilas, materiais ou equipamentos de alunos que necessitem de apoio.

4.78.15 Recolher, guardar e posteriormente entregar quaisquer objetos esquecidos no interior do veículo.

21.7.16 Participar dos cursos de desenvolvimento comportamental previstos na Instrução de Serviço nº 074/2014, de 23 de dezembro de 2014.

21.7.17 Entregar, ao final de cada mês, junto com a folha de ponto do motorista/monitor(a), a planilha de frequência dos alunos transportados ao Setor de Transporte Escolar/SEME.

21.7.18 Manter o Setor de Transporte Escolar/SEME informado sobre quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento ou o resultado da prestação dos serviços.

4.79 É VEDADO AOS MONITORES:

4.79.1 Utilizar telefone celular, fones de ouvido ou quaisquer dispositivos que desviem a atenção durante o acompanhamento dos alunos.

4.79.2 Omitir ou negligência o dever de vigilância e cuidado com os alunos durante todo o trajeto.

4.79.3 deixar os alunos desacompanhados no interior do veículo ou nos pontos de embarque/desembarque.

4.79.4 Permitir que os alunos embarque ou desembarque de forma insegura, fora de pontos autorizados ou sem a presença do responsável, quando exigido.

4.79.5 Consumir bebidas alcoólicas, fumar ou fazer uso de substâncias que comprometam a capacidade de vigilância.

4.79.6 Adotar comportamentos que possam distrair o condutor ou gerar risco de acidentes.

4.79.7 Utilizar vocabulário inadequado, ofensivo ou desrespeitoso com alunos, pais, responsáveis, motoristas ou servidores.

Pregão Eletrônico nº 005/2026.

Departamento de Licitações, Compras e Contratos - DLCC

AVENIDA AUGUSTO PESTANA, 790 - CENTRO - LINHARES - ES - CEP: 29900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 - Telefone: (27) 3372- 6817 / 3372- 6830

E-mail: pregao@linhares.es.gov.br / www.linhares.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

4.79.8 Alterar rotas, horários ou listas de alunos sem autorização da autoridade competente.

4.79.9 Omitir ou deixar de comunicar ocorrências que comprometem a segurança ou o bom andamento do transporte escolar.

4.80 DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA CONDUTOR E MONITOR (ATUALIZADO ISN194 DE 20217):

4.80.1 Condutor:

- Comprovante de residência atualizado.
- Carteira Nacional de habilitação (CNH) categoria “D” ou Superior.
- **Certificado do Curso Específico para Transporte Escolar (Resolução CONTRAN nº 789/2020).**
- Exames médico e psicológico atualizados, comprovando aptidão física e mental para conduzir escolares.
- Certidão negativas de antecedentes criminais (estadual e federal), com atenção especial a crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei 8.069/1990).
- Atestado de saúde ocupacional-ASO.

4.80.2 Monitor:

- Documento de identidade (RG) e CPF.
- Comprovante de residência atualizado.
- Comprovante de escolaridade mínima (ensino fundamental).
- Comprovante de capacitação ou treinamento para monitor de transporte escolar; (incluindo noções de primeiros socorros e segurança).
- Certidão negativas de antecedentes criminais (estadual e federal).
- Atestado de saúde ocupacional- ASO.

4.81 No caso de ausência de qualquer documento obrigatório, a CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para regularização. Durante esse período, o veículo permanecerá impedido de operar, cabendo à empresa todas as sanções previstas no item 15 deste Termo de Referência.

4.82 É de exclusiva competência e responsabilidade da CONTRATADA qualquer serviço relacionado ao estacionamento, vigilância e guarda dos veículos escolares, não assumindo a CONTRATANTE responsabilidade por indenizações decorrentes de danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos, colisões, entre outros, que venham a ocorrer nos pátios internos, externos ou áreas próximas aos seus prédios. Tais responsabilidades serão integralmente atribuídas ao condutor e/ou proprietário dos veículos, em dias letivos ou não, durante toda a execução do contrato.

4.83 Fica ainda estabelecido que será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o custeio da quilometragem de deslocamento (ida e retorno) entre a garagem da empresa e o ponto de início da rota contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

CLAUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

5.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscais designados por Portaria, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 1.606/2023.

5.2 A comunicação entre a Administração e a contratada ocorrerá entre o gestor/fiscal do contrato e o preposto formalmente indicado pela empresa.

5.3 A fiscalização tem por finalidade assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e técnicas, cabendo aos fiscais:

I – Competências dos Fiscais

- a) Verificar o cumprimento dos itinerários, horários e rotas;
- b) Conferir a regularidade da documentação dos veículos e condutores;
- c) Registrar e relatar ocorrências que afetem a execução do serviço;
- d) Solicitar substituição imediata de veículos ou motoristas irregulares;
- e) Emitir relatórios de acompanhamento para subsidiar medições e pagamentos.

5.4 A contratada deverá atender prontamente às solicitações, apresentar documentos requeridos e cumprir as recomendações emitidas pela fiscalização.

5.5 A atuação dos fiscais não exime a contratada de suas responsabilidades legais, trabalhistas, previdenciárias, civis e administrativas.

5.6 Irregularidades verificadas deverão ser comunicadas imediatamente ao setor competente para adoção das medidas cabíveis, inclusive aplicação de penalidades.

II – Responsabilidades da Administração

5.7 O gestor e os fiscais, nos termos do Decreto Municipal nº 1.606/2023, deverão:

- a) Fiscalizar de forma contínua e sistemática a execução do contrato;
- b) Verificar a conformidade do serviço com as disposições contratuais e com este Termo de Referência;
- c) Registrar ocorrências e adotar providências necessárias para o cumprimento do contrato;
- d) Acompanhar o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado.

A fiscalização não transfere responsabilidade à Administração por eventuais falhas técnicas, vícios ou inadequações dos serviços prestados.

III- Canais de Comunicação

A Secretaria responsável manterá canais para recebimento de reclamações, denúncias ou solicitações relacionadas ao transporte escolar, garantindo transparência, segurança e qualidade na prestação do serviço.

Gestores e Fiscais Designados:

GESTOR: Rosineia Bergamaschi – Decreto nº 008/2025

Pregão Eletrônico nº 005/2026.

Departamento de Licitações, Compras e Contratos - DLCC

AVENIDA AUGUSTO PESTANA, 790 - CENTRO - LINHARES - ES - CEP: 29900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 - Telefone: (27) 3372- 6817 / 3372- 6830

E-mail: pregao@linhares.es.gov.br / www.linhares.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

FISCAL: Eliane Lima Batista – Matrícula 15750

SUPLENTE: Lorena Pires de Jesus – Matrícula 02902601

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E PAGAMENTO

6.1 O preço global do fornecimento é de R\$ _____ (_____), conforme proposta comercial de preços unitários da contratada, constante da Planilha de Formação de Preços do termo de referência Edital, apresentada pela contratada, anexada ao presente contrato.

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3 A CONTRATANTE efetuará o pagamento, à CONTRATADA, pelos produtos efetivamente fornecidos, de acordo com a importância constante da respectiva nota fiscal/fatura

6.4 O pagamento será feito mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, no banco e respectiva agência mencionadas em sua proposta, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade do bem, cumprindo o fornecedor as etapas estabelecidas no Edital/Empenho, cabendo ao contratado comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para habilitação no certame licitatório.

6.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.6 A **CONTRATADA** deverá informar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do Pregão, número do Processo, número do Empenho e número da Autorização de Fornecimento.

6.7 CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DA MEDIÇÃO

Pregão Eletrônico nº 005/2026.

Departamento de Licitações, Compras e Contratos - DLCC

AVENIDA AUGUSTO PESTANA, 790 - CENTRO - LINHARES - ES - CEP: 29900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 - Telefone: (27) 3372- 6817 / 3372- 6830

E-mail: pregao@linhares.es.gov.br / www.linhares.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

6.7.1 A liberação da medição e posterior pagamento ficarão condicionados ao atendimento das exigências abaixo, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.606/2023:

a) **Apresentação do Relatório de Serviços Executados**, devidamente atestado pelo Gestor da Unidade Escolar e encaminhado à Superintendência Regional de Linhares/SEME.

b) **Aprovação**, pelo Setor de Transporte Escolar/SEME, da **Planilha de Monitoramento Mensal dos Serviços**, contendo no mínimo: rota, itinerário, tipo de veículo, placa, nome do motorista e monitor, identificação dos alunos transportados por turno e dias letivos efetivamente cumpridos, conforme modelo anexo.

6.8 PARÂMETROS DE MEDIÇÃO

6.8.1 Para fins de medição e pagamento, serão considerados:

- a) número de dias efetivamente trabalhados no período;
- b) quantidade de rotas realizadas, conforme planilha validada pela SEME;
- c) quilometragem percorrida, quando aplicável;
- d) regularidade e pontualidade dos serviços prestados;
- e) condições técnicas e de segurança dos veículos utilizados, conforme fiscalização.

6.8.2 A medição será realizada **mensalmente**, com base no relatório de execução, conforme itinerários e quilometragens previamente definidos pela SRELIN/SEDU, devendo ser **atestada pelo Gestor do Contrato** (arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021).

6.9 CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

6.9.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA **exclusivamente pelos serviços efetivamente executados**, observando-se o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.9.2 A fórmula de cálculo será:

6.9.2.1 **Número de dias letivos x Quilometragem percorrida x Valor unitário do quilômetro contratado.**

6.9.3 Para emissão da nota fiscal, deverão constar obrigatoriamente:

- 6.9.3.1 **número do contrato;**
- 6.9.3.2 **número do empenho;**
- 6.9.3.3 **número da autorização de fornecimento (quando houver);**
- 6.9.3.4 **número da rota;**
- 6.9.3.5 **quantidade de dias trabalhados;**
- 6.9.3.6 **mês de referência;**
- 6.9.3.7 **valor unitário e valor total;**
- 6.9.3.8 **atesto da fiscalização contratual.**

6.9.4 A nota fiscal deverá ser acompanhada de:

Pregão Eletrônico nº 005/2026.

Departamento de Licitações, Compras e Contratos - DLCC

AVENIDA AUGUSTO PESTANA, 790 - CENTRO - LINHARES - ES - CEP: 29900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 - Telefone: (27) 3372- 6817 / 3372- 6830

E-mail: pregao@linhares.es.gov.br / www.linhares.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

- a) **Relatório mensal de execução**, detalhando rotas realizadas e frequência diária dos motoristas;
- b) **Atesto da fiscalização da SEME**, confirmando a conformidade dos serviços;
- c) **Comprovação atualizada de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista**, nos termos dos arts. 62 e 147 da Lei nº 14.133/2021.

6.10 DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

6.10.1 Nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964, do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 67 do Decreto Municipal nº 1.606/2023, a liquidação consiste na verificação do direito do credor.

6.10.2 O setor competente deverá verificar se a nota fiscal contém:

- a) prazo de validade;
- b) data de emissão;
- c) dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período de execução;
- e) valor a pagar, com destaque das retenções tributárias;
- f) demais informações solicitadas pela SEME.

6.10.3 Documentos incorretos serão devolvidos à contratada, **não gerando responsabilidade por atraso de pagamento**, conforme art. 55, §3º do Decreto 1.606/2023.

6.11 VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DA CONTRATADA

6.11.1 Antes da liquidação, a Administração deverá verificar:

- a) manutenção das condições de habilitação;
- b) inexistência de impedimentos ou sanções impeditivas (arts. 38 e 155 da Lei nº 14.133/2021)
- c) ausência de irregularidades fiscais ou trabalhistas.

6.11.2 Constatada irregularidade, a empresa será notificada para regularizar a situação em **5 dias úteis**, prorrogáveis uma vez, conforme Decreto Municipal 1.606/2023.

6.11.3 Persistindo a irregularidade, poderão ser adotadas medidas administrativas, incluindo comunicação aos órgãos competentes e abertura de processo para rescisão contratual.

6.12 FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

6.12.1 . O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto da nota fiscal pela fiscalização, conforme disposto no Decreto Municipal nº 1.606/2023 e nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 Os pagamentos serão realizados por transferência bancária, observadas a comprovação de regularidade fiscal, medição atestada e planilha de monitoramento.

6.13 Verificação de Regularidade da Contratada

6.13.1 Antes da liquidação, a Administração deverá verificar: a manutenção das condições de habilitação;

Pregão Eletrônico nº 005/2026.

Departamento de Licitações, Compras e Contratos - DLCC

AVENIDA AUGUSTO PESTANA, 790 - CENTRO - LINHARES - ES - CEP: 29900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 - Telefone: (27) 3372- 6817 / 3372- 6830

E-mail: pregao@linhares.es.gov.br / www.linhares.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

inexistência de impedimentos ou sanções impeditivas (**arts. 38 e 155 da Lei nº 14.133/2021**) e ausência de irregularidades fiscais ou trabalhistas. Constatada irregularidade, a empresa será notificada para regularizar a situação em 5 dias úteis, prorrogáveis uma vez, conforme **Decreto Municipal 1.606/2023**.

6.14 Retenção de Tributos

6.14.1 A retenção de tributos seguirá **Legislação tributária federal Art. 68 da Lei nº 14.133/2021 Decreto Municipal nº 1.606/2023**. Empresas optantes pelo **Simples Nacional** terão retenção diferenciada.

6.15 Encargos Moratórios

6.15.1 Nos casos de atraso de pagamento sem culpa da Contratada, aplicar-se-á a fórmula: **EM = I x N x VP**

25.12.2 O cálculo segue o **art. 141, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

6.16 ENCARGOS MORATÓRIOS

6.16.1 Nos casos de atraso de pagamento sem culpa da Contratada, aplicar-se-á a fórmula: **EM = I x N x VP**
O cálculo segue o **art. 141, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 REAJUSTE

7.1.1 Os preços contestá alinhando e irreajustáveis pelo período de **1 (um) ano**, contado da data-limite para apresentação das propostas nos termos **da Lei nº 14.133/2021 e** regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.606/2023, Art.167.

7.1.2 Decorrido o período de 12 (doze) meses, a contratada poderá requerer o reajuste, caso entenda necessário, observando o índice previsto no instrumento convocatório.

7.1.3 O índice adotado para fins de reajuste será o **INPC/IBGE**, ou outro índice oficial que eventualmente venha a substituí-lo, considerando-se acumulado no período.

7.2 PRAZO PARA RESPOSTA:

7.2.1 Em caso de questionamento ou solicitação de reajuste pela contratada, a Administração analisará e responderá no prazo de **30 (trinta) dias**, prorrogável por igual período mediante justificativa, em observância ao princípio da decisão administrativa motivada.

7.3 REPACTUAÇÃO

7.3.2 A repactuação aplica-se exclusivamente aos **serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra**, desde que comprovada a variação dos custos dos componentes que compõem a planilha de formação de preços, durante a vigência contratual, conforme Lei Federal e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.606/2023, Art.168.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

7.4 PRAZO PARA RESPOSTA:

7.4.1 Caso a contratada apresente solicitação de repactuação, a Administração analisará e responderá no prazo de **30 (trinta) dias**, prorrogável por igual período mediante justificativa, registrando-se, quando aplicável, o **indeferimento motivado** pela inaplicabilidade da repactuação ao objeto desta contratação, conforme Decreto Municipal nº 1.606/2023.

7.5 REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.5.2 Será assegurada à contratada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos dos arts. 124 e 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do Decreto Municipal nº 1.606/2023 art. 168, que regulamenta a matéria no âmbito do Município de Linhares/ES.

7.5.3 A contratada poderá solicitar o reequilíbrio sempre que ocorrer **fato superveniente**, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que altere os encargos originalmente assumidos, conforme art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.4 O pedido deverá ser **formal**, devidamente **motivado** e acompanhado de **documentação comprobatória**, demonstrando de forma clara a variação dos custos e o impacto no equilíbrio contratual.

7.5.5 O reequilíbrio, quando reconhecido pela Administração, produzirá **efeitos prospectivos**, conforme determina o **art. 137 da Lei nº 14.133/2021**, preservando-se os atos já praticados e as obrigações já cumpridas.

7.6 PRAZO PARA RESPOSTA:

7.6.1 A Administração responderá ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de **30 (trinta) dias**, contados do protocolo do pedido devidamente instruído, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa, em conformidade com o **Decreto Municipal nº 1.606/2023**.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento municipal para o exercício de 2026 e subsequentes, a saber:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

09.01.12.362.0001.2.033 – TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA ZONA RURAL E URBANA - MEDIO

3.3.3.90.39.000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – FICHA 104

RECURSOS: TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PETE

8.2 Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato, serão emitidas Notas de Empenho, à conta das dotações especificadas nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 005/2026.

Departamento de Licitações, Compras e Contratos - DLCC

AVENIDA AUGUSTO PESTANA, 790 - CENTRO - LINHARES - ES - CEP: 29900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 - Telefone: (27) 3372- 6817 / 3372- 6830

E-mail: pregao@linhares.es.gov.br / www.linhares.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

9.1 O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contemplando **203 dias letivos de efetiva prestação dos serviços**, conforme calendário escolar vigente para o ano de 2026.

9.2 A vigência contará **a partir da assinatura do contrato**, podendo ser **prorrogada por iguais e sucessivos períodos**, mediante termo aditivo, com fundamento nos **arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**, considerando que se trata de **serviço contínuo de transporte escolar diário**.

9.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

9.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

9.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZOS E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1 A contratação deverá atender aos seguintes **requisitos mínimos técnicos, legais e operacionais**, visando garantir a **segurança, a regularidade e a qualidade dos serviços de transporte escolar**:

10.2 REQUISITOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS:

10.2.1 Os veículos utilizados não poderão exceder a **20 (vinte) anos de vida útil**, contados do respectivo ano de fabricação e deverão estar **em perfeitas condições de funcionamento, segurança, higiene e conforto**, devidamente **vistoriados e licenciados** pelos órgãos competentes;

10.2.2 Todos os veículos deverão possuir **identificação “ESCOLAR”** e atender às normas do **Código de Trânsito Brasileiro** e às **Resoluções do CONTRAN**, especialmente a de nº 789/2020;

10.2.3 Os condutores deverão possuir **Carteira Nacional de Habilitação categoria “D”, curso específico para transporte escolar e certidão negativa de antecedentes criminais**;

10.2.4 Deverá ser garantida a **pontualidade e regularidade das rotas**, conforme os horários e itinerários definidos pela SRELIN/SEDU;

10.2.5 A contratada deverá manter **plano de manutenção preventiva e corretiva dos veículos**, assegurando condições adequadas de transporte durante toda a vigência contratual;

10.2.6 Os serviços deverão ser prestados **com observância das normas de segurança e do bom atendimento aos alunos transportados**.

10.3 REQUISITOS LEGAIS E ADMINISTRATIVOS

10.3.1 A empresa contratada deverá apresentar **comprovação de aptidão técnica** mediante **atestado(s) de capacidade técnica** emitida (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, **compatíveis com o objeto desta contratação**;

10.3.2 Deverá manter **regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária** durante toda a execução contratual;

Pregão Eletrônico nº 005/2026.

Departamento de Licitações, Compras e Contratos - DLCC

AVENIDA AUGUSTO PESTANA, 790 - CENTRO - LINHARES - ES - CEP: 29900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 - Telefone: (27) 3372- 6817 / 3372- 6830

E-mail: pregao@linhares.es.gov.br / www.linhares.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

10.3.3 Assumir total **responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais** decorrentes da execução dos serviços;

10.3.4 Dispor de **estrutura operacional e logística suficiente** para o início imediato da execução, em razão do caráter emergencial da contratação;

10.3.5 Substituir imediatamente qualquer **veículo ou condutor** que apresente irregularidade ou que seja considerado insatisfatório pela fiscalização da contratante, bem como, deverá fornecer diretamente o serviço, não podendo transferir a responsabilidade pelo serviço demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza

10.3.6 A empresa contratada deverá providenciar, **antes do início da execução do contrato**, a apresentação da **apólice vigente de seguro de terceiros e de passageiros**.

10.3.7 O descumprimento desse requisito ou de quaisquer outros previstos neste Termo de Referência poderá ensejar a **aplicação das penalidades cabíveis**, inclusive **rescisão contratual por inexecução**, conforme previsão da Lei nº 14.133/2021 e do contrato administrativo.

10.4 REQUISITOS DE CONTINUIDADE

10.4.1 A empresa deverá garantir a **prestação ininterrupta dos serviços** durante o período de vigência contratual, inclusive em casos de manutenção, falhas mecânicas ou outros imprevistos;

10.4.2 A substituição de veículos deverá ocorrer **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, sem prejuízo à execução das rotas escolares;

10.4.3 A contratada deverá manter **comunicação permanente** com a Superintendência Regional de Educação/Linhares /Secretaria Municipal de Educação para garantir pronta resposta a situações emergenciais.

10.5 LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO:

28.5.1 O serviço será executado em território do Município de Linhares/ES, abrangendo a rota rural e/ou urbana na localidade do **balneário Pontal do Ipiranga** correspondente a **rota 19E**, conforme definido pela SRELIN/SEDU, e demais informações constantes neste Termo de Referência e anexos.

28.5.2 A prestação dos serviços deverá iniciar-se imediatamente, a partir da **emissão da ordem de fornecimento e da ordem de serviço, ou assinatura do contrato**, expedida pela Secretaria Municipal de Educação/Superintendência Regional de Linhares/ES- SEDU.

10.6 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

10.6.1 A execução do objeto contratual ocorrerá de forma **direta e contínua**, mediante a **prestação dos serviços de transporte escolar diário** dos alunos nas zonas urbana e rural do município, conforme **rotas, horários e itinerários previamente estabelecidos** pela Superintendência Regional de Linhares/ES- SEDU.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

10.6.2 A prestação dos serviços deverá iniciar-se imediatamente, a partir da **emissão da ordem de fornecimento e da ordem de serviço, ou assinatura do contrato**, expedida pela Secretaria Municipal de Educação/Superintendência Regional de Linhares/ES- SEDU.

10.6.3 A contratada deverá **disponibilizar veículos em perfeitas condições de uso, devidamente licenciados, vistoriados e identificados como transporte escolar, atendendo integralmente às normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e às exigências do INMETRO e do DETRAN/ES.**

10.6.4 A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, a disponibilidade integral da frota e dos motoristas e monitores habilitados, de modo a não prejudicar a frequência escolar dos alunos.

10.6.5 A contratada deverá cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e demais responsabilidades decorrentes da legislação aplicável aos motoristas, monitores (quando houver), mecânicos e demais profissionais envolvidos na execução do serviço;

10.6.6 Os condutores deverão possuir **Carteira Nacional de Habilitação categoria “D” ou superior, curso específico para transporte escolar conforme exigido pelo CONTRAN, e certidão negativa de antecedentes criminais;**

10.6.7 A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, e por todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo combustível, lubrificantes, peças, pneus, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e demais custos operacionais.

10.6.8 É de responsabilidade da contratada a substituição imediata de veículos ou motoristas em casos de falha mecânica, acidente, ausência ou qualquer outra situação que comprometa a continuidade da prestação do serviço, de forma a evitar prejuízos ao transporte escolar.

10.6.9 A execução dos serviços deverá observar padrões de regularidade, pontualidade, segurança, higiene, conforto e cordialidade, sendo expressamente vedada a superlotação ou o transporte de passageiros estranhos ao serviço.

10.6.10 A contratada deverá cumprir integralmente as rotas e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação/SRELIN/SEDU, seguindo o calendário escolar da SRELIN/SEDU, sendo proibida qualquer alteração sem autorização prévia do setor responsável.

10.6.11 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação (SEME) e SRELIN/SEDU, por meio de servidor designado, responsável pelo registro de ocorrências e verificação do cumprimento das rotas, quilometragens, horários e condições dos veículos, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da contratada pela execução adequada das atividades;

10.6.12 O diretor da unidade escolar deverá designar um servidor responsável pelo controle da frequência dos motoristas, enviando para a Superintendência Regional de Linhares/ES- SEDU até o último dia de cada mês ou no primeiro dia útil do mês subsequente.

10.6.13 A execução contratual deverá observar os princípios da continuidade do serviço público, eficiência, economicidade e segurança, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas correlatas.

Pregão Eletrônico nº 005/2026.

Departamento de Licitações, Compras e Contratos - DLCC

AVENIDA AUGUSTO PESTANA, 790 - CENTRO - LINHARES - ES - CEP: 29900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 - Telefone: (27) 3372- 6817 / 3372- 6830

E-mail: pregao@linhares.es.gov.br / www.linhares.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

10.6.14 horários de funcionamento das unidades de ensino onde os veículos deverão trafegar:

- Matutino: Entrada 6h 50min– Saída 12h 10min.
- Vespertino: Entrada 12h50min–Saída18h10min.
- Integral: Entrada 09h – Saída 17h 30m
- Noturno :Entrada 7h–22h

10.6.15 A empresa Contratada deverá observar rigorosamente o horário de entrada e saída dos turnos de funcionamento (matutino, vespertino, integral e noturno) das Unidades de Ensino, bem como os horários de partida e chegada dos veículos em cada percurso, de forma que os alunos estejam na escola 10 (dez) minutos antes do início das aulas em cada turno.

10.6.16 O serviço deverá abranger as rotas previamente definidas pelo CONTRATANTE, com base na localização das residências dos alunos e das escolas.

10.7 GARANTIAS DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.7.1 Para a presente contratação, realizada por meio de **licitação na modalidade pregão eletrônico**, não será exigida garantia contratual, tendo em vista as características do objeto, o porte e do serviço e a opção da administração pela não adoção dessa exigência, conforme faculdade prevista no art. 96 da lei 14.133/2021.

10.7.2 Registra-se, ainda, **que não haverá antecipação de pagamentos**, razão pela qual a contratada também não precisará apresentar garantia específica para esse fim, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

10.8 GARANTIA DO OBJETO

10.8.1 Por se tratar de prestação de **serviços contínuos** de transporte escolar, o **objeto não envolve fornecimento de bens, veículos ou equipamentos sujeitos a garantia técnica mínima**.

10.8.2 Assim, a garantia refere-se exclusivamente à **qualidade, segurança e regularidade da prestação do serviço**, que deverá ser mantida durante toda a vigência contratual, incluindo a manutenção adequada da frota, condições de tráfego, higiene, segurança e demais requisitos previstos neste Termo de Referência, atendendo ao inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

10.9 CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO E TAXA DE CÂMBIO

10.9.1 O objeto desta contratação — serviços de transporte escolar — **não envolve aquisição de bens importados** nem operações que dependam de condições de importação, taxa ou data de câmbio para conversão.

10.9.2 Dessa forma, o inciso XV da Lei nº 14.133/2021 **não se aplica** ao presente Termo de Referência.

10.10 VISTORIA

28.10.1 A aprovação na vistoria prévia por meio da Comissão de Gestão do Transporte Escolar – COGESTE/Superintendência Regional de Linhares/ES/SEDU, é condição imprescindível para a efetiva contratação.

Pregão Eletrônico nº 005/2026.

Departamento de Licitações, Compras e Contratos - DLCC

AVENIDA AUGUSTO PESTANA, 790 - CENTRO - LINHARES - ES - CEP: 29900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 - Telefone: (27) 3372- 6817 / 3372- 6830

E-mail: pregao@linhares.es.gov.br / www.linhares.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

10.11 VISTORIA DE DOCUMENTOS:

10.11.1 Os documentos dos veículos, motoristas e monitoras citados neste TR deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação de Linhares/ES- Setor de Transporte Escola, após 2 (dois) dias da data da convocação.

10.11.2 A vistoria dos veículos será realizada somente em caso de aprovação nesta análise e será realizada até 3 dias após a entrega do envelope. A não apresentação destes documentos acarretará imediata desclassificação da empresa.

10.11.3 Itens verificados no ato da Vistoria de Documentos:

10.11.3.1 Os veículos deverão ter no **máximo 20 (vinte) anos de vida útil**, contados do respectivo ano de fabricação, mantidos em perfeitas condições, não sendo aceito substituição por anos inferiores.

10.11.3.2 Relação dos veículos para a execução dos serviços assumidos, informando: o Itinerário (item), Tipo de Veículo, Marca, Modelo, Placa do Veículo, Capacidade de Transporte de Passageiros (que deverá atender ao mínimo exigido para cada roteiro/item), e o Ano de Fabricação do Veículo (conforme documentação do veículo).

10.11.3.3 Para fins de comprovação da disponibilidade dos veículos, a licitante deverá apresentar, juntamente com a relação de documentos exigidos neste termo de referencia, a documentação de cada veículo indicado para a execução dos serviços em cada itinerário/item.

10.11.3.4 A comprovação consistirá na apresentação do **Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, com o respectivo seguro DPVAT** devidamente quitado, referente ao ano em exercício, registrado na categoria **"aluguel"** e com a indicação, no campo de observações, da expressão **"TRANSPORTE ESCOLAR"**, para cada veículo relacionado, conforme orientações do Manual de Procedimentos Operacionais do DETRAN/ES.

10.11.3.5 No caso de veículos locados, deverá ser anexado também o **contrato de locação** correspondente.

10.11.3.6 Os veículos deverão estar devidamente registrados no DETRAN/ES no ato da vistoria, **não sendo aceitos veículos, em nenhuma hipótese, veículos que não atendam esta condição.**

10.12 DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DOS VEÍCULOS

10.12.1 **Cópia do certificado de inspeção semestral** dos equipamentos obrigatórios de segurança (INMETRO ou outro órgão indicado pelo DETRAN-ES), emitido por ITL – Instituição Técnica Licenciada ou ETP- Entidades Técnicas Para-estaduais com sede no Espírito Santo, credenciada na forma da resolução 632/2016 do CONTRAN (alterado pela INS/DETRAN 194/2017).

10.12.2 **Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo- CRLV**, atualizado, na categoria **aluguel**, conforme alterado pela INS/DETRAN 194/2017).

10.12.3 **Cópia do Comprovante de adimplência como IPVA.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

10.12.4 Cópia do Comprovante de Seguro Obrigatório (ou bilhete correspondente), compatível com a categoria do veículo.

10.12.5 Cópia do Comprovante de adimplência como DPVAT, quando aplicável.

10.12.6 A empresa **não poderá transferir nem subcontratar mais de 30% dos serviços objeto** deste Termo de Referência. Portanto todos os CRLVs, deverão estar registrados **obrigatoriamente em nome da empresa participante**, salvo quando a concorrente for cooperativa devidamente legalizada, hipótese em que os veículos poderão estar em nome de seus cooperados.

10.12.7 Autorização do DETRAN/ES para circular como **transporte de escolar**, conforme Art. 136, caput, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

10.12.8 Certificado de verificação do tacógrafo, emitido pelo INMETRO e válido na data da vistoria (alterado pela INS/DETRAN 194/2017).

10.13 VISTORIA DOS ITENS:

10.13.1 As empresa contratada deverá apresentar, no ato da vistoria, um veículo reserva com as mesmas características e especificações exigidas, para a execução do serviço. Este veículo deverá estar disponível para o uso imediato sempre que necessário, sendo vedada sua utilização para atendimento de outros contratos desta municipalidade ou de outros terceiros.

10.14 ITENS AVALIADOS NO ATO DA VISTORIA:

10.14.1 No momento da apresentação dos veículos, a SEME/SRLIN/SEDU analisará os seguintes requisitos:

10.14.1.1 Capacidade de transporte, compatível com a quantidade de alunos previstos para a rota estabelecida neste Termo de Referência.

10.14.1.2 Cintos de segurança em todos os assentos, conforme inciso VI, do Art. 136, do CTB, além de saídas de emergência devidamente identificadas.

10.14.1.3 Manutenção das características originais de fábrica, atendendo às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, exceto as modificações exigidas por este Termo de Referência.

10.14.1.4 Equipamentos obrigatórios, incluindo fecho interno de segurança nas portas e saída de emergência.

10.14.1.5 Identificação externa, com faixa indicando o limite de capacidade de lotação do veículo.

10.14.1.6 Lanternas e sinalização, conforme inciso V do art. 136 do CTB, com luzes dianteiras brancas, foscas ou amarelas, e luzes traseiras vermelhas posicionadas na parte superior.

10.14.1.7 Autorização de tráfego fixada em local visível no interior do veículo, conforme art. 137 do CTB.

10.14.1.8 Abertura máxima das janelas limitada a 10 cm.

10.14.1.9 Ausência de película de controle solar, em qualquer nível, por motivo de segurança;

10.14.1.10 Vinculação dos veículos apresentados, que não poderão ser substituídos durante a execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

do contrato, salvo mediante solicitação formal da contratada e autorização prévia, acompanhada de nova vistoria pela SEME/SRLIN/SEDU.

10.14.1.11 **Condições adequadas de conservação e funcionamento**, incluindo sistema mecânico (motor, câmbio, diferencial, sistema hidráulico), pneus, cronotacógrafo, indicadores, sistema elétrico, faróis, sinalização externa e iluminação interna.

10.14.1.12 **Acessórios obrigatórios**, como macaco, chave de rodas, triângulo, extintor, cintos de segurança e demais itens previstos pelo CONTRAN.

10.14.1.13 **Selo de inspeção com QR Code**, visível externamente, conforme IN/DETRAN nº 194/2017.

10.14.1.14 **Placas lacradas, visíveis e atualizadas**, compatíveis com o CRLV apresentado.

10.14.1.15 **A autorização de tráfego para transporte escolar** deverá estar afixada em local visível no interior do veículo, conforme estabelece o art. 137 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

10.14.1.16 Por razões de segurança, **é proibida a instalação de qualquer tipo de película de controle solar** nos veículos.

10.14.1.17 Os veículos apresentados na vistoria **não poderão ser substituídos** durante a execução do contrato, exceto quando houver solicitação formal da CONTRATADA ou necessidade devidamente justificada e previamente autorizada e vistoriada pela SEME/SRLIN/SEDU.

10.14.2 Os veículos deverão estar em **plenas condições de conservação e funcionamento**, incluindo:

10.14.2.1 **sistemas mecânicos (motor, caixa de câmbio, diferencial, sistema hidráulico, pneus, entre outros).**

10.14.2.2 **indicadores e equipamentos obrigatórios (cronotacógrafo, medidor de combustível, filtros, sistema de arrefecimento, entre outros).**

10.14.2.3 **sistema elétrico, faróis, sinalização externa e iluminação interna.**

10.14.2.4 **acessórios obrigatórios: macaco, chave de rodas, triângulo, extintor de incêndio, cintos de segurança para motorista e passageiros, além dos demais requisitos previstos pelo CONTRAN.**

10.14.3 Todos esses itens serão avaliados para emissão do **Termo de Aceite do Veículo**.

10.14.3.1 Os veículos deverão possuir **selo de inspeção com QR Code**, conforme exigido pela ISN/DETRAN nº 194, de 22/09/2017, instalado de forma visível na parte externa.

10.14.3.2 As **placas dos veículos** deverão estar devidamente **lacradas, visíveis e atualizadas**, em conformidade com o **Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV** apresentado.

10.15 VISTORIA PERIÓDICA:

10.15.1 Após assinatura do contrato, os veículos serão submetidos a vistorias periódicas pela SEME/Supervisão Regional/SEDU, sempre que necessário, durante a execução contratual, observando as mesmas condições estabelecidas para a vistoria inicial. O deslocamento dos veículos para realização dessas vistorias será de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, exceto nas hipóteses de fiscalização extraordinária, em que o deslocamento poderá ser providenciado pela CONTRATANTE.

10.15.2 Os serviços prestados e autorizados serão recebidos pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização especialmente designados, após verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico. A recepção definitiva será realizada por servidores designados pela autoridade competente, mediante confirmação do atendimento integral das exigências contratuais, conforme Art. 140, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.15.3 O descumprimento das condições de execução sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas cabíveis, que poderão incluir advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, e/ou rescisão contratual, conforme a gravidade da infração.

10.15.4 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, incluindo regularidade fiscal, trabalhista, qualificação técnica, capacidade operacional e demais documentos pertinentes.

10.15.5 O não atendimento às obrigações previstas poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Será admitida a subcontratação parcial do objeto, observadas as seguintes condições:

12.1.1 É vedada a subcontratação total, bem como a subcontratação da **parcela principal do objeto**, definida como aquela correspondente aos itens considerados essenciais na Qualificação Técnica desta contratação.

12.1.2 A subcontratação ficará **limitada a até 30% (trinta por cento)** do valor total do contrato.

12.1.3 Poderão ser subcontratados **apenas serviços acessórios ou periféricos** ao objeto licitado, permanecendo sob responsabilidade direta da CONTRATADA a execução de todas as atividades classificadas como de maior relevância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

13.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 104, I, e 124 da Lei nº 14.133/21.

13.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pregão Eletrônico nº 005/2026.

Departamento de Licitações, Compras e Contratos - DLCC

AVENIDA AUGUSTO PESTANA, 790 - CENTRO - LINHARES - ES - CEP: 29900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 - Telefone: (27) 3372- 6817 / 3372- 6830

E-mail: pregao@linhares.es.gov.br / www.linhares.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

14.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TR, a Prefeitura Municipal de Linhares/ES poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

I- Advertência-nos casos de:

- Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada.

II- Multa nos seguintes casos e percentuais:

- **Multa moratória** de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste TR, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- **Multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

III- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração:

- Por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de serviço, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses.
- Por desistência do contrato, após ser declarado vencedor, sem motivo justo de corrente de fato superveniente e aceito pela Administração: até 1 (um) ano.
- Por recusa do adjudicatário em assinar/receber, o contrato, de até 5 dias úteis da data da convocação: até 1 (um) ano.
- Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até dois anos.

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes.

14.2 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Linhares/ES, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste TR;
- Não manter a proposta, injustificadamente;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa;
- Cometer fraude fiscal;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPÍRITO SANTO**

14.3 As multas previstas no inciso II do Item 18 serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente ser for o caso.

14.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do Item 18, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do Item 15, facultada a defesa prévia do **COMPROMISSÁRIO (S)** ou **FORNECEDOR (ES)** no respectivo processo no prazo de 5 dias úteis.

14.5 A suspensão do direito de licitar e contratar com a **Administração** será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

14.6 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

14.7 A licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste TR.

14.8 A sanção prevista no inciso IV, do Item 18 é da competência do secretário responsável pela homologação da licitação, facultada a defesa da licitante no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação ou antes, ser devidamente justificada e aceita pela autoridade que aplicou.

14.9 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couberem às demais penalidades referidas na Lei Federal de Licitações e Contratos nº 14.133/2021.

14.10 Além das sanções já previstas neste TR existem outras penalidades que serão alvo de aplicação de multas, conforme descritas a seguir:

14.11 Nos casos de fiscalização de rotina, ou mediante alguma denúncia feita à SEME/LINHARES, na qual apurar alguma irregularidade, a CONTRATADA será notificada tendo um prazo de 24 a 72 horas, conforme a situação apurada, para que sejam sanadas as irregularidades constatadas. Após este prazo a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1 – Graduação, Descrição e Valores das Multas.

GRAU		CORRESPONDÊNCIA	
1		R\$ 100,00	
2		R\$ 150,00	
3		R\$ 500,00	
4		R\$ 700,00	
5		R\$ 1.000,00	
6		R\$ 1.500,00	
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPÍRITO SANTO**

1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por infração e por funcionário.
2	Manter funcionários em qualificação para a execução dos serviços.	1	Por infração e por funcionário.
3	Deixar de efetuar a substituição de pessoal responsável pelo transporte/monitoramento quando este apresentar conduta condenatória Durante serviço prestado.	3	Por infração e por funcionário.
4	Deixar de providenciar substituição dos serviços Prestados (motorista ou monitor).	3	Por infração e por funcionário.
5	Suspender ou interromper os serviços.	6	Por dia e por infração.
6	Deixar de executar as rotas com assiduidade e pontualidade conforme CONTRATO e documentos Emitidos pela SEME.	4	Por infração e por dia.
7	Deixar de atender as solicitações emergenciais no Prazo determinado.	4	Por infração e por dia.
8	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos.	4	Por infração e por funcionário.
9	Deixar de providenciar reparos aos danos causados por seus funcionários à Administração no prazo de 24 horas.	5	Por infração e por dia.
10	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico (lesão corporal ou consequências letais) ou moral aos alunos transportados.	6	Por infração e por aluno.
11	Retirar qualquer aluno em autorização prévia Do responsável da Unidade de Ensino.	4	Por aluno.
12	Entregar aluno fora do horário previsto no calendário escolar da Unidade de Ensino.	4	Por aluno.
13	Substituir o veículo da rota, sem prévia Aprovação da SEME.	3	Por veículo e por dia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPÍRITO SANTO**

14	Apresentar Nota Fiscal desconforme com o previsto no Termo de Referência, sem a documentação exigida e fora do prazo de validade, compondo o processo de pagamento.	1	Por infração e por documento.
15	Desobedecer aos percursos e paradas, para embarques e desembarques, estabelecidos Previamente pela SEME.	6	Por infração verificada via denúncia e fiscalização
16	Dar carona a qualquer pessoa que não seja aluno credenciado da rota ou agente fiscalizador habilitado e credenciado pela SEME, exceto professores de acordo com art. 10, inciso VII da Lei nº 14.862 de 27 de Maio de 2024.	6	Por infração verificada via denúncia e fiscalização

14.12 Nos casos de infrações onde haja o **flagrante** pela Autoridade Competente (Polícia Militar, Polícia Rodoviária Estadual, Polícia Rodoviária Federal, Fiscais de Trânsito DETRAN, ou demais autoridades) ou, ainda, por algum dos componentes designados da SEME, que pela irregularidade constatada, seja considerada a multa indispensável e urgente, **a empresa não será notificada e a penalidade será aplicada de imediato.**

14.13 Abaixo segue tabela do grau de cada infração com seu respectivo percentual, a ser aplicado como multa de acordo como valor da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA no mês vigente à aplicação da penalidade.

Tabela 2 – Grau de infração e respectivos percentuais de multa

GRAU DA INFRAÇÃO	MULTA-%
INFRAÇÃO LEVE	0,25% DO VALOR DA NOTA FISCAL
INFRAÇÃO MÉDIA	0,5% DO VALOR DA NOTA FISCAL
INFRAÇÃO GRAVE	1% DO VALOR DA NOTA FISCAL
INFRAÇÃO GRAVÍSSIMA	2% DO VALOR DA NOTA FISCAL

14.14 Este percentual de penalidade será cumulativo sendo aplicado a cada veículo que esteja irregular, podendo assim, num mesmo período ser constatada mais de uma irregularidade em um único veículo, e ser aplicada mais de uma infração, bem como aos demais veículos com irregularidades constatadas, somando assim, o percentual de infrações de cada veículo será obtido o percentual geral que será aplicado como multa, no valor total da Nota Fiscal vigente no mês da penalização aplicada pelo CONTRATANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPÍRITO SANTO**

14.15 Abaixo a descrição e o respectivo grau das infrações, as quais estão sujeitas a multas, conforme tabela anterior, sem prejuízo de outras aplicáveis aos serviços, objeto deste TR, previstas no Código Brasileiro de Trânsito:

a) O motorista da CONTRATADA que for flagrado dirigindo sob efeito de álcool ou qualquer outra substância psicoativa – **Art. 165 CTB – infração gravíssima.**

b) O veículo de CONTRATADA que transportar crianças em veículo automotor sem observância das normas de segurança especiais estabelecidas no CTB – **Art. 168 CTB – infração gravíssima.**

c) A CONTRATADA, por meio de seu motorista, que trafegar sem atenção ou sem os cuidados indispensáveis à segurança (falta de cinto de segurança, de extintores, de portas em pleno funcionamento e a falta de demais procedimentos que proporcionem a segurança dos alunos transportados) – **Art. 169CTB– infração leve.**

d) O motorista da CONTRATADA que for flagrado dirigindo ameaçando pedestres que estejam atravessando a via pública, ou demais veículos – **Art. 170 CTB – infração gravíssima.**

e) A CONTRATADA, por meio de seu motorista que, envolvido em acidente, deixar de:

- Prestar socorro, de adotar providências para evitar perigo para o trânsito no local do acidente;
- Preservar o espaço para as formalidades da polícia e peritos;
- Remover o veículo após liberado e de identificar-se a autoridade competente;

Art.176, Incisos I,II,III,IVeVCTB–infração gravíssima.

f) A CONTRATADA, por meio de seu motorista, que deixar o seu veículo imobilizado na via pública por falta de combustível – **Art. 180 CTB – infração média.**

g) A CONTRATADA, por meio de seu motorista, que for flagrada conduzindo o veículo:

- Com lacre de placa rompido;
- Com placa ou qualquer outro elemento de identificação adulterados ou falsificados;
- Com inscrição de chassi adulterada ou falsificada;
- Sem qualquer uma das placas de identificação;
- Que não esteja registrado ou de vida mentelenciado;
- Com qualquer uma das placas de identificação sem visibilidade ou legibilidade.

Art.230, Incisos I,IV,V,VICTB– infração gravíssima.

- A CONTRATADA, por meio de seu motorista, que for flagrada conduzindo o veículo com:
- A cor ou característica alterada;
- Sem ter sido submetido à inspeção de segurança veicular quando obrigatória;
- Sem equipamento obrigatório ou estando ineficiente;
- Com equipamento obrigatório em desacordo como estabelecido ou necessário;
- Com descarga livre ou silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente ou inoperante;
- Com equipamento ou acessório proibido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

- Com equipamento do sistema de iluminação e desinalização alterados;
- Com registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo viciado ou defeituoso (Tacógrafo);
- Com vidros com películas impróprias ou em desacordo com a legislação;
- Em mau estado de conservação, comprometendo a segurança ou reprovado por inspeções e vistorias;
- Sem portar a autorização para condução de escolares, na forma estabelecida no **Art. 136 CTB. Art. 230, Incisos VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XVI, XVIII E XX – CTB infração grave.**

h) A CONTRATADA, por meio de seu motorista, que for flagrada conduzindo o veículo com de feito no

Sistema de iluminação, de sinalização ou com lâmpadas queimadas - **Art. 230, Inciso XXII – CTB infração média.**

i) A CONTRATADA, por meio de seu motorista, que transitar com o veículo com lotação excedente – **Art. 231, Inciso VII CTB infração média.**

j) A CONTRATADA, por meio de seu motorista, que conduzir o veículo sem os documentos de porte obrigatório – **Art. 232 CTB – infração leve.**

l) A CONTRATADA, por meio de seu motorista, que transitar com veículo em desacordo com as especificações, e com falta de inscrição ou simbologia, necessárias à sua identificação, quando exigidas pela legislação – **Art. 237 CTB – infração grave.**

14.16 As multas descritas acima, conforme grau de infração será aplicada já na primeira intercorrência cometida e não excluem as outras prevista sem cláusulas contratuais.

14.17 Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

14.18 Esgotado os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.19 As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

14.20 Os valores das multas previstas nos subitens acima serão recolhidos pelo inadimplente à conta do Município de Linhares ou descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 Poderá o presente contrato ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer momento, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, mediante formalização motivada nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.2 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do

Pregão Eletrônico nº 005/2026.

Departamento de Licitações, Compras e Contratos - DLCC

AVENIDA AUGUSTO PESTANA, 790 - CENTRO - LINHARES - ES - CEP: 29900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 - Telefone: (27) 3372- 6817 / 3372- 6830

E-mail: pregao@linhares.es.gov.br / www.linhares.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

prazo estipulado para tanto.

15.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1 O extrato do presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, conforme o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/21, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 e Decreto Municipal 1.693 de 19 de dezembro de 2022).

17.1.1 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

17.2 A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

17.2.1 A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

17.2.2 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE LINHARES, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

17.3 A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE LINHARES está exposto.

Pregão Eletrônico nº 005/2026.

Departamento de Licitações, Compras e Contratos - DLCC

AVENIDA AUGUSTO PESTANA, 790 - CENTRO - LINHARES - ES - CEP: 29900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 - Telefone: (27) 3372- 6817 / 3372- 6830

E-mail: pregao@linhares.es.gov.br / www.linhares.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

17.4 A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

17.4.1 A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE LINHARES e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

17.4.2 A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE LINHARES, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

17.5 A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE LINHARES, mediante solicitação.

17.5.1 A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE LINHARES, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

17.6 A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

17.6.1: Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

17.7 A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

17.8 A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE LINHARES a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a qualquer Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

17.8.1 A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

17.9 Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPÍRITO SANTO**

todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

17.10 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela Autoridade Nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES para as finalidades pretendidas neste contrato.

17.11 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCO

18.1 Análise de Risco anexado ao edital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 99, I, do Código de Processo Civil, c/c o art. 109, I, da Constituição Federal.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em quatro vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Linhares - ES, ____ de _____ de ____.

MUNICÍPIO DE LINHARES – ES

SECRETARIA MUNICIPAL DE -----

CONTRATANTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPÍRITO SANTO
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 - -----

2 - -----



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPÍRITO SANTO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ----/2026

ANEXO III

PROPOSTA COMERCIAL

1. Planilha de Formação de Preços

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	V. UNIT. (KM)	V. TOTAL
1.					
2.					
TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS					

Os valores unitários e totais da proposta deverão ser preenchidos preferencialmente em algarismo e por extenso, para cada item cotado.

Valor Total da proposta por extenso: _____

Prazo de validade da proposta: _____

DECLARO que nos preços ora propostos e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto desta proposta.

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefones: _____

FAX: _____

E-mail: _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

Nome do representante legal para assinatura do contrato: _____

CPF: _____ Ident. _____

Domicílio e cargo na empresa _____

Profissão: _____

Local/Data: _____

Assinatura do Representante Legal

Pregão Eletrônico nº 005/2026.

Departamento de Licitações, Compras e Contratos - DLCC

AVENIDA AUGUSTO PESTANA, 790 - CENTRO - LINHARES - ES - CEP: 29900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 - Telefone: (27) 3372- 6817 / 3372- 6830

E-mail: pregao@linhares.es.gov.br / www.linhares.es.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPÍRITO SANTO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ----/202....

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR
INDIVIDUAL**

Para fins de participação na licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº /202..., a(o) (nome da Empresa), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº, sediada (o) (Endereço completo), declara, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e, que essa Empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei.

Declara ainda a intenção de usufruir, caso necessite, do prazo de regularização fiscal previsto nos artigos 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06, estando ciente de que a não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, §5º da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

Linhares, _____ de _____ de _____.

(sócio administrador)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPÍRITO SANTO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ----/202....

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

**(INEXISTÊNCIA DE MENORES EM SEU QUADRO DE PESSOAL, CONFORME DETERMINA O INCISO
XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI N.º 9.854/99, REGULAMENTADA PELO DECRETO
N.º 4.358/02);**

_____, (nome da empresa), inscrito no CNPJ
nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a)
da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do
disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, Linhares - ES, _____ de _____ de 202.....

(REPRESENTANTE LEGAL)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPÍRITO SANTO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ----/202....

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

(RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL);

_____ (nome da empresa), inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Linhares - ES, de de 202.....

(REPRESENTANTE LEGAL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRIZ DE RISCO DA CONTRATAÇÃO

A presente Matriz de Risco tem como finalidade estabelecer a identificação, classificação e distribuição de riscos entre a Administração Pública e a Contratada, visando prevenir, mitigar e tratar eventos que possam comprometer a adequada execução do serviço de transporte escolar, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

1. RISCOS OPERACIONAIS

Risco	Descrição	Responsável	Mecanismos de Prevenção e Mitigação
Falha mecânica dos veículos	Quebra, pane ou problemas técnicos durante a execução das rotas.	Contratada	Manutenção preventiva e corretiva; disponibilização de veículo reserva; vistorias periódicas.
Atrasos nas rotas	Não cumprimento dos horários previstos para embarque e desembarque.	Contratada	Planejamento adequado de rotas; monitoramento; aplicação de penalidades contratuais quando cabível.
Ausência de motorista	Falta, ausência inesperada ou não substituição do condutor.	Contratada	Escala de contingência; substituição imediata.
Interrupção injustificada do serviço	Suspensão da execução sem justificativa ou motivo previsto em contrato.	Contratada	Garantia contratual; penalidades; possibilidade de execução emergencial.

2. RISCOS À SEGURANÇA DOS ESTUDANTES

Risco	Descrição	Responsável	Mecanismos de Prevenção e Mitigação
Acidentes de trânsito	Colisões ou incidentes com danos a passageiros.	Contratada (quando houver culpa) / Administração (caso fortuito externo)	Seguro obrigatório; qualificação e treinamento de motoristas; manutenção da frota.
Conduta indevida de motoristas	Negligência, desatenção, má conduta ou comportamento inadequado.	Contratada	Capacitação; fiscalização; substituição imediata.
Superlotação	Transporte acima da capacidade permitida.	Contratada	Controle de embarque; fiscalização contínua; penalidades.



3. RISCOS LEGAIS E REGULATÓRIOS

Risco	Descrição	Responsável	Mecanismos de Prevenção e Mitigação
Alterações legais	Mudança normativa que afete o contrato.	Administração	Adequação contratual; revisão quando houver impacto econômico.
Documentação irregular	Licenças, certidões e autorizações vencidas.	Contratada	Verificação periódica; exigência de reapresentação de documentos.

4. RISCOS CLIMÁTICOS E NATURAIS

Risco	Descrição	Responsável	Mecanismos de Prevenção e Mitigação
Chuvas intensas, alagamentos, estradas intransitáveis	Impossibilidade temporária de execução de rotas.	Administração	Readequação de rotas; comunicação às escolas e famílias; plano alternativo do calendário escolar.

5. RISCOS FINANCEIROS

Risco	Descrição	Responsável	Mecanismos de Prevenção e Mitigação
Reequilíbrio econômico-financeiro	Variações comprovadas nos custos de execução.	Compartilhado	Análise técnica conforme art. 124 e 137 da Lei 14.133/2021; instrução formal do pedido.
Atraso nos pagamentos	Pagamento realizado fora do prazo contratual.	Administração	Planejamento orçamentário; programação financeira regular.

6. RISCOS TECNOLÓGICOS

Risco	Descrição	Responsável	Mecanismos de Prevenção e Mitigação
Falha em GPS, sistemas de monitoramento ou comunicação	Interrupção temporária do rastreamento dos veículos.	Contratada	Testes periódicos; manutenção; redundância de sistemas.



7. RISCOS INADMISSÍVEIS

Os seguintes riscos **não podem ser imputados à Contratada**:

- Alterações unilaterais e inesperadas do planejamento das rotas pela Administração, sem prévia comunicação.
- Fenômenos naturais imprevisíveis e extremos.
- Atrasos de pagamento superiores ao prazo legal.
- Decisões administrativas que impactem diretamente o planejamento escolar sem aviso prévio.

8. RESUMO DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

Categoria	Administração Contratada Compartilhado		
Operacionais		✓	
Segurança		✓	✓
Legais/Regulatórios	✓	✓	
Climáticos	✓		
Financeiros	✓	✓	✓
Tecnológicos		✓	

Linhares/ES, 27 de novembro de 2025.

Assinado por ADRIANA COMIN 043.*** ***_**
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
27/11/2025 14:48:31

Adriana Comin Fracalossi
Setor de Transporte Escolar
Matricula nº 005785

